

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

MARILEI DE FÁTIMA FERREIRA GONÇALVES

A TRAJETÓRIA DA LUTA IDENTITÁRIA DOS FAXINAIS DO PARANÁ:
PERSPECTIVAS PARA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA E TERRITORIALMENTE
SITUADA

PONTA GROSSA

2025

MARILEI DE FÁTIMA FERREIRA GONÇALVES

A TRAJETÓRIA DA LUTA IDENTITÁRIA DOS FAXINAIS DO PARANÁ:
PERSPECTIVAS PARA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA E TERRITORIALMENTE
SITUADA

Tese apresentada para obtenção do título de
Doutora em Geografia pelo Programa de Pós-
Graduação em Geografia, da Universidade
Estadual de Ponta Grossa.

Orientador: Prof. Dr. Nicolas Floriani.
Coorientador: Prof. Dr. Roberto Martins de
Souza.

PONTA GROSSA

2025

G635t Gonçalves, Marilei de Fátima Ferreira
A trajetória da luta identitária dos Faxinas do Paraná: perspectivas
para educação emancipatória e territorialmente situada / Marilei de Fátima
Ferreira Gonçalves. Ponta Grossa, 2025.
171 f.

Tese (Doutorado em Geografia – Área de Concentração: Gestão do
Território, Sociedade e Natureza), Universidade Estadual de Ponta
Grossa.

Orientador: Nicolas Floriani.
Coorientador: Roberto Martins de Souza.

1. Faxinais. 2. Território. 3. Educação escolar. I. Floriani, Nicolas.
II. Souza, Roberto Martins de. III. Universidade Estadual de Ponta Grossa.
Gestão do Território, Sociedade e Natureza. IV. Título.

CDD: 370.193



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

TERMO

MARILEI DE FÁTIMA FERREIRA GONÇALVES

“A TRAJETÓRIA DA LUTA IDENTITÁRIA DOS FAXINAIS DO PARANÁ: PERSPECTIVAS PARA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA E TERRITORIALMENTE SITUADA”

Ponta Grossa, 11 de dezembro de 2025

Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do Título de Doutora em Geografia, no Curso de Pós-Graduação em Geografia, Doutorado em Geografia, Setor de Ciências Exatas e Naturais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

Prof. Dr. Nicolas Floriani - UEPG (Presidente)



Documento assinado digitalmente

MARIA ANTONIA DE SOUZA

Data: 15/12/2025 14:10:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Maria Antônia de Souza - UEPG

Prof. Dr. Gustavo Conceição Bahr - IFPR



Documento assinado digitalmente

GUSTAVO CONCEICAO BAHR

Data: 11/12/2025 17:40:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Marcelo Cunha Varella - UFPR

Profa. Dra. Cleusi Teresinha Bobato Stadler - UEPG



Documento assinado digitalmente

CLEUSI TERESINHA BOBATO STADLER

Data: 11/12/2025 19:20:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por **Nicolas Floriani, Professor(a)**, em 11/12/2025, às 17:19, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **2903681** e o código CRC **9F29B349**.



Documento assinado digitalmente

MARCELO CUNHA VARELLA

Data: 15/12/2025 14:29:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Em 24 de janeiro de 2025, celebração do martírio
de Dona Iracema na luta pelo território
faxinalense.

"DONA IRACEMA VIVE, DONA IRACEMA PRESENTE."
"NO DIREITO E NA LUTA, ESSA TERRA É FAXINALENSE."

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, ao Divino Espírito Santo, pelos dons da ciência, da sabedoria, da fortaleza, do temor a Deus, entendimento, do conselho e da piedade.

À minha família, pedras preciosas, meu esposo Valdir, meu filho Weiry, minha nora Mônica e meus familiares que esperavam por este momento.

À minha mãe, pelas orações e palavras de incentivo: “eu sei que você consegue, estou rezando o terço diariamente em sua intenção”.

Ao amigo professor Avanir Mastey, por acreditar na relevância da minha pesquisa para a educação escolar e por estar sempre presente na minha vida profissional. Gratidão.

À minha amiga Ana Maria Martins Silva, irmã de coração, que enfrentou a perseguição, a injustiça, a calúnia ao meu lado e jamais soltou a minha mão.

Às minhas amigas, Ana Cristina Gonçalves Vieira e Roseni Maria Moreira Fister, pessoas que terão sempre meu carinho e respeito.

Ao vereador Sargento Leandro Chrestani, por fazer uso da tribuna na Câmara Municipal de Campo Largo, questionando a gestão sobre a minha demissão em março de 2023, do concurso de professora, da rede municipal de ensino do município de Campo Largo.

Aos pais Gerri Adriano Marques e Anita Vieira, agradeço a disponibilidade de prestar esclarecimentos no judiciário, referente à minha demissão.

À minha companheira faxinalense Marli do Rocio Pires das Chagas Ferreira, pelas lutas travadas em defesa do território. Uma grande líder comunitária se doa para ajudar o próximo.

Aos meus companheiros da Articulação Puxirão do Povos Faxinalenses, pelos ensinamentos e partilha de conhecimento, em especial, Dimas Gusso pela dedicação em prol da defesa do território faxinalense.

Aos companheiros da Rede Puxirão, pela militância e luta constante na defesa dos territórios Povos e Comunidades Tradicionais.

Ao meu amigo vereador Júlio Kuller, pela confiança e oportunidade de caminhar no seu grupo político, não tenho palavras para expressar minha gratidão.

Ao grupo da grande família JK, por me acolherem em momento difícil da minha vida profissional e, por vezes, me conduzirem pela mão ensinando a arte de trabalhar em comissão.

Às minhas amigas Thainar Regina Urbano e Cibele Strassacapa, pela parceria de sempre. Sem vocês não seria possível. Eterna gratidão.

À minha gratidão ao casal Darlei Gonçalves Moreira e Placilha Maria da Maia Moreira, pela acolhida e hospedagem, em 1994 ficava as semanas na casa desse casal para ter acesso à escola, foram fundamentais na minha escolarização.

Ao prof. Dr. Nicolas Floriano e prof. Dr. Roberto Martins de Souza, pelas orientações e partilha de conhecimento, e aos membros da banca pelas considerações.

À secretária do Programa de Pós-Graduação em Geografia, Michele Machado, pelos encaminhamentos, e profa. Dra Karin Linete Hornes por reservar um tempinho do seu dia para me ouvir e orientar. Gratidão.

Por fim, expresso todo meu agradecimento à professora Dra. Maria Antônia de Souza, exemplo de dedicação e resiliência. Obrigada por me ensinar a trilhar os caminhos teóricos da militância.

RESUMO

O objetivo dessa pesquisa é compreender como a trajetória da organização social faxinalense incide, com sua territorialidade, sobre a construção de um projeto político de educação escolar específico para as populações rurais que compartilham e reproduzem a cultura faxinalense. A questão central da pesquisa está assim expressa: diante das lutas e conquistas dos sujeitos do território dos faxinais, quais são as possibilidades à educação escolar para o povo faxinalense? A pesquisa tem caráter documental, bibliográfico e empírica. Sua abordagem é quali-quantitativa (estudos de caso vivenciados pela pesquisadora). Nos objetivos específicos apresenta a contextualização histórica do território faxinalense no estado do Paraná; caracteriza a organização sociopolítica dos faxinalenses, mediante análise da Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses; e reflete sobre a educação escolar e nela as possibilidades à educação escolar para o povo faxinalense. Os conceitos que norteiam o estudo são território, organização coletiva dos faxinalenses e educação escolar. A tese que se defende é uma educação escolar para o povo faxinalense que contemple as especificidades e as particularidades do território dos Povos e Comunidades Tradicionais. Ao final da pesquisa conclui-se que a instituição escola contribui para invisibilidade e desaparecimento do território faxinalense, seja por seus princípios epistemológicos ancorados na colonialidade do ser e do saber (a invisibilização da cultura rural tradicional e a valorização de outros valores e representações sociais hegemônicos, tais como a cultura do individualismo e da urbanidade), seja por seus entraves instrumentais (o impedimento da reprodução do saber-fazer faxinalense por parte das crianças que se vêm obrigadas a estar a maior parte do tempo afastadas de seus territórios para frequentar a escola). Por isso, a Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses propõe abertura de escola no território faxinalense no estado do Paraná.

Palavras-chaves: Faxinalenses; Território; Educação do Campo.

ABSTRACT

The objective of this research is to understand the constitution of the Faxinal territory by characterizing the struggles and the school context. The central question of the research is thus expressed: given the struggles and achievements regarding the issues of the Faxinal territory, what are the possibilities for school education for the Faxinal people? The research is documentary in nature. Our specific objectives are to present the historical context of the Faxinal territory in the state of Paraná; to characterize the socio-political organization of the Faxinal people, through the analysis of the *Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses*; and to reflect on school education and the possibilities for school education for the Faxinal people within it. The concepts that guide the study are territory, collective organization of the Faxinal people, and school education. The thesis defended is that school education for the Faxinal people should contemplate the specificities and particularities of the territory of the Traditional Peoples and Communities. At the end of the research, it is concluded that the school institution contributes to the invisibility and disappearance of the Faxinal territory, because Faxinal children are not able to spend time with their families due to the time they spend in schools. Therefore, the *Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses* proposes the opening of a school in the Faxinal territory in the state of Paraná.

Keywords: Faxinais; Territory; School education.

RESUMEN

El objetivo de esta investigación es comprender la constitución del território Faxinalense a través de la caracterización de sus luchas y el contexto escolar. La pregunta central de la investigación se plantea así: a la luz de las luchas y los logros de los sujetos del territorio Faxinalense, ¿cuáles son las posibilidades de educación escolar para el pueblo Faxinalense? La investigación tiene carácter documental. Los objetivos específicos presentan la contextualización histórica del territorio Faxinalense en el estado de Paraná; caracterizan la organización sociopolítica de los Faxinalenses, mediante un análisis de la *Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses*; y reflexionan sobre la educación escolar y sus posibilidades para el pueblo Faxinalense. Los conceptos que guían el estudio son territorio, organización colectiva de los Faxinalenses y educación escolar. La tesis que se defiende es una propuesta de educación escolar para el pueblo Faxinalense que contempla las especificidades y particularidades del territorio de los Pueblos y Comunidades Tradicionales. La investigación concluye que la institución escolar contribuye a la invisibilidad y desaparición del territorio faxinalense, ya que los niños faxinalenses no pueden pasar tiempo con sus familias debido a la gran cantidad de horas que dedican a la escuela. Por lo tanto, la *Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses* propone la apertura de una escuela en el territorio faxinalense del estado de Paraná.

Palabras clave: Faxinalenses; Territorio; Educación escolar.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Mapa dos Núcleos Regionais de Educação do estado do Paraná.	36
Figura 2 -	Mapa de localização dos territórios faxinalenses no Paraná.....	39
Figura 3 -	6º Encontro da Rede Puxirão.....	47
Figura 4 -	Mística do 6º encontro da Rede Puxirão.....	47
Figura 5 -	Mosaico de fotos do 9º Encontro da Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses.....	55
Figura 6 -	Defensoria Pública do Paraná conduzindo os trabalhos com os faxinalenses no 9º Encontro da Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses.....	56
Figura 7 -	Sessão extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores do município do Pinhão.....	63
Figura 8 -	Faxinalenses mobilizados na Sessão extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores do município do Pinhão.....	64

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Dissertações e teses sobre faxinais.....	19
Quadro 2 -	Territórios faxinalenses dos estudos de campo.....	21
Quadro 3 -	Características principais de um território faxinalense.....	33
Quadro 4 -	Faxinais com Área Especial de Uso Regulamentado: município/NRE/FAXINAL.....	37
Quadro 5 -	Segmentos que compõem a Rede Puxirão.....	49
Quadro 6 -	Memórias dos encontros da Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses.....	54
Quadro 7 -	Relação das escolas rurais com nomenclatura de educação do campo.....	66
Quadro 8 -	Relação dos principais documentos que tratam da Educação do Campo no Brasil.....	72
Quadro 9 -	Documentos dos coletivos nacionais e demandas por formação de professores das escolas do campo.....	73
Quadro 10 -	Documentos elaborados pela Articulação Paranaense por Educação do Campo (com destaque para a formação de professores das escolas do campo).....	75
Quadro 11 -	Contraposição entre a educação rural e a educação do campo.....	76

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APF	Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses
APECPR	Articulação Paranaense por Educação do Campo
APIG	Associação dos Atingidos pelo Parque Nacional da Ilha Grande e Área de Proteção Ambiental
ARESUR	Áreas Especiais de Uso Regulamentado, no Paraná
ARPIN-Sul	Articulação dos Povos Indígenas do Sul
DPPR	Defensoria Pública do Paraná
FECOQUI	Federação Estadual das Comunidades Quilombolas do Paraná
FPRMA	Fórum Paranaense das Religiões de Matriz Africana
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
MASA	Movimento de Aprendizizes da Sabedoria
MICI	Movimento Interestadual das Cipozeiras e Cipozeiros
MOIRPA	Movimento dos Ilhéus do Rio Paraná
MOPEAR	Movimento dos Pescadores Artesanais do Litoral do Paraná
MST	Movimento dos Trabalhadores Sem Terra
NRE	Núcleo Regional de Educação
NUPOVOS	Núcleo de Defesa de Direitos de Povos e Comunidades Tradicionais
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PCTs	Povos e Comunidades Tradicionais
SEED/PR	Secretaria de Educação do Estado do Paraná
Unicentro	Universidade Estadual do Centro-Oeste (Paraná)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	13
1 INTRODUÇÃO	18
2 O PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO TERRITÓRIO FAXINALENSE	24
2.1 SOBRE O CONCEITO E TERRITÓRIO.....	25
2.2 A CONSTRUÇÃO DO TERRITÓRIO FAXINALENSE	28
2.3 O TERRITÓRIO FAXINALENSE NO ESTADO DO PARANÁ.....	33
2.4 OS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO QUE ATENDEM O POVO FAXINALENSE.....	35
3 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS FAXINALENSES.....	43
3.1 DEFINIÇÃO DE MOVIMENTO SOCIAL.....	43
3.2 A REDE PUXIRÃO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.....	46
3.3 ARTICULAÇÃO PUXIRÃO DO POVO FAXINALENSE	53
3.4 CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA: PROTOCOLO DE CONSULTA	59
4 A EDUCAÇÃO ESCOLAR COM E DOS FAXINALENSES.....	61
4.1 RESISTÊNCIA PELO RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO POVO FAXINALENSE NA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	61
4.2 CARTA FINAL DO I ENCONTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	68
4.3 EDUCAÇÃO ESCOLAR PARA OS FAXINALENSES DE SETE SALTOS DE BAIXO: TERRITÓRIO EM DISPUTA	78
4.4 AS VOZES DOS FAXINALENSES.....	81
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	85
REFERÊNCIAS.....	88
APÊNDICE A – PROPRIETÁRIOS DAS TERRAS NA ARESUR FAXINAL SETE SALTOS DE BAIXO	95
ANEXO A – PROTOCOLO DE CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA DO FAXINAL SAUDADE SANTA RITA, TURVO/PARANÁ.....	97
ANEXO B – CARTA DE CANDÓI/2013.....	108
ANEXO C – 10 ANOS DA CARTA DE PORTO BARREIRO.....	113
ANEXO D – SENTENÇAS.....	122
ANEXO E – CADASTRO GLEBA SETE SALTOS DE BAIXO - FITC.....	151
ANEXO F – SENTENÇA DE PROCESSO JUDICIAL DE ABUSO DE PODER.....	158

APRESENTAÇÃO

A construção desta pesquisa insere-se na minha história de vida como mulher professora faxinalense e militante da Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses (APF). A voz parte de onde nasci, cresci e vivo: Faxinal Sete Saltos de Baixo, distrito de Itaiacoca, município de Ponta Grossa, Paraná. É uma voz de luta e de resistência pelo reconhecimento do território faxinalense e pela igualdade na educação escolar pública do Paraná.

Minha trajetória escolar teve início na escola multisseriada do Faxinal Sete Saltos de Baixo, em 1988, na Escola Rural Municipal Dr. Peregrino Dias da Rosa Filho. Nessa escola, que foi fechada em 1996, eu e oito colegas concluímos a 4ª série em 1991, escolarização máxima ofertada pela escola dentro do território Faxinalense de Sete Saltos de Baixo. Atualmente, a 4ª série no ensino de nove anos corresponde ao 5º ano dos anos iniciais do ensino fundamental. Em 1992, eu e meus colegas, se quiséssemos continuar os estudos, teríamos que nos deslocar à 1ª Escola Consolidada¹ do Paraná: Escola Municipal do Campo Augusto Pires de Paula, localizada no distrito de Três Córregos, município de Campo Largo/Paraná, escola pioneira na implantação do projeto da Consolidação das Escolas no Estado do Paraná.

A política de fechamento de escolas impacta a vida das crianças do campo. Alguns defendem que a mudança é para melhor e outros analisam que há fragilização da identidade da escola do campo e dos povos da floresta². Compreendo que educação é a ferramenta capaz superar as lacunas de uma sociedade injusta e desigual. Contudo, a educação escolar oficialmente instituída tem sido estruturalmente relegada um conjunto de políticas governamentais que priorizam interesses, valores e práticas associados a um discurso da sacralização da cultura do individualismo, do empreendedorismo capitalista e da urbanidade, em detrimento dos

¹ 1ª Escola Consolidada do Paraná - centralização das pequenas escolas rurais multisseriadas em uma grande escola com ampla estrutura - foi trazida ao Paraná pelo professor Roberval Eloy Pereira. Ele trouxe a ideia dos Estados Unidos, onde, em curso de pós-graduação, defendeu tese sobre sistemas educacionais e conheceu o Projeto de Escolas Consolidadas – que foi implantado naquele país na década de 1940 (Buiar, 2003).

² Utilizaremos neste trabalho o conceito de Povos da Floresta para designar as populações rurais habitantes de ecossistemas terrestres que não somente campestres. Embora o termo Campo já esteja consolidado na linguagem acadêmica, a ideia é dar outra perspectiva e significado ao Rural que abrange diversas territorialidades associadas ao modo de habitar e conviver das comunidades rurais com os ecossistemas por eles manejados.

valores e práticas da ruralidade ainda presente nos espaços periféricos ou à margem dos centros de poder. Afinal, segundo as lutas dos povos do campo, no Movimento Nacional de Educação do Campo, é pela efetivação do direito à educação escolar no lugar em que as pessoas vivem e trabalham.

Como estudante da 1ª Escola Consolidada do Paraná, ao ingressar na referida escola, senti o distanciamento da minha comunidade, dos colegas e dos professores que deixei para trás. Hoje compreendo que a minha identidade foi roubada e, de mim, aos poucos tentaram apagar o sentimento de pertença. O corpo docente que compunha a nova instituição, na qual fui obrigada a estudar durante cinco anos, por não ter outra opção, não conhecia a realidade da comunidade escolar a qual fui inserida, nem nós, alunos, conhecíamos a nova comunidade escolar e estranhamos a realidade da nova escola, já que na anterior todos se conheciam.

O impacto que senti com as mudanças confirma a quebra do vínculo escola/comunidade. Fui reprovada na 5ª série. Não compreendia por que precisava ir para outro município, viajar uma hora e meia para estudar, e ainda não estudava na mesma sala com os meus colegas... Quanta angústia!

Mediante os impactos e fatores negativos e positivos (como a possibilidade de estudar) enfrentados pelos alunos, somente cinco dos oito colegas concluíram a 8ª série, três colegas concluíram o ensino médio e apenas eu concluí o ensino superior no ensino a distância. Estar hoje na pós-graduação de uma universidade pública, para mim, diz muito. Desde os meus oito anos de idade luto para estudar. Algo que é dito EDUCAÇÃO É DIREITO DE TODOS, infelizmente não se mostra como uma possibilidade real. Carrego marcas da violência que privou meu povo de uma educação escolar que respeitasse as nossas especificidades e particularidades.

Ingressei a minha vida profissional na educação como servente escolar, no município de Ponta Grossa/PR, atuei de 2006 a 2012 como merendeira no Centro Municipal de Educação Infantil Darcy Ribeiro. No ano de 2012, prestei concurso no município de Campo Largo/PR e passei a atuar como professora na Escola Municipal do Campo Augusto Pires de Paula, onde fui diretora eleita pela comunidade no período de 2019 a 2021. Concorri novamente o pleito para diretora de escola na gestão 2022-2024, mas infelizmente, em março de 2023, fui vítima de uma política que oprime, coage e rouba o direito dos pais de escolher de forma democrática o diretor da escola.

Mediante todos os entraves colocados pela atual gestão municipal de Campo

Largo/PR, no dia 30 de novembro de 2021 fui eleita pela comunidade escolar com aceitação de 90% dos votos. Mal eu sabia que seria empossada em 17 de dezembro de 2022, sob investigação com base em denúncias anônimas realizadas via canal de ouvidoria. Em resumo, a gestão municipal alega “[...] *que não realizei a reunião virtual (meet), apresentando aos pais ou responsáveis o plano de trabalho para concorrer a direção da Escola Municipal do Campo Augusto Pires de Paula no período de 2022 a 2024.*” Esse foi o motivo que desencadeou a minha demissão de dois concursos de professora de anos iniciais; recebi a sanção máxima de uma medida administrativa que um servidor efetivo pode receber. Enfim, estou aguardando a decisão judicial de reintegração na função de professora no município de Campo Largo/PR. Um tempo muito difícil para minha vida profissional.

Quando criança roubaram minha identidade faxinalense. Aos poucos, a política de Campo Largo/PR moldou a situação da eleição de diretor escolar pleito 2022-2024 aos interesses da administração, assim como foi apagando o sentimento de pertença do meu povo, gerando conflitos entre os faxinalenses na década de 1990, e hoje rouba a minha vida profissional porque defendo uma educação escolar pública que atenda às especificidades do aluno, seja ele preto ou branco, índio ou quilombola, rico ou pobre, faxinalense ou cigano. Enfim, os profissionais que atuam na educação pública precisam conhecer a diversidade intercultural que adentra diariamente a instituição escola.

No trabalho de conclusão de curso de graduação fui impossibilitada de discutir o território faxinalense, pois não havia professores que discutissem a temática. Tenho convivido por anos com processos educativos, que jamais abordaram uma educação escolar para os povos faxinalenses. Motivada pelas contradições do cotidiano escolar, comecei a refletir e discutir sobre compreender a minha ancestralidade faxinalense. Em diálogo constante com a APF e a Rede Puxirão de Povos e Comunidades Tradicionais, compreendi o contexto histórico de interesses políticos para o desaparecimento dos territórios faxinalenses no estado do PR.

Aos poucos, com muita dificuldade, ingressei no Núcleo de Pesquisa em Educação do Campo, Movimentos Sociais e Práticas Pedagógicas - NUPECAMP, e me senti instigada a concorrer a uma vaga no processo seletivo de mestrado de 2015. Desse modo, entendo-me como pesquisadora e como sujeito da pesquisa, uma vez que vivenciei, em toda minha trajetória escolar, os reflexos de ser faxinalense, de participar como aluna da nucleação das escolas e atuar como professora na 1ª Escola

Consolidada do Paraná. E posso afirmar que os problemas enfrentados por essas comunidades de estudantes e professores, ao longo dos anos, são inúmeros.

Na minha dissertação intitulada “Povos e comunidades tradicionais: relações com a escola do/no campo”, defendida no Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Tuiuti do Paraná, no ano de 2017, relato as dificuldades dos alunos faxinalenses devido à distância e má conservação das estradas. Essas dificuldades privam os estudantes do direito de 200 dias e 800 horas de efetivo trabalho escolar, para garantir mínimo de qualidade na educação básica. A distância também impossibilita o acesso do povo faxinalense às universidades públicas.

Assim, em uma trajetória de altos e baixos, e enormes desafios, busquei construir uma pesquisa que contribua para problematizar a realidade dos territórios faxinalenses e, quem sabe, sensibilizar professores, diretores de escolas, equipes pedagógicas, dirigentes municipais de educação e as próprias comunidades faxinalenses a reproduzir ou recriar, quando perdidas suas tradições, dar visibilidade e mostrar a importância do povo faxinalense, de forma a garantir seus direitos educacionais, socioterritoriais, incluindo nessa categoria a educação entendida como um direito humano fundamental.

A definição da problemática de pesquisa, territorialidade e educação escolar, se deu por conta de minha militância em defesa do território faxinalense e meu histórico dentro da educação escolar. Compreendo que educação é a ferramenta capaz suprir as lacunas de uma sociedade injusta e desigual, tal fenômeno de invisibilização desses territórios da periferia, decorrente do processo da modernização conservadora do mundo rural, e que é marcadamente significativo a partir dos anos de 1980 na região centro-sul paranaense, mostra a relevância da ressubjetivação das especificidades socioterritoriais dessas populações tradicionais no espaço escolar oficial a partir dos princípios da educação intercultural. Entendida aqui como é uma abordagem pedagógica que promove a interação e o respeito mútuo entre diferentes culturas, visando a valorização da diversidade, a compreensão da pluralidade e a construção de uma cidadania global. Ela busca desenvolver o diálogo, a cooperação e a igualdade, protegendo identidades culturais e enriquecendo o aprendizado de todos através da troca de experiências, na qual a educação escolar tem ficado à margem no conjunto das prioridades do campo político. O território faxinalense é uma singularidade no conjunto dos povos do campo do estado do PR. No Brasil, muitos pesquisadores demonstram curiosidade sobre tal comunidade e sua identidade, o que

torna relevante a ampliação dos conhecimentos sobre os sujeitos do território e a educação intercultural³.

³ Educação intercultural é uma abordagem pedagógica que promove a interação e o respeito mútuo entre diferentes culturas, visando a valorização da diversidade, a compreensão da pluralidade e a construção de uma cidadania global. Ela busca desenvolver o diálogo, a cooperação e a igualdade, protegendo identidades culturais e enriquecendo o aprendizado de todos através da troca de experiências.

1 INTRODUÇÃO

O território paranaense é marcado por diversos sujeitos que vivem e trabalham no espaço rural. São pequenos agricultores, faxinalenses, assentados, colonos, quilombolas, indígenas, ribeirinhos, entre tantos outros. O território dos Faxinais do Paraná representa um sistema tradicional de uso comum da terra, profundamente enraizado na história e na cultura deste estado. O povo faxinalense é originário da miscigenação entre indígenas, africanos e europeus, e as comunidades faxinalenses desenvolveram um modo de vida singular, baseado na gestão coletiva dos recursos naturais e na produção agrossilvipecuária.

De acordo com Barreira-Bassols e Floriani (2016), tradicionalmente, os faxinais apresentam uma característica específica: a existência de um criadouro comunitário, isto é, a prática da criação de animais à solta gestada na floresta coletivamente. Os faxinalenses desempenham um papel crucial na conservação da biodiversidade, além de representarem um patrimônio cultural imaterial do Paraná (Barreira-Bassols; Floriani, 2016). Estudos indicam que os territórios faxinalenses existem há cerca de 200 anos.

A produção acadêmica localizada, e que aborda os Faxinais do Paraná, não se dedica a interpretar a influência da educação escolar para o povo faxinalense. Em que pese a relevante quantidade de trabalhos acadêmicos desenvolvidos sobre os povos faxinalenses desde 1988, iniciados com a engenheira agrônoma Yu Man Chang sob o título “Sistema Faxinal: uma forma de organização camponesa em desagregação no Centro-sul do Paraná”, a produção acadêmica especializada na temática não se dedica a interpretar a influência da educação escolar no cotidiano da população faxinalense. Não obstante, o primeiro trabalho de tese de doutorado publicado é de autoria da professora Maria Nerone, defendido no ano de 2000, sob o título de “Terras de plantar, terras de criar - Sistema Faxinal: Rebouças (1950-1997)”, transformado em livro pela editora da UEPG. Pesquisadores da Universidade Federal do Paraná, ligados a áreas como Geografia, História e Antropologia, têm se dedicado ao estudo dos faxinais, buscando compreender sua origem, evolução e importância sociocultural. A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), no Paraná, também tem desenvolvido pesquisas importantes sobre a temática, com foco nas transformações e territorialidades dos faxinais. A Universidade Estadual de Ponta Grossa desenvolve pesquisas na área da história cultural, onde há estudos sobre o

sistema de faxinal. Já a Universidade Estadual Paulista desenvolve pesquisas na área da Geografia, com estudos sobre as transformações nos faxinais. Vejamos o levantamento realizado no Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) (Brasil, 2025c), em data 22 de setembro de 2025, no quadro 1:

Quadro 1 - Dissertações e teses sobre faxinais.

AUTOR(A)	TÍTULO DA DISSERTAÇÃO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Kersten, Diogo Silveira	Avaliação ambiental por geoprocessamento, como base ao Plano Diretor Municipal de Faxinal do Soturno – RS	Universidade Federal de Santa Maria, 31/12/2008, 125f. Mestrado em Geomática.
Simões, Willian	Comunidades tradicionais de faxinais e gestão de políticas públicas educacionais no estado do paran�: compreendendo territ�rios e territorialidades	Universidade Estadual de Ponta Grossa, 31/05/2009, 140f. Mestrado em Geografia.
Barbosa, Tiago Augusto	Estrutura��o familiar e capital social em faxinais: o caso de Taquari dos Ribeiros Rio Azul/PR	Universidade Estadual de Ponta Grossa, 30/11/2010, 111f. Mestrado em Geografia.
Soares, Jo�lcio Gon�alves	Comunidades faxinalenses no munic�pio de Rio Azul PR: g�nese, caracter�sticas e transforma��es temporoespaciais	Universidade Estadual de Ponta Grossa, 29/02/2012, 200f. Mestrado em Geografia.
Gon�alves, Marilei de F�tima Ferreira	Povos e comunidades tradicionais: rela��es com a escola do/no campo	Universidade Tuiuti do Paran�, 25/05/2017, 161f. Mestrado em Educa��o.
Stahlhofer, Jean Felipe de Bona	Juventude faxinalense: din�micas territoriais e reten��o no campo	Universidade Estadual de Maring�, 18/03/2019, 112f. Mestrado em Geografia.
Baccin, Vanessa	O pr�-semin�rio S�o Jos� de Faxinal do Soturno (RS): hist�ria, mem�ria e patrim�nio da quarta col�nia	Universidade Federal de Santa Maria, 29/03/2022, 136f. Mestrado Profissional em Patrim�nio Cultural.
AUTOR(A)	T�TULO DA TESE	INSTITUI��O DE ENSINO
Souza, Roberto Martins de	Na luta pela terra nascemos faxinalenses: uma reinterpreta��o sobre o campo intelectual de debates sobre os faxinais	Universidade Federal do Paran�, 30/11/2010, 355f. Doutorado em Sociologia.
Olesko, Gustavo Felipe	Terra, luta de classes e acumula��o original em comunidades camponesas: a geografia das terras de uso comum no Brasil e Argentina	Universidade de S�o Paulo, 07/02/2019, 400 f. Doutorado em Geografia Humana.
Marinheski, Vanderlei	Usos e manejos da paisagem faxinalense: a etnoconserva��o em duas comunidades rurais tradicionais do Paran�	Universidade Estadual de Ponta Grossa, 02/09/2021, 154f. Doutorado em Geografia.
Santos, Thais Giselle Diniz	Terr�rios de vida x terra-mercadoria: direitos, natureza e viol�ncias a partir dos conflitos fundi�rios de Pinh�o-PR	Universidade Federal do Paran�, 02/03/2023, 257f. Doutorado em Direito.
Bahr, gustavo concei��o	Di�logo de saberes e pr�ticas bioculturais como dispositivos de autonomia socioambiental em territ�rios tradicionais rurais do estado do Paran�	Universidade Estadual de Ponta Grossa, 11/12/2024, 215f. Doutorado em Geografia.

Fonte: elabora  o pr pria, com dados de Brasil (2025c).

Após levantamento realizado no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, pesquisando o termo "faxinalenses", chegou-se à conclusão sobre a pertinência acadêmica e social deste trabalho para a compreensão da trajetória histórica e política dos Faxinais do Paraná em sua intersecção com a educação escolar pública ofertada às comunidades faxinalense, desde uma problemática da interculturalidade.

Neste sentido, a **pergunta central** desta pesquisa está assim delineada: diante das lutas e conquistas dos sujeitos do território dos faxinais, quais são as possibilidades à educação escolar pensada para a especificidade socioterritorial da população faxinalense? O **objetivo geral** da pesquisa foi compreender a constituição do território faxinalense mediante caracterização das lutas e do contexto escolar buscando responder a essa questão central, delineamos o seguinte objetivo geral da tese: compreender como a trajetória da organização social faxinalense incide, com sua territorialidade, sobre a construção de um projeto político de educação escolar específico para as populações rurais que compartilham e reproduzem a cultura faxinalense. Do objetivo geral emergiram os seguintes **objetivos específicos**: contextualizar historicamente o território faxinalense no Paraná; analisar a organização sociopolítica dos faxinalenses, mediante a caracterização do discurso da APF; caracterizar os desafios e limitações da educação formal para a visibilização e valorização da cultura faxinalense, e conseqüentemente empoderamento da sua territorialidade.

Não há possibilidades de se referendar a problemática da pesquisa sem compreender os discursos e as práticas dos sujeitos que emergem do cenário conflitivo e/ou tensional da luta pelo reconhecimento de suas territorialidades, isto é, de suas identidades territorialmente arrigadas. Por essa razão, metodologicamente além da análise documental (principalmente de documentos produzidos pela APF), entrevistas e observação de campo possibilitaram compreender as possibilidades da perspectiva intercultural à educação escolar formal. No quadro 2 estão relacionados os territórios faxinalenses onde se realizaram a prática de campo, ao longo da pesquisa.

Quadro 2 - Territórios faxinalenses dos estudos de campo.

Município no Paraná	Faxinal
Ponta Grossa	Sete Saltos de Baixo
Lapa	Mato Preto Paiol
Antônio Olinto	Água Amarela de Cima
Pinhão	Bom Retiro São Roquinho
Mandirituba	Campestre de Paula
Turvo	Saudade Santa Anita
São Mateus	Emboque

Fonte: elaboração própria.

Esta tese tem o intuito de ressoar as vozes do povo faxinalense nos espaços científicos, políticos e educacionais, pois a luta é intensa, exige resistência e resiliência para manter vivo o território e seus sujeitos, fazendo valer o grito de ordem do povo faxinalense "NO DIREITO E NA LUTA ESSA TERRA É FAXINALENSE". O grito de ordem é uma categoria de ação coletiva e mobilização social. Segundo Roberto Cardoso de Oliveira (1976) a fronteira simbólica e social é construída nas práticas e relações entre grupos, e não apenas um conjunto de traços culturais sendo fundamental para entender as dinâmicas sociais brasileiras.

As pesquisas desenvolvidas nos Faxinais do Paraná, em conjunto com a presente tese, buscam acrescentar o conhecimento sobre o "sujeito faxinalense", contribuir para além do conceito de território. Em especial, este estudo visa o campo científico de educação escolar para o povo faxinalense, respeitando a diversidade intercultural que apenas na recente histórica democrática brasileira (a partir do primeiro mandato do governo popular de frente ampla de Luis Inacio da Silva) tem conquistado territórios de saber (especificamente a educação quilombola) dentro da educação escolar formal, mas sem deixar de enfrentar resistências por parte de atores sociais ideologicamente reacionários à questão identitária.

Esta pesquisa tem relevância social, uma vez que pode contribuir para o fortalecimento da existência do território do povo faxinalense por via da educação escolar intercultural. Tem, também, relevância acadêmica, pois não há discussão na temática relacionada à educação escolar intercultural para o povo faxinalense no estado do Paraná. Portanto, os resultados da pesquisa podem instigar professores e alunos para busca de novas práticas pedagógicas, oportunizando novos conhecimentos sobre a educação escolar intercultural para o povo faxinalense no

estado do Paraná, valorizando os sujeitos e suas experiências. Como afirma Arroyo (2012, p. 175):

Não só há tensões entre reconhecimentos, mas entre o que reconhecer. Deste modo, aos docentes não cabe somente discutir as Leis que amparam esses Povos e Comunidades Tradicionais faxinalenses, quilombolas, indígenas, pescadores artesanais, mas desenvolver práticas pedagógicas que contemplem o diverso, o plural existente na educação escolar pública do Paraná, sobre tudo nas escolas do campo.

A estrutura desta tese compõe-se de cinco seções, assim dispostos: a primeira seção é introdutória ao tema e objetivos deste estudo. A segunda seção contém a história e a formação dos faxinais, contextualização histórica e os territórios faxinalenses no estado do Paraná. A terceira seção trata da organização social dos faxinalenses, APF e o Protocolo de Consulta Livre, Prévia e Informada. A quarta seção caracteriza a educação escolar para os faxinalenses, enfatizando aspectos tais como: a resistência pelo reconhecimento da existência dos povos faxinalenses na educação pública do estado do Paraná; a Carta Final do I Encontro Estadual de Educação Escolar de Povos e Comunidades Tradicionais; a escola com potencial e valorização do sujeito; e a educação escolar para os faxinalenses de Sete Saltos de Baixo, território em disputa. A quinta seção traz as considerações finais.

Na segunda seção, parte-se da análise da trajetória da luta pelos direitos socioterritoriais faxinalenses. Fundamenta-se, para tanto, na discussão teórica fundamentadas nas primeiras pesquisas realizadas em comunidades, bem como no corpo jurídico estadual e nacional e instâncias consultivo deliberativas instituídas. .

Na sequência, na terceira seção faz-se uma abordagem da organização social dos faxinalenses, a APF e os instrumentos jurídicos utilizados pelas lideranças para garantir os seus direitos Consulta Livre, Prévia e Informada, Protocolo de consulta (Anexo A, f. 97), referenciado teoricamente nas produções acadêmicas de Souza, Bujokas e na Convenção 169 da Organização Internacional Trabalho, primeiro instrumento jurídico internacional que reconhece os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) como sujeitos de direito.

Na quarta seção é analisada a educação escolar para o povo faxinalense, apresentando a Carta final do I Encontro Estadual de Educação Escolar de Povos e Comunidades Tradicionais, evento que denunciou violações do direito à educação escolar para os PCTs. Ainda nesta seção, defende-se a escola como potencial e

valorização do sujeito conduzido pelas leituras de Candau, Arroyo, Cruz, Souza e Freire, também no ensejo final abrir a cortina científica para vislumbrar a resistência pelo reconhecimento da existência do povo faxinalense na educação pública do estado do Paraná, porque a educação escolar é um território em disputa.

2 O PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO TERRITÓRIO FAXINALENSE

Esta seção trata do aporte teórico-conceitual em torno dos faxinais. Discorre sobre o conjunto de referências teóricas de estudiosos que discutem território e Faxinais do Paraná, com a intenção de fundamentar as análises que serão apresentados posteriormente.

Os escritos de Chang na década de 1980 atendiam os anseios econômicos de desenvolvimento agrário no estado do Paraná e não consideravam a existência do sujeito no território faxinalense (Chang, 1988). Cruz (2018) afirma que na década de 1980, as transformações atuais da agricultura propiciaram uma combinação entre a agroindústria e o desenvolvimento de cooperativas e essas mudanças privilegiaram a agricultura capitalista, prejudicando a agricultura familiar. Nas entrelinhas se fortalecia de sociedade neoliberal⁴, que de forma silenciosa expulsa os sujeitos que vivem no campo.

Em um contexto contraditório ao neoliberalismo, no território faxinalense prevalece o respeito pela natureza e existe um sistema complexo que envolve aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Para Floriani e Floriani (2020, p. 5):

A manutenção da floresta comunitária, que está diretamente relacionada à criação dos animais, extrativismo de baixo impacto e manejo sustentável, demonstra as experiências de autonomia do saber-cuidar - modo de viver e habitar, resistindo à mercantilização da natureza, indicando que os “povos tradicionais, [são] detentores de um saber capaz de dialogar com a natureza, respeitando seus limites e suas potencialidades”.

Esse saber dialogar com a natureza abrange a contextualização histórica dos territórios faxinalenses do estado do Paraná que envolvem origens e influências das

⁴ Modo de Produção Capitalista Sociedade neoliberal é aquela moldada por práticas políticas e econômicas que, em teoria priorizam a redução da intervenção do Estado na dinâmica do Mercado. Contudo, Habermas em 1967 já havia defendido a teses indissociabilidade entre Estado, Tecnologia (inovação) e mercado para o desenvolvimento das forças produtivas no capitalismo tardio. Mais tarde Castells (1999) discorreria sobre a questão do incentivo do Estado na importância do desenvolvimento das tecnologias da Informação para a expansão do modelo neoliberal em escala global e as consequências na nova divisão internacional do trabalho (geopolítica da distribuição dos núcleos de inovação tecnológica).

populações caboclas e reduções jesuíticas, estabelecidas no século XVI, como um possível antecedente das práticas de uso comum das terras encontradas nos faxinais.

Os estudos de Man Yu Chang foram fundamentais para a compreensão do faxinal como um sistema de organização camponesa característica da região centro-sul do Paraná, com raízes históricas e influências econômicas, políticas e sociais. Abordagem de Chang (1988) é com ênfase no território e não na territorialidade do povo faxinalense.

2.1 SOBRE O CONCEITO E TERRITÓRIO

O território é um dos temas centrais na Geografia juntamente com espaço, região, lugar, paisagem, entre outros. Dentre os diversos autores brasileiros que tratam do território, destacam-se Milton Santos, Rogério Haesbaert e Marcelo Lopes de Souza. Para Santos (1996), a configuração territorial é uma das categorias analíticas do espaço. Em entrevista concedida a Seabra, Carvalho e Leite (2000, p. 22, grifo nosso), Milton Santos afirma que: **“O território, em si, para mim, não é um conceito. Ele só se torna um conceito utilizável para a análise social quando o consideramos a partir do seu uso, a partir do momento em que o pensamos juntamente com aqueles atores que dele se utilizam.”**

Milton Santos diz que não faz mais distinção entre território e espaço, ao afirmar que renunciou à busca dessa distinção. Afirma que “[...] houve um tempo em que a gente discutia muito isso: ‘o espaço vem antes’, ‘não, o que vem antes é o território’.” (Seabra; Carvalho; Leite, 2000, p. 26). Para ele, “[...] são filigramas que não são indispensáveis ao verdadeiro debate substantivo. Eu uso um ou outro, alternativamente, definindo antes o que eu quero dizer com cada um deles.” (Seabra; Carvalho; Leite, 2000, p. 26). Algo fundamental que Milton Santos defende na entrevista supracitada é que: “A retificação que ando fazendo é que não serve falar de território em si mesmo, mas de território usado, de modo a incluir todos os atores”. (Seabra; Carvalho; Leite, 2000, p. 26).

É nesse sentido que o território é compreendido nesta tese, ou seja, desde os sujeitos individuais ou coletivos que o utilizam. O ponto de partida é a prática social e a organização coletiva que dá identidade ao território faxinalense no estado do Paraná. Todavia, existem pesquisadores com outras contribuições à compreensão do território, como é o caso de Rogério Haesbaert em diversas obras. Para ele, o território

é um conceito básico da Geografia. Da mesma forma, para Marcelo Lopes de Souza, o território é um dos conceitos centrais da Geografia. Para Santos (2007) devemos entender o território como lugar onde se realizam todas as paixões, poderes, forças e franquezas, sendo ele o lugar onde a história do homem se realiza a partir da manifestação de sua existência. O território é uma construção histórica e, portanto, social, a partir das relações de poder que envolvem, concomitantemente, sociedade e espaço geográfico (Santos, 2007). Milton Santos (2005) nos ensinou a compreender o território como aquilo que nos pertence, também é essencial para identidade de um Estado, pois define suas fronteiras e sua soberania sobre determinadas áreas.

Souza (1995, p. 78) traz importante contribuição ao debate do território quando afirma que “[...] trata-se de um espaço definido e delimitado por e a partir das relações de poder [...]” e nele as territorialidades flexíveis, a exemplo dos territórios da prostituição. Rogério Haesbaert (2004) afirma que em obras de 1995 e 1997, tratou da noção de território a partir de três vertentes básicas: a política, a cultural e a econômica.

Nesse sentido, trouxe ao debate os conceitos de territorialização, desterritorialização e (re) territorialização. Para o autor, a territorialização centra-se nas dimensões sociais da política e da cultura. A desterritorialização centra-se nas dimensões sociais econômica e política. Já a (re) territorialização como algo que qualifica ou tem enraizamento, a exemplo da comunidade ou de uma tribo.

Haesbaert (2004, p. 95-96) afirma que “[...] o território, enquanto relação de dominação e apropriação sociedade-espaço, desdobra-se ao longo de um *continuum* que vai da dominação político-econômica mais ‘concreta’ e ‘funcional’ à apropriação mais subjetiva e/ou cultural-simbólica.” E complementa que

[...] o fato de considerarmos o território num sentido amplo, multidimensional e multiescalar, jamais restringindo-o a um espaço uniescalar como o Estado-nação, não implica menosprezar suas especificidades geo-históricas, sua diferenciação de acordo com os contextos históricos e geográficos em que é produzido. [...] territorializar-se para um grupo indígena da Amazônia não é o mesmo que territorializar-se para os grandes executivos de uma empresa transnacional.” (Haesbaert, 2004, p. 96-97).

Segundo Haesbaert (2007, p. 3), a territorialidade, além de incorporar uma dimensão estritamente política, diz respeito também às relações econômicas e culturais, pois está intimamente ligada ao modo como as pessoas utilizam a terra,

como elas próprias se organizam no espaço e como elas dão significado ao lugar. O território faxinalense é uma forma de organização do espaço rural que se baseia no uso coletivo da terra, na subsistência familiar, na organização comunitária e na adaptação ao meio ambiente. O território é construído no movimento tenso de territorialização e desterritorialização, marcado por lutas, confrontos e resistências até a conquista da identidade no âmbito jurídico-administrativo.

No campo geográfico, o território é usualmente definido como uma área do espaço delimitada por fronteiras a partir de uma relação de posse ou propriedade, seja essa animal ou humana. A dimensão espacial e concreta das relações sociais se refere à maneira como as interações humanas moldam e são moldadas pelo espaço físico, pelos objetos e pelo ambiente construído. As relações sociais não ocorrem em um vácuo, mas estão sempre enraizadas em um contexto material e geográfico que influencia o comportamento, o poder e a cultura de um povo. Diversos são os estudos brasileiros sobre território e territorialidade aplicadas às populações rurais, com definições mais ou menos convergentes. Destacamos no Paraná os estudos de Marcos Aurélio Saquet (Universidade Estadual do Oeste do Paraná) e Paul Little (Universidade de Brasília), que trabalham respectivamente a questão do território desde o ponto de vista do desenvolvimento territorial e da fundiárias.

Gostaríamos, nesse sentido, de acrescentar uma definição territorialidade de Floriani (2025), pensada a partir dos conceitos de racionalidade e subjetividade, enquanto categorias de entendimento das práticas e discursos, isto é, enquanto tecnologia social de produção de subjetividades socioterritoriais.

[...] racionalidade, territorialidade e subjetividade se superpõem (se sobredeterminam) no que tange à produção de um discurso, articulando saberes, imaginários e objetos; promovendo a combinação de estratégias (planejamento) e táticas (performances) para garantir e legitimar a reprodução do território subjetivado (formas de experienciar, significar e agir com ele) frente a formações socioterritoriais que buscam, por sua vez, reproduzir seu discurso hegemônico (Souza; Floriani; Rosas, 2025, p. 21).

Em outros termos, a territorialidade se insere como instrumento conceitual para entender o campo de visibilidade e legibilidade dos sistemas de objetos, a partir de cuja disputa pelos sentidos os atores sociais dirigem intencionalmente ações para a apropriação material e simbólica dos objetos de saber. No caso da questão faxinalense, poderíamos minimamente cartografar as ações de territorialização das

práticas de apropriação desses territórios por parte dos seguintes atores: estatais (agentes ambientais, agentes do judiciário, academia), mercado, movimento social e a comunidade.

2.2 A CONSTRUÇÃO DO TERRITÓRIO FAXINALENSE

É pertinente citar que as relações sociais do povo faxinalense vão permitir manter os valores e normas que definem o que é considerado importante, válido e desejável para o território faxinalense, apresentando-se como um projeto contrário ao neoliberalismo. Corroborando com Haesbaert (2016), que entende que desde a década de 1980, aumentaram os conflitos por terra em todo território nacional, Bahr (2024) traz a seguinte leitura para o caso da questão fundiária em territórios rurais tradicionais:

Ainda, os conflitos territoriais são também conflitos pela imposição dos modelos de desenvolvimento territorial rural, sendo que essas diferentes formas de uso da terra resultam em distintas formas de conflitos e tensões socioterritoriais, que desvelam, em primeira instância, a forma como esses atores imaginam e praticam o território e produzem suas naturezas. (Barh, 2024, p. 30).

Mediante os conflitos territoriais na disputa pela terra, o governo do Paraná, possivelmente com objetivo de melhorar a receita dos municípios e garantir a existência dos criadouros comunitários, cria a categoria ARESUR sob o Decreto Estadual n.º 3.446/1997.

1º Ficam criadas no Estado do Paraná, as Áreas Especiais de Uso Regulamentado - ARESUR, abrangendo porções territoriais do Estado caracterizadas pela existência do modo de produção denominado "Sistema Faxinal", com o objetivo de criar condições para a melhoria da qualidade de vida das comunidades residentes e a manutenção do seu patrimônio cultural, conciliando as atividades agrosilvopastoris com a conservação ambiental, incluindo a proteção da "araucária angustifolia"(pinheiro-do-paraná).

§ 1º - Entende-se por Sistema Faxinal: o sistema de produção camponês tradicional, característico da região Centro-Sul do Paraná, que tem como traço marcante o uso coletivo da terra para produção animal e a conservação ambiental. Fundamenta-se na integração de três componentes: a) produção animal coletiva, à solta, através dos criadouros comunitários; b) produção agrícola - policultura alimentar de subsistência para consumo e comercialização; c) extrativismo florestal de baixo impacto - manejo de erva mate, araucária e outras espécies nativas.

§ 2º - A ARESUR, na perspectiva do desenvolvimento do Sistema Faxinal, observará as disposições legais aplicáveis às Áreas de Proteção Ambiental - APAs, no que couber.

§ 3º - O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos definirá, através de ato administrativo apropriado, as ARESUR, caso a caso, por faxinal, contendo no mínimo: denominação, superfície e limites geográficos, diretrizes para conservação ambiental e instrumentos de apoio como: diagnóstico, justificativa, mapa e memorial descritivo.

Art. 2º Só poderão ser registrados no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, os faxinais que atenderem ao conceito contido no parágrafo 1º do artigo 1º.

§ 1º - Os faxinais registrados no CEUC deverão ser anualmente avaliados e receberão tratamento diferenciado, levando-se em conta, dentre outras, variáveis como: densidade populacional, qualidade de vida das populações residentes, organização e participação comunitária e nível de comprometimento e empenho dos municípios para o desenvolvimento social e econômico dos mesmos.

§ 2º - Somente poderão ser consideradas para efeito dos benefícios previstos na Lei Complementar Estadual nº 59, de 01 de outubro de 1991 e demais normas pertinentes, as áreas de criadouros comunitários dos faxinais registrados no CEUC, diferenciados por estágios de desenvolvimento.

§ 3º - Tanto a criação, quanto o benefício financeiro passível de ser creditado, de acordo com o previsto na Lei Complementar Estadual nº 59, de 01 de outubro de 1991, poderão ser feitos a partir de manifestação de interesse do município, devendo para tal além da solicitação, apresentar proposta negociada com as comunidades, das ações a serem desenvolvidas, a partir, dentre outras, das variáveis a serem avaliadas anualmente, conforme previsão contida no § 1º, deste artigo. (Paraná, 1997).

A partir do Decreto Estadual n.º 3.446/1997 fica estabelecido o repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) Ecológico para manutenção dos criadouros comunitários em ARESUR (Paraná, 1997). Alguns municípios paranaenses recebem o ICMS Ecológico⁵, porém não repassam o recurso às lideranças faxinalenses para manutenção do criadouro comum ou criadouro comunitário. O repasse do ICMS Ecológico é um tema de pauta do movimento social APF é no transcorrer da escrita da tese será abordada essa temática.

Outra conquista do movimento faxinalense com repercussão direta no aparelho jurídico ainda sob a perspectiva de amparo a legal ao povo faxinalense, em 13 de julho de 2006, foi instituída a Comissão de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com o objetivo de romper a invisibilidade e efetivar uma política nacional especialmente dirigida para esses povos. As políticas públicas voltadas para os PCTs são relativamente recentes no âmbito do estado brasileiro, mesmo com histórico centenário. Os segmentos representados pela Comissão

⁵ ICMS Ecológico é um mecanismo tributário. A Lei Complementar n.º 59/1991 que dispõe sobre a repartição de 5% do ICMS Ecológico, aludindo o art. 2º da Lei Federal n.º 9.491/1990 aos municípios com mananciais e unidades de conservação ambiental e adota outras providências.

Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais são: sertanejos, extrativistas, faxinalenses, povos Indígenas, quilombola entre outros.

No Brasil, a definição de Povos e Comunidades Tradicionais se deu por meio do Decreto Federal n.º 6.040/2007, o qual instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Compete à Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT, criada pelo Decreto de 13 de julho de 2006, coordenar a implementação da Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e

III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. (Brasil, 2007).

A conjuntura política brasileira dos últimos 20 anos, tem sido em tese relativamente favorável ao reconhecimento dos territórios tradicionais por parte do Estado brasileiro; a frente ampla de partidos de esquerda e centro, democraticamente eleita, condensada no projetos de governo popular liderados por Lula e Dilma, possibilitou a expressão das demandas das lideranças das populações tradicionais por políticas públicas para a categoria, principalmente em setores da agricultura familiar e do meio ambiente, em que pese o retrocesso e desrespeito das mesmas conquistas quando da ascensão de representantes da ultra-direita conservadora (agronegócio, religiosos pentecostais e representantes de setor de segurança pública), no período de 2019 a 2022.

Nos últimos anos, tem havido um crescente reconhecimento da importância dos faxinais como patrimônio cultural e ambiental. No inciso I, do art. 3º, do Decreto

n.º 6.040/2007, são considerados PCTs, “[...] os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social.” (Brasil, 2007). Cruz (2012) entende que os PCTs precisam construir uma concepção de justiça e emancipação social bifocal, ou seja, redistribuição igualitária da terra e o reconhecimento pelo território são desafios que precisam ser enfrentados pelos esses povos.

A luta é constante do povo faxinalense para superar os diversos desafios, como a pressão do agronegócio, a grilagem de terras e a falta de reconhecimento dos seus direitos, que, por vez, oculta o território faxinalense. Esse processo está ao encontro do que Haesbaert (2016) afirmou sobre o território, ou seja, as três vertentes básicas: a **política**, em que as concepções são referentes ao espaço-poder; a **econômica**, a que não deve ser confundida com economicismo, mas sim enfatizando a dimensão das relações econômicas que ocorrem no espaço; e a **cultural**, sendo essa com predominância da concepção simbólica e mais subjetiva.

Desse modo, é importante refletir sobre a resistência e lutas que se fizeram para que hoje fosse possível termos políticas que buscam garantir os direitos dos povos e comunidades tradicionais, no segmento faxinalense. Portanto, se faz necessário aprofundar as discussões sobre as políticas nacionais e diretrizes voltadas à territorialidade dos Faxinais do Paraná, apresentando os direitos territoriais e a importância histórica e sociopolítica dos sujeitos faxinalenses.

Souza (2010) refere-se à incorporação da territorialidade faxinalense e a organização socioespacial desses grupos tradicionais na Cartilha da Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses. Na Constituição Federal brasileira, o art. 215 determina que “[...] o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais [...]”, no art. 216, menciona que: “[...] como sinais distintivos da identidade dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira, inclui, dentre outros, suas formas de expressão e seus modos de criar, fazer e viver [...].” (Brasil, 1988).

O povo faxinalense representa uma forma de vida tradicional que resiste ao tempo, preservando um modo de uso da terra sustentável e uma rica cultura. Outro ponto que contribuiu para que o termo PCTs se tornasse mais conhecido, foi o campo das lutas pelos direitos dos povos indígenas no plano internacional, da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que aconteceu em Genebra, Suíça, e aprovada em 1989.

- a) Aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;
- b) Aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.
- c) A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.
- d) A utilização do termo "povos" na presente Convenção não deverá ser interpretada no sentido de ter implicação alguma no que se refere aos direitos que possam ser conferidos a esse termo no direito internacional. (OIT, 1989).

Neste momento a distinção étnica ganha extrema relevância, amparada em diversos dispositivos jurídicos que garantem a cidadania pela diferença (Constituição Federal de 1988, art. 215 e 216 e Convenção da OIT 169, entre outros), em especial, centrados na forma como organizam socialmente a apropriação comum dos recursos naturais, considerados inalienáveis por esses grupos sociais em virtude de constituírem o veículo de sua reprodução social (Souza, 2010).

Segundo Tavares (2008), o uso de terras envolve elementos de identidade, e mesmo que já existam políticas, como a Política Nacional para os Povos e Comunidades Tradicionais, ainda há muito desconhecimento sobre o povo faxinalense, que precisa ter maior visibilidade inclusive sendo incluído nos contextos educacionais das escolas municipais e estaduais, sejam elas do campo ou urbanas. Para Manuela Carneiro da Cunha (1983) o reconhecimento mútuo da diferença entre um grupo e a sociedade envolvente, sendo um direito fundamental e uma ferramenta de luta política. Há necessidade de aprofundar estudos interdisciplinares nas comunidades faxinalenses com abordagem científica nas discussões sobre Faxinais do Paraná, na perspectiva de educação escolar.

Os estudiosos do tema associam o território faxinalense às Florestas de Araucárias, importante ecossistema do Bioma Mata Atlântica. Essa perspectiva ambiental da sustentabilidade ecológica da floresta faxinalense tem sido motivo de estudos, sobre e a partir de 2010. e timidamente aflora cientificamente a territorialidade. Importante aprofundar e expandir estudos interdisciplinares em muitas comunidades faxinalenses, dado que a territorialidade pressupõe a reprodução da floresta do criadouro comunitário e das práticas econômicas (agronômicas e zootécnicas) frente à pressão do agronegócio que adentra os estabelecimentos

familiares, alterando os valores e princípios da reciprocidade camponesa, causando conflitos e tensões pelos usos dos bens naturais coletivos. Para Barh (2024), a territorialidade é construída a partir das relações que os grupos sociais possuem com a natureza, campo onde as abordagens da Geografia sempre transitaram.

Durante as visitas de campo nos faxinais Bom Retiro, São Roquinho, Saudade Santa Anita, Sete Saltos de Baixo, Marmeleiro de Cima, Campestre de Paula, Mato Preto, Paiol e Emboque, percebem-se características principais de um território faxinalense, conforme o quadro 3:

Quadro 3 - Características principais de um território faxinalense.

Uso comum da terra	O uso comum da terra para a criação de animais, principalmente na criação de porcos, cavalos, galinhas e gado.
Agricultura de subsistência	A prática da agricultura de subsistência, cultivando alimentos para o consumo próprio, boa parte das residências dos faxinalenses tem quintal produtivo.
Extrativismo	O extrativismo de produtos florestais, como erva-mate e madeira, também faz parte das atividades dos faxinalenses.
Comunidade e cultura	Os faxinais são comunidades com forte senso de identidade e cultura própria, com tradições e costumes transmitidos de geração em geração. Algo que é muito forte no povo faxinalense é solidariedade, viver em comunidade e partilhar.

Fonte: elaboração própria, com dados da pesquisa.

Segundo Gonçalves (2017), até os anos 1980, os faxinais praticamente não haviam sido objeto de pesquisa, embora fossem uma forma de organização camponesa desde o século XX no estado do Paraná. Na época atual, existem trabalhos acadêmicos sobre a temáticas Faxinais do Paraná, no entanto, não há pesquisas que explanem a educação escolar para o povo faxinalense no estado do Paraná.

2.3 O TERRITÓRIO FAXINALENSE NO ESTADO DO PARANÁ

A formação do território faxinalense é feita com base no uso coletivo da terra. Embora sua propriedade seja privada, os faxinais são comunidades rurais que se estabeleceram no centro-sul do Paraná e que se constituíram historicamente, como mecanismo de autodefesa do campesinato local, buscando assegurar sua reprodução social em conjunturas de crises econômica como a do tropeirismo e durante o ciclo da

erva-mate, seja, entre meados do século XIX e a década de 1930 do século XX. Nerone (2000) diz que o Sistema Faxinal é uma herança cultural, na forma de ocupação da terra implantada pelos jesuítas espanhóis da parte ocidental do Paraná.

A pesquisadora Chang (1988) define o Sistema Faxinal como uma organização camponesa, onde a vida comunitária se expressa não só nos mutirões e ajudas mútuas para a conservação das cercas, mas também para o trabalho agrícola, sendo o aspecto comunitário encontrado nas expressões culturais do cotidiano dos moradores, quando da realização de festas locais, comemorações étnicas, bailes e folclore regional. Também, em seus escritos, define o termo “faxinal” para denominar o tipo de vegetação composta no campo de pastagem entremeado de arvoredos altos, conhecido como sistema agrosilvipastoril⁶ (Chang, 1988). Para Domingues (1999), o Sistema Faxinal é um sistema de produção camponês tradicional e secular, característico da região centro-sul do Paraná, onde coexistem o uso comum e privado da terra.

Na década de 1980 emerge do processo de redemocratização do regime político brasileiro surge a “polifonia política”: diversas vozes objetivam a visibilidade dos sujeitos envolvidos na construção e valorização do saber e cultura local. Começam a ganhar força e expressividade, as reivindicações de uma diversidade de grupos sociais denominados ou autodenominados “populações tradicionais”, ou, mais recentemente, “povos e comunidades tradicionais” (Cruz, 2012, p. 596). A forma de organização do Sistema Faxinal mostra alternativas de sobrevivência no campo através do trabalho comunitário, da preservação ambiental e da policultura subsistência dos pequenos proprietários de terra.

O povo faxinalense vive coletivamente e busca assegurar sua reprodução social. Segundo Barh (2024), os faxinais possuem os mesmos atributos socioterritoriais de outras comunidades rurais tradicionais brasileiras que gestionam coletivamente os bens territoriais, constituindo o traço principal de sua territorialidade, construindo a partir dela saberes, paisagens e laços sociais.

Esse capital cultural de muitas populações rurais tradicionais do Brasil e de outros países latino-americanos, que compartilham as mesmas raízes históricas coloniais, possuem as seguintes características em comum, conforme Floriani e Barrera-Bassols (2016).

⁶ Agrosilvipastoris – o arranjo é realizado com a presença de árvores, com cultivos de plantas e a presença de animais.

Pode-se afirmar, de maneira geral que os territórios tradicionais latino-americano possuem similaridades no que tange a organização de alguns aspectos socioculturais, tais como: 1) formas de apropriação da paisagem: as populações tradicionais apresentam íntima relação de dependência com a natureza, cujos esquemas de práticas e uso dos ecossistemas ocorrem sob o regime coletivo dos bens naturais; 2) o uso múltiplo e diversificado de seus bens patrimoniais territorializados, baseados em esquemas de reciprocidade comunalidade, a partir dos quais os humanos são considerados como sujeitos com agência ou capacidade volitiva que animam um diálogo complexo em busca dessa resiliência sagrada e secular; 3) formas de resistência e adaptação ao processo de territorialização do modo de produção capitalista sobre realidades rurais: as estratégias políticas para garantir a reprodução das práticas sociais de natureza (acesso, uso e repartição dos recursos do território) no interior do grupo E desse com outros atores sociais, portadores de distintas racionalidades (antagônicas ou convergentes), produzem diferentes (re) arranjos sócio territoriais. Tais arranjos têm repercussões nas representações, práticas e saberes de natureza. Na combinação desses aspectos socioculturais configuram, por assim dizer, complexas e dinâmicas entidades paisagístico-territoriais, animadas por Ethos (modos de habitar o lugar) que diferem radicalmente da racionalidade Moderna. (Floriani; Barrera-Bassols, 2016, p. 10).

Segundo Barh (2024), os faxinais possuem os mesmos atributos socioterritoriais, vinculados por laços afetivos às suas terras, onde por meio das territorialidades constituem seus territórios.

Considerando o que já foi discutido até aqui, cabe conhecer um pouco mais sobre a educação escolar para o povo faxinalense, para que possamos dimensionar, compreender as lutas, avanços e desafios enfrentados para tirar da invisibilidade os territórios faxinalenses, que historicamente estão despercebidos no contexto educacional. A seguir serão apontados alguns aspectos da política educacional no atendimento ao povo faxinalense no estado do Paraná.

2.4 OS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO QUE ATENDEM O POVO FAXINALENSE

Os Núcleos Regionais de Educação (NRE) são órgãos regionais do sistema de ensino estadual que funcionam como uma instância intermediária entre a Secretaria de Educação e as escolas, responsáveis por orientar, coordenar e dar suporte à gestão escolar em uma determinada área geográfica. Os NRE são fundamentais para a implementação de políticas educacionais, o acompanhamento pedagógico e administrativo das instituições de ensino sob sua responsabilidade, nas escolas

estaduais e municipais.

O estado do Paraná conta com 32 NRE distribuídos nos 399 municípios paranaenses. No momento atual os NRE que atendem os faxinalenses são: União da Vitória, Irati, Guarapuava, Ponta Grossa, Área Metropolitana Norte, Pitanga, Área Metropolitana Sul. A figura 1 mostra o mapa dos NRE no Paraná:

Figura 1 – Mapa dos Núcleos Regionais de Educação do estado do Paraná.



Fonte: Secretaria de Educação do Estado do Paraná (2025).

Os territórios faxinalenses com ARESUR encontram-se em 14 municípios atendidos por sete NRE, disseminados em várias unidades escolares. O quadro 4, a seguir, traz a indicação dos municípios e os faxinais que são atendidos nas escolas.

Quadro 4 - Faxinais com Área Especial de Uso Regulamentado: município/NRE/FAXINAL.

MUNICÍPIO	NRE	FAXINAL
1. Antônio Olinto	União da Vitória	1.Água Amarela
2. Rio Azul	Irati	2.Água Quente dos Meiras 3.Lageado dos Mellos 4.Taquari
3.Prudentópolis	Guarapuava	5.Barra Bonita 6.Guanabara 7.Tijuco Preto 8.Taboãozinho 9.Papanduva 10.Marcondes 11.Ivai-anta Gorda
4.Ponta Grossa	Ponta Grossa	12.Sete Saltos de Baixo
5.Rebouças	Irati	13.Marmeleiro de Cima 14.Marmeleiro de Baixo 15.Salto 16.Barro Branco 17.Barreirinho
6.Irati	Irati	18.Rio do Couro
7.São João do Triunfo	Ponta Grossa	19.Seixas
8.Turvo	Área Metropolitana Norte	20.Saudade Santa Anita
9.Pinhão	Guarapuava	21.São Roquinho 22.Paraná Anta Gorda 23.Bom Retiro
10.Mallett	Irati	24.Lageado de Baixo
11.Boa Ventura de São Roque	Pitanga	25.Kruger
12.Quintandinha	Área Metropolitana Sul	26.Salso
13.Lapa	Área Metropolitana Sul	27.Mato Preto Paiol
14.São Mateus	União da Vitória	28.Emboque

Fonte: elaboração própria, a partir do Mapeamento Social dos Faxinais (2008 *apud* Shiraishi Neto, 2009).

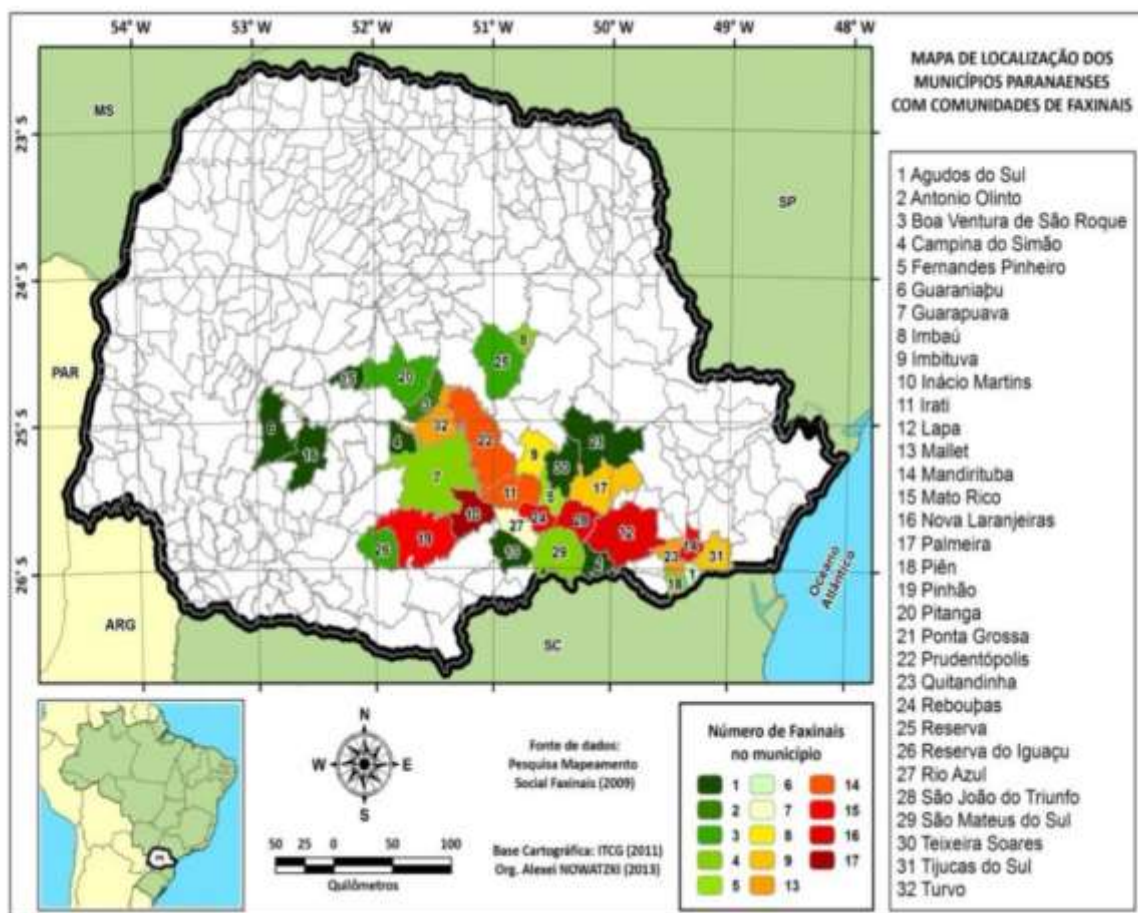
No quadro faz-se menção somente aos 28 territórios faxinalenses que são ARESUR, segundo o Mapeamento Social dos Faxinais realizado em 2008, havia na época 227 faxinais distribuídos entre os seguintes municípios (Shiraishi Neto, 2009): Mesorregião Metropolitana de Curitiba (63 faxinais); Mesorregião Sudeste Paranaense (86 faxinais); Mesorregião Centro-Oriental Paranaense (17 faxinais); Mesorregião Centro Sul Paranaense (61 faxinais). Na época desse levantamento, a microrregião de Guarapuava possuía 55 faxinais, o que a tornava o local com o maior número de comunidades faxinalenses, seguida das microrregiões de Irati (37 faxinais) e de Rio Negro (32 faxinais). Os faxinais parcialmente ativos são os territórios faxinalenses demarcados pela ARESUR. Segundo Tavares (2008), nestes, os criadouros comunitários:

[...] estão totalmente ativos, e/ou que até 30% das terras de uso comum foram obstruídas por cercas para uso individual em qualquer atividade agrícola pelos camponeses faxinalenses ou qualquer finalidade por pessoas estranhas ao modo de vida dos camponeses faxinalenses. (Tavares, 2008, p. 575).

Há invisibilização dos territórios faxinalenses no estado do Paraná, mesmo com pesquisa de Souza (2010) comprovando a existência de 227 faxinais distribuídos pelos 399 municípios do estado do Paraná. Parte da negativa de longevidade é atribuída à educação escolar, pelo motivo dessa invisibilização das crianças aos 4 anos, obrigatoriamente, devem ser matriculadas na instituição escola para o início da alfabetização devendo frequentar as escolas fora de seus territórios até os 17 anos aos poucos a sua identidade é descontextualizada, perdendo sentido aos sujeitos que vivenciam outras realidades legitimadas por conteúdos curriculares que desconsideram o modo de vida faxinalense e sobrevalorizam a ideologia dominante reproduzida no cotidiano escolar das sociedades periféricas conectadas em rede pelo capitalismo tardio.

Para Gonçalves (2017), na perspectiva da Educação do Campo, todos os referenciais apontam para a importância da construção de coletivos, para pensarem juntos a educação que desejam, uma vez que a educação não pode ser pensada para eles. Segundo Souza (2015), a compreensão da Educação do Campo no Brasil requer análise da materialidade de sua origem, bem como os desdobramentos decorrentes das experiências geradas a partir dos espaços públicos que lhe deram consistência e consolidação. A figura 2, adiante, apresenta o mapa de localização dos territórios faxinalenses no estado do Paraná.

Figura 2 – Mapa de localização dos territórios faxinalenses no Paraná.



Fonte: Souza (2009).

O mapa, ilustrado na figura 2, foi elaborado pelo pesquisador Roberto Martins de Souza (2009) e apresenta os territórios faxinalenses distribuídos em 32 municípios do estado do Paraná. Segundo dados do Instituto Água e Terra (2025), o estado do Paraná conta com 28 ARESUR. O desaparecimento dos territórios faxinalenses ao longo dos anos preocupa o movimento social APF, por vezes o estado não efetiva as políticas públicas para manter os Faxinais do Paraná.

Na perspectiva de Carvalho e Floriani (2018), a instalação de chácaras de lazer dentro da área dos criadouros comunitários tem levado a população faxinalense a conflitos com outros segmentos sociais e disputas entre os moradores, o que pode provocar a desintegração da comunidade, ocasionando o desencontro entre os próprios faxinalenses.

Durante o trabalho de campo nos faxinais Sete Saltos de Baixo, Mato Preto Paiol, Água Amarela de Cima, Bom Retiro, São Roquinho, Campestre de Paula, Saudade Santa Anita e Emboque, foi observado se no loteamento dos criadouros

comunitários ou criadouro comuns vinha ocorrendo a venda da terra sem a fiscalização do estado, que, em tese, seria a instituição que protege as ARESUR.

Cabe ainda destacar que, além da venda de terras, existem outros fatores que contribuíram para desintegração dos faxinais. Mencionaremos apenas alguns: a) nuclearização das escolas e a consequente necessidade do uso de transporte escolar para o deslocamento das crianças, desrespeitando o fechamento das porteiras; b) fechamento e cercamento de terrenos particulares (fecho ou piquete) no interior do criadouro de uso coletivo; c) irmandade existente entre os moradores foi desaparecendo com a entrada de novos moradores chacareiros; d) compra de terras de plantar por grandes proprietários, rompendo o sistema e inviabilizando a sobrevivência dos que permaneceram no criadouro (agronegócio); e) ausência de política pública de fixação dos faxinalenses (invisibilidade); f) dificuldade em se extrair madeira da mata, mesmo que fosse para o próprio uso, em função das leis ambientais. (Gonçalves, 2017, p. 58).

Simões (2015) defende que jovens faxinalenses constituem suas territorialidades em uma trama complexa, considerando territorialidades específicas dos faxinalenses que atravessaram gerações e se projetam na atualidade, convivendo com a produção de sua invisibilidade e um permanente processo de precarização de suas vidas no território, na busca do povo faxinalense para consolidação de uma educação escolar que contemple suas particularidades e especificidades.

Por intermédio do Parecer Técnico de 2019, a Defensoria Pública do Paraná (DPPR) está atuando, junto a Prefeitura do município de Pinhão e lideranças locais, para atender a demanda do povo faxinalense escrita no parecer (Anexo D, f. 122-150).

Os territórios faxinalenses estão localizados geograficamente distantes dos centros das cidades, esse fator geográfico exige que os alunos viajem aproximadamente duas horas para ter acesso à escola pública, em esfera municipal e estadual. Essa é a realidade das crianças faxinalenses no estado do Paraná.

A reivindicação dos faxinais Bom Retiro e São Roquinho são antigas, mas teve seu requerimento inicial à DPPR no dia 14 de dezembro de 2018, quando estiveram reunidos na Unicentro, em Guarapuava, representantes dos faxinais de Pinhão para a realização do 1º Encontro de Educação Escolar Faxinalense da região centro do Paraná. Foi um momento de denúncia de inúmeras violações sofridas pelos faxinalenses em face de seu direito à educação escolar específica.

Naquele momento, nos chamou a atenção o empenho dos pais faxinalenses em relatar as situações aviltantes vivenciadas pelos filhos para frequentar à escola, sobretudo, crianças de 4 a 11 anos matriculadas

na educação infantil e no ensino fundamental. Não por menos, um dos encaminhamentos do Encontro, apontou para imprescindibilidade de abertura de duas escolas municipais do campo Faxinal São Roquinho e Bom Retiro) com atendimento à educação infantil e às séries iniciais do ensino fundamental para crianças moradoras nos respectivos faxinais e entorno. (Souza, 2019, p. 13).

A identidade da escola pública deve estar expressa no Projeto Político-Pedagógico da escola, para Cruz (2018) uma concepção de educação que emancipe os sujeitos requer pensar autonomia, participação, trabalho coletivo e interesses da classe trabalhadora. Em função disso, é necessário que o Projeto Político-Pedagógico da escola atenda à especificidade da comunidade escolar.

No contexto dos debates da Educação do Campo no Brasil, Caldart (2004, p. 36) afirma que “[...] a Educação do Campo não cabe em uma escola, mas a luta pela escola tem sido um de seus traços principais.” No Paraná, os povos faxinalenses constituem um dos sujeitos coletivos da Articulação Paranaense por Educação do Campo (APECPR), como será abordado em seção seguinte.

A instituição escola é chamada a estar atenta à particularidade dos processos sociais do seu tempo histórico e ajudar na formação das novas gerações de trabalhadores militantes sociais (Caldart, 2004). A construção identitária de resistência permeia no campo educacional e territorial. Nesse sentido, Fernandes (2004) entende que o território é um espaço político de excelência, são espaços sociais, espaços culturais, onde se manifestam as relações e as ideias são produtoras de territórios com suas diferentes e contraditórias interpretações das relações sociais.

O momento em que o aluno faxinalense é inserido no contexto escolar acontece o primeiro distanciamento de seu território, porque a sua ancestralidade é invisível na educação escolar no estado do Paraná. Vincula-se a uma concepção sociocultural e problematizadora do mundo e da educação escolar.

O projeto dos povos do campo e o projeto do agronegócio em grande escala, implicam processos socioterritoriais essencialmente divergentes, pois engendram em si imaginários (representações sociais) de natureza e sociedade distintos: o primeiro a favor da natureza e dos laços sociais fortes outro contrário a relações de codependência e reciprocidade. A educação formal hegemônica, por centrar seu discurso em torno de valores que enaltecem o individualismo, (tais como a ética do empreendedorismo, da cidadania como extensão jurídica da propriedade privada e do

direito ao consumo irrestrito) e, ainda, a cultura da urbanidade como espaço da produção de riquezas materiais e simbólicas, mostra-se como um agente desestruturante da identidade rural tradicional.

É fundamental reconhecer que na apropriação do conhecimento os pares interagem e partilham as experiências vivenciadas em seus territórios, em cada tempo de vida e em cada contexto. O trato dado à diversidade intercultural que permeia a educação pública paranaense é algo inexplicável, porque o art. 3º, inciso I, do Decreto n.º 6.040/2007 destaca:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (Brasil, 2007).

Embora previsto o reconhecimento das especificidades culturais na legislação paranaense, na prática cotidiana escolar presencia-se um território de saber distópico à manifestação das diferenças identitárias.

No contexto educacional, as experiências são diversas e requerem um currículo diferenciado para contemplar as especificidades dos territórios faxinalenses. Na próxima seção será discutida a organização sociopolítica dos faxinalenses, uma das dimensões do território, segundo Rogério Haesbaert, anteriormente mencionado.

3 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS FAXINALENSES

Esta seção é resultado de notas iniciais, escritas pelas mãos de uma faxinalense, sobre as experiências vivenciadas diariamente para garantir o acesso aos direitos que amparam os povos e comunidades tradicionais no Brasil. A explanação sobre a organização sociopolítica considera o conjunto das ações da luta e resistência do movimento social materializado na APF para manter os territórios faxinalenses no estado do Paraná. A proposta é o leitor compreender a essência da luta encampada pela APF nos Faxinais do Paraná.

3.1 DEFINIÇÃO DE MOVIMENTO SOCIAL

Os movimentos sociais surgem ao lado do povo, ao abrangerem estruturas que ordinariamente estão fora do direito vigente, afirmado em leis e normas, mas, essencialmente, expresso em relações jurídicas de todas as ordens, e mesmo quando se está protegido pela Constituição, esta legalidade não pressupõe que sua concretização seja legítima. Aos movimentos sociais, não compete apenas a mobilização de recursos legislativos, mas, também, a adoção de uma perspectiva política para o uso do direito.

O direito como arma do povo se encontra na ação desafiadora dos movimentos sociais, que buscam a satisfação das demandas que a comunidade vive no contexto diário, mas apresentado como coletivo. Como afirma Gohn (1997, p. 251):

Movimentos sociais são ações sociopolíticas construídas por atores sociais coletivos pertencentes a diferentes classes e camadas sociais, articuladas em certos cenários da conjuntura socioeconômica e política de um país, criando um campo político de força social na sociedade civil. As ações se estruturam a partir de repertórios criados sobre temas e problemas em conflitos, litígios e disputas vivenciados pelo grupo na sociedade [...]. Os movimentos geram uma série de inovações nas esferas pública (estatal e não-estatal) e privada; participam direta ou indiretamente da luta política de um país, e contribuem para o desenvolvimento e a transformação da sociedade civil e política [...]. Eles têm como base de suporte entidades e organizações da sociedade civil e política, com agendas de atuação construídas ao redor de demandas socioeconômicas ou político-culturais que abrangem problemáticas conflituosas da sociedade onde atuam.

Os movimentos sociais dão visibilidade às vozes dos sujeitos e nelas as suas críticas e demandas em relação a direitos e democracia. Gohn (2024), ao analisar a trajetória das ações coletivas e dos movimentos sociais nos últimos 40 anos, afirma

que:

O leque de formas associativas civis ampliou-se, tanto no campo progressista como no conservador, com a propagação de formas novas, como os coletivos – que reinventam as formas de fazer política – e a expansão do setor das ONGs, de associações civis voluntárias articuladas a apoios do setor privado; assim como o surgimento ou ressurgimento de outras ações coletivas no campo dos conservadores e reacionários, os contramovimentos que se apropriaram de pautas de grupos progressistas e promoveram atos e criaram organizações antidemocráticas. (Gohn, 2024, p. 24-25).

Os movimentos sociais e as diversas ações coletivas dos povos do campo fizeram emergir a Educação do Campo (Anexo B e C, f. 108-121) e com ela uma práxis político-pedagógica de valorização do trabalho, cultura e identidade. Nesse sentido, identifica-se que por meio da práxis de suas organizações coletivas, ou seja, movimentos sociais organizados dos faxinalenses, quilombolas, pescadores artesanais, entre outros segmentos de PCTs, tomam consciência das agressões que sofrem e passam a buscar o direito, não como forma de alienação, mas como ação política libertadora, ainda que nem sempre observada em seus limites das amarras que os unem ao explorador.

A ação política libertadora, segundo a obra de Paulo Freire, está intimamente ligada à sua pedagogia e encontra sua maior expressão em seu livro mais famoso, *Pedagogia do Oprimido*. Para Freire (1987), a educação não é neutra, mas um ato político que deve promover a libertação dos oprimidos e a transformação social. Por essa razão, a educação escolar tem um papel importante na formação das lideranças do povo faxinalense. O movimento social organizado APF se faz vivo na luta pelo território faxinalense, sendo um “fiapo de esperança” para manter vivos os Faxinais do Paraná.

Nota-se que a máquina pública, assim como grande parte dos profissionais do Direito, acabam por estar fora do ambiente de movimentos sociais dos povos e comunidades tradicionais e dentro de um ambiente jurídico onde se propaga, via de regra, esse mesmo pensamento predominante que não conversa com diversos modos de vida existente no Brasil. Há juristas que não entendem os territórios PCTs, porque não conhecem o que rege esse território. Nesse sentido, existe a necessidade da organização social por segmentos dos PCTs.

Também, a falta de sensibilidade acaba por refletir em condutas autocratas, e em prol dos que oprimem os PCTs. Como aponta Alfredo Wagner Berno de Almeida (2008), o termo conceitual dos movimentos sociais sempre foi um arquipélago de

denominações. Por exemplo, nas décadas passadas, os agentes sociais do meio rural se viam limitados ao termo camponês que, por mais simbólico que seja, não carrega as especificidades regionais e culturais que autodefinem e representam. A APF, por exemplo, está mobilizada na luta pelo território faxinalense e deve atuar com os demais segmentos dos PCTs, para juntos acumularem forças no cenário nacional, na luta pelo território e no acúmulo cultural dos seus, ao se encontrarem como faxinais, quilombolas, pescadores artesanais, ciganos, que estes povos renovam sua luta no direito de resistir e retomar.

Dessa forma, nesta luta constante pelo território, utilizando expressão de Alfredo Wagner Berno de Almeida (2008), os povos e as comunidades tradicionais devem manter-se firmes por meio da organização e da luta em seus movimentos sociais e nas redes de integração, que findam nos movimentos maiores, pelo bom uso da terra e pela moradia. No Brasil o que sempre preponderou foi o poder local, sendo esse poder igualmente reproduzido nas áreas urbanas e nas áreas rurais dos estados. Quando o povo faxinalense, ou qualquer outro segmento PCTs, se agiganta, os poderosos usam da repressão para garantir a eterna plenitude das suas garantias supremas: usando tanto o direito com seus olhos cegos para a justiça quanto a violência que não guarda nomes, apenas vítimas como mantenedores do status quo, ou seja, deixar como está. Por essa razão, surge a necessidade de conduzir os leitores a conhecer um pouco sobre a Rede Puxirão⁷ de PCTs.

A explanação sobre a organização sociopolítica dos povos faxinalenses toma como referência o conceito de movimento social organizado, conforme exposto anteriormente, e elenca elementos que dão conformidade ao coletivo, a exemplo da sua composição, articulação interna e externa, demandas e formas de lutas e negociação. A Rede Puxirão é o movimento que aglutina os povos, organiza a participação e as formas de lutas.

⁷ A nomeação da Rede Puxirão se utilize a expressão “puxirão”. Isso ocorre porque, localmente, o puxirão é a palavra que designa as formas cotidianas e locais de auxílio mútuo e gratuito por ocasião do plantio, da colheita, da construção de casas, da abertura de estradas etc., que pode se dar em benefício de um indivíduo ou de um coletivo com o qual se estabelecem alianças. Segundo os ativistas, a prática do puxirão está presente no cotidiano de cada um dos grupos que compõem a Rede Puxirão (Wedig, 2015).

3.2 A REDE PUXIRÃO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

A Rede Puxirão é um movimento social que organiza um conjunto de segmentos, os quais se encontram diversos grupos étnicos da região sul/sudeste do Brasil, mas que se fixaram especialmente no Paraná.

Entre os dias 28 e 29 de maio de 2008, realizou-se o 1º Encontro Regional de Povos e Comunidades Tradicionais, em Guarapuava-PR. Na ocasião instituiu-se a Rede Puxirão de Povos e Comunidades tradicionais, na qualidade de um fórum ou espaço de articulação cujo principal objetivo consiste na promoção e elaboração de políticas públicas e efetivação de direitos étnicos e coletivos junto aos referidos povos. Os faxinalenses compõem a coordenação executiva desta rede. (Souza, 2010, p. 239).

O que era antes vários movimentos sociais distintos passou a ser várias organizações sociais segmentadas reivindicando o direito ao território. Teve como ato concreto a formação da Rede Puxirão de PCTs, com imediata adesão de vários grupos organizados, a saber: quilombolas, faxinalenses, indígenas, benzedeiros, ilhéus do Rio Paraná, cipozeiros, pescadores artesanais, ciganos e religiões de matriz africana. Acompanhar os processos de articulação e de construção de alianças que se dão na Rede Puxirão é importante para entender a organização e a mobilização coletiva que nela se realiza, em que indivíduos e coletivos, que têm as suas identidades políticas ligadas aos territórios, passam a realizar atuações conjuntas, em rede (Wedig, 2015).

Os segmentos estabelecem relações com o Estado, com outras instituições, ao mesmo tempo em que se apoiam mutuamente nas resistências cotidianas, nas organizações locais, que têm como base as urgências e conflitos diários. A trajetória da Rede Puxirão é marcada pelo processo de articulação e mobilização de pessoas e grupos, realização de marchas e ocupações construídas pela cooperação entre suas pautas. Realização de enfrentamentos cotidianos e de encaminhamentos de demandas e reivindicações para o Estado, e atuação dentro e fora do âmbito do Estado, em que os ativistas da Rede Puxirão encarregam-se de discutir questões que lhes concernem, tomar decisões e propor políticas públicas. (Wedig, 2015, p. 27).

A Rede Puxirão conecta agentes sociais diferenciados, envolvidos em conflitos que assumem formas distintas, com reivindicações, demandas e encaminhamentos de luta singulares (Wedig, 2015). Pela negativa de conhecer e reconhecer os territórios PCTs, a organização social que guarda o nome de Rede Puxirão surge como resposta à violência praticada pelos que retêm o poder.

Como afirma Wedig (2015), os povos demandam não apenas o reconhecimento de sua “diversidade cultural”, mas o reconhecimento das diferenças de seus modos de existir. Falar em reconhecimento, para esses grupos, é conectar o território e a identidade, que os situa num plano em que as diferenças entre os segmentos são encadeadas nos agenciamentos possíveis pelos quais a Rede Puxirão pode operar. Cabe ressaltar que para deliberação de políticas públicas é necessário conhecer o cenário da diversidade cultural existente no Brasil. Por isso, a necessidade de segmentar a Rede Puxirão, assim os PCTs organizam a demanda específica, e no coletivo faz-se a luta geral das demandas apresentadas nas reuniões da rede. Nas figuras 3 e 4, adiante, imagens do 6º Encontro da Rede Puxirão:

Figura 3 - 6º Encontro da Rede Puxirão.



Fonte: acervo da autora (Guarapuava, em 2023).

Figura 4 - Mística do 6º encontro da Rede Puxirão.



Fonte: acervo da autora (Guarapuava, em 2023).

Nos dias 18 a 20 de julho de 2023 no município de Guarapuava no estado do Paraná, aconteceu o 6º Encontro da Rede Puxirão. O evento contou com a parceria do Núcleo de Defesa de Direitos de Povos e Comunidades Tradicionais (NUPOVOS) Instituto Federal, Campus Paranaguá. Estavam presentes os segmentos PCTs: Guarani Nhandewa, faxinalenses, caiçaras, pescadores artesanais, quilombolas, ilhéus do Rio Paraná, benzedeiros e povos de terreiro, também contou com a participação do Ministério da Educação, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Pesca e Aquicultura, Instituto Ambiental do Paraná e Secretaria Estadual da Mulher e Igualdade Racial, além de representantes do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública da União e DPPR. O evento pensado e estruturado pela rede com objetivo de estabelecer diálogos nas esferas políticas estaduais e federais, com a intenção de avançar nas pautas de território e educação. Aponta Wedig (2015, p.148) que:

Os segmentos da Rede Puxirão criam espaços de publicização de suas questões, defendendo seus modos de enunciação, suas concepções e formas de vida, de fazer política, de economia que eles desejam que sejam reconhecidos, modos que se afastam e se opõem, em muitos aspectos, às formas de enunciação dos projetos de desenvolvimento, das perspectivas de modernização e das formas hegemônicas. Por fim, cabe salientar que os segmentos não buscam apenas a delimitação de suas terras, nem tampouco somente a reivindicação de políticas públicas específicas (embora essas sejam questões fundamentais de suas reivindicações). As pessoas mobilizam-se pelo seu reconhecimento social e político, seus territórios existenciais, seus saberes, seus mundos e, principalmente, pelo seu reconhecimento enquanto ser.

Vejamos no quadro 5 os segmentos que compõem a Rede Puxirão. O objetivo do conteúdo do referido quadro é diferenciar segmento, que se refere à identidade dos sujeitos, de movimento social, que se refere ao coletivo e suas ações, no contexto organizacional da Rede Puxirão.

Quadro 5 - Segmentos que compõem a Rede Puxirão.

Movimento Social	Segmento	Organização
Articulação dos Povos Faxinalenses (APF)	Faxinalense	A organização agrega comunidades faxinalenses de diferentes regiões do Paraná. Os faxinais caracterizam-se como áreas de terra de uso comum, cuja ocupação se deu em contextos históricos e sociais diversos e estão inscritos na formação agrária do Paraná desde o período colonial, constituindo-se à margem das medidas governamentais do mercado de terras. Tavares (2008) assinala que a gênese dos faxinais ocorreu por meio de alianças entre indígenas e negros escravizados fugidos das fazendas dos Campos Gerais do Paraná e cuja organização se deu nas matas mistas de araucárias. Posteriormente, houve a agregação de uma parcela de camponeses que haviam conseguido escapar do genocídio da guerra do contestado. No ano de 2005, algumas lideranças e associações faxinalenses, junto com a Comissão Pastoral da Terra, organizaram o 1º Encontro Estadual dos Povos Faxinalenses, com o objetivo de “unir forças para garantir a defesa de seus territórios”. Foi nesse evento que se organizou o movimento Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses. O objetivo da APF é lutar pelos direitos coletivos, pela recuperação de seus territórios e manutenção de seus modos de vida.
Movimento de Aprendizizes da Sabedoria (MASA)	Benzedeiras	A organização é composta por detentores de ofícios tradicionais, agrega diversos indivíduos, de diferentes grupos étnicos, que realizam práticas de cura, pautadas em práticas de saúde tradicional. Seus conhecimentos são concebidos como saberes ancestrais, uma vez que são repassados de uma geração a outra e que são oriundos das relações com a natureza (das plantas medicinais, dos olhos d'água – que são fontes ou nascentes de água) e de Santos Populares, como o monge São João Maria, São Gonçalo, entre outros. O primeiro encontro de Detentores de Ofícios Tradicionais no Paraná realizou-se em 2008, na cidade de Irati, na região centro-sul do Paraná. Na ocasião, foi constituído o MASA. Desde então, esse movimento vem organizando encontros de trocas de experiências entre os detentores de ofícios tradicionais e realizando negociações com os poderes públicos municipais e estaduais a fim de poderem não só realizar livremente suas atividades sem serem perseguidos, como também ter suas práticas de cura reconhecidas e acolhidas no sistema formal de saúde.
Movimento dos Ilhéus do Rio Paraná (MOIRPA) e Associação dos Atingidos pelo Parque Nacional da Ilha Grande e Área de Proteção Ambiental (APIG)	Ilhéus do Paraná	Agregam os moradores atuais e antigos das ilhas do Rio Paraná, que se autorreconhecem como ilhéus e cujo modo de vida é intrinsecamente ligado ao lugar e às atividades de extrativismo, roça, pesca e criação de animais. A construção da barragem de Itaipu, no final dos anos 1970 e início dos anos 1980, foi o acontecimento que deu origem aos enfrentamentos dos ilhéus para se manterem em seus territórios. Os conflitos tiveram continuidade quando ocorreu a instituição do Parque Nacional da Ilha Grande e da Área de Preservação Ambiental federal, em meados dos anos 1990. As narrativas dos ilhéus indicam o deslocamento compulsório sofrido por vários dos moradores das ilhas durante a construção da barragem e da posterior constituição das áreas e/ou parques de proteção ambiental.

Movimento Interestadual das Cipozeiras e Cipozeiros (MICI)	Cipozeiras	É composto por grupos que habitam o litoral do Paraná e de Santa Catarina, em municípios de Mata Atlântica. Vivem em áreas de uso comum, nas quais realizam atividades de roça, pesca e artesanato. Para a confecção de seu artesanato, utilizam produtos florestais, fibras, como palha, taboa, peri e, especialmente, o cipó-imbé para a confecção de cestas, balaies, chapéus e outros objetos. O uso do cipó imbé para a confecção de objetos é reconhecido como uma prática indígena. Até os anos de 1960, era realizada pelos cipozeiros para a produção de utensílios domésticos, de roça e de pesca (cestarias, balaies, bacias), bem como para o transporte e armazenamento dos alimentos. O MICI foi constituído em 2008, em Garuva, Santa Catarina e reivindica a demarcação dos territórios e o reconhecimento de práticas e uso dos recursos naturais. Os cipozeiros salientam a necessidade de proteção das suas práticas e saberes diante da perseguição que sofrem pelos órgãos ambientais.
Articulação dos Povos Indígenas do Sul (ARPIN-Sul)	Indígenas do Paraná	O segmento agrega povos indígenas do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul: Guarani, Kaingang, Xokleng, Xetá e Charrua. Foi organizada em 2006, com sede na cidade de Curitiba. A Articulação foi formada com o “intuito de acumular forças políticas para se contrapor à avalanche de ameaças e agressões dos setores anti-indigenistas”. No Paraná os indígenas das nações Xetá, Guarani e Kaingang vivem em aldeias, assentamentos ou acampamentos provisórios. Diversos são os conflitos que envolvem o acesso desses povos aos seus territórios. A apropriação de muitas das áreas dos povos Kaingang e Guarani ocorreu durante o governo de Moisés Lupion (1947-1955 e 1956-1961), que as demarcou em lotes e as entregou para empresas colonizadoras as quais as venderam, com registro e escritura pública, aos colonos que migraram para aquela região e que eram, em sua grande maioria, oriundos de processos de exclusão de outros estados do sul do Brasil.
Federação Estadual das Comunidades Quilombolas do Paraná (FECOQUI)	Quilombola	O movimento é formado por integrantes de comunidades quilombolas de vários núcleos, tanto rurais como urbanos, de acampamentos, assentamentos provisórios ou assentamentos já constituídos. No Paraná, foram identificadas 86 comunidades quilombolas, distribuídas em 18 municípios, das quais 37 são comunidades certificadas pela Fundação Cultural Palmares, e 10 possuem Relatórios Técnicos de Identificação elaborados ou em fase de identificação, porém, nenhuma delas ainda foi titulada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Com a expansão das fronteiras agrícolas, os territórios dessas comunidades estão fortemente ameaçados, e há uma série de entraves para a regularização das áreas. A Federação Estadual das Comunidades Quilombolas tem denunciado a invisibilidade com que foram tratados, historicamente, os quilombolas. Essa invisibilidade é expressa pelas lideranças das comunidades que participam da Rede Puxirão, nas suas intervenções nas reuniões e encontros.
Fórum Paranaense das Religiões de Matriz Africana (FPRMA)	Religiões de matriz africana	O movimento agrega diversas comunidades de religiões de matriz africana, nasceu por iniciativa de um grupo de religiosos por ocasião da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CONAPIR, em junho de 2009, quando ocorreu a orientação de criação dos fóruns estaduais, visando propor formas de contribuir para a solução de vários problemas que esses grupos enfrentam: preconceito, intolerância religiosa, criminalização das suas práticas, ritos e oferendas religiosas. Estes lutam pelo reconhecimento de seus territórios, que são os locais sagrados (os terreiros, mas também as matas, as águas, as pedreiras, entre outros), em que realizam seus cultos. Reivindicam o livre acesso para a coleta de folhas e ervas sagradas em locais públicos e privados e o direito de realizar suas oferendas sem serem perseguidos ou discriminados. Eles se organizam visando ao combate à violência e à intolerância religiosa, fazendo

		enfrentamentos ao racismo que se manifesta contra suas práticas. Há relatos de violência como os de destruição de terreiros e agressão de seus frequentadores.
Movimento dos Pescadores Artesanais do Litoral do Paraná (MOPEAR)	Pescadores artesanais	O movimento é constituído por pescadores artesanais que habitam o litoral e algumas ilhas. Enfrentam conflitos pelo acesso ao território tradicional, principalmente em razão da criação das Áreas de Preservação Ambientais e dos parques ambientais e em razão das áreas de limites para a pesca, conhecidas por milhas de pesca, instituídas por normativas do Ministério do Meio Ambiente. Deste modo, as reivindicações dos pescadores englobam o acesso aos recursos pesqueiros que ficam ameaçados pela pesca realizada pelas embarcações industriais. Eles também denunciam a sobreposição do Parque Nacional do Superagui aos seus territórios tradicionais e as limitações impostas por meio das áreas limítrofes para a pesca. Reivindicam ainda o direito, já garantido legalmente em âmbito federal, de receber o seguro-desemprego no período de defeso (época de reprodução dos peixes, de março a maio). No ano de 2010 foi criado o MOPEAR, a partir do 1º Encontro dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Sul do Brasil, no município de Guaraqueçaba/Paraná. O Encontro reuniu pescadores artesanais do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, além de representantes do Movimento Nacional dos Pescadores Artesanais.

Fonte: adaptado de Wedig (2015).

As lideranças, ou segmentos, dos PCTs enfrentam uma série de conflitos no estado do Paraná, como o avanço das produções em larga escala sobre seus territórios, grilagens das suas terras, construção de grandes obras de infraestrutura e restrições legais às suas atividades, entre outros. Os PCTs foram perdendo seus territórios para os agentes que estimulam a alternância de fases econômicas, passando a ocupar espaços cada vez mais precarizados.

Para Wedig (2015), a atuação da Rede Puxirão constitui-se por conexões tanto macro como micropolíticas. Os segmentos estabelecem relações com o Estado, com outras instituições, ao mesmo tempo em que se apoiam mutuamente nas resistências cotidianas, nas organizações locais, que têm como base as urgências e conflitos diários.

As demandas dos segmentos são pontos de pauta coletiva nos encontros da Rede Puxirão. No 6º Encontro da Rede Puxirão, os pontos de pautas dos segmentos foram TERRITÓRIO E EDUCAÇÃO. Sobre a pauta de educação, os segmentos apresentam a carestia de viabilizar o acesso dos PCTs nas universidades públicas. Nessa perspectiva, a Rede Puxirão buscou junto à Universidade Federal do Paraná e a Articulação Estadual por uma Educação do Campo no Paraná⁸, o Curso de licenciatura em Educação do Campo - Ciências da Natureza – LECAMPO, Setor Litoral, ano letivo 2024/2 - Turma Rede/LECAMPO.

A metodologia do curso foi construída por várias mãos de forma coletiva, onde os segmentos que compõe a Rede Puxirão participaram ativamente da proposta pedagógica. A lógica segmentar da Rede Puxirão pode ser compreendida também na forma como se organizam os grupos que constituem cada um dos segmentos PCTs na sua especificidade e particularidade. Por exemplo, no segmento faxinalense, os grupos de diferentes faxinais têm demandas próprias e se organizam em movimentos locais, a partir de conflitos e questões que se colocam e, ao mesmo tempo, se articulam em conjunto com outros faxinais via o movimento social organizado APF.

⁸ Em 2001, foi criada a Articulação Estadual por uma Educação do Campo no Paraná, marco histórico que institucionalizou a concepção de educação específica para o estado, culminando na criação da Coordenação Estadual da Educação do Campo em 2003. É um movimento social e político que reúne diversos atores (movimentos sociais, universidades, professores, etc.) para defender e implementar uma educação específica para as populações rurais. Seu objetivo é garantir uma educação de qualidade, contextualizada com a realidade do campo, baseada em princípios da educação popular e na valorização de saberes locais, combatendo injustiças e promovendo o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e sustentável.

Não concebemos a Rede Puxirão como um espaço de representação dos segmentos ou dos grupos, pois ela não se propõe a “representar” os povos e comunidades tradicionais do Paraná. Ela é um espaço de produção coletiva, uma experiência de organização que os povos e comunidades tradicionais têm realizado de modo diverso em outros espaços e períodos históricos. (Wedig, 2015, p. 28).

As articulações entre as lideranças dos PCTs que compõe a Rede Puxirão são produzidas como uma política que se desenvolve nos enredos das relações daqueles que se atraem de modo amplo, nas diversas instâncias de luta dos segmentos que se reúnem para discutir as pautas específicas dos PCTs e passam a ser coletivas na Rede Puxirão. É como se os segmentos fossem fios e juntos tecessem as demandas apresentadas pelos movimentos sociais nos encontros da rede. A seguir, busca-se compreender o movimento social organizado do segmento faxinalense APF, que compõe a Rede Puxirão.

3.3 ARTICULAÇÃO PUXIRÃO DO POVO FAXINALENSE

Escrever sobre APF é reviver a luta dos companheiros espalhados pelos territórios faxinalenses do estado do Paraná. Com o coração apertado e com lágrimas nos olhos, a mente conduz a expressar, nas entrelinhas desta tese, o sentimento de resistência, de resiliência e de militância do povo que tanto sofre para defender o seu território.

APF⁹ surgiu a partir do I Encontro dos Povos de Faxinais, realizado em Irati/Paraná em 2005, com o objetivo principal de fortalecer a identidade e a resistência dos faxinais do estado do Paraná, diante das violações de direitos enfrentadas. Se consolidou como um movimento social importante para o povo faxinalense, buscando construir estratégias de resistência e afirmando sua identidade coletiva frente às ameaças e desafios enfrentados diariamente para manter o território faxinalense no estado do Paraná. Ao longo dos 20 anos de existência do movimento social organizado APF, os encontros ocorreram bianuais, conforme mostra o quadro 6, de

⁹ A APF identificou 4 categorias de faxinais baseada na relação entre dois critérios: a) existência de práticas de uso comum das pastagens nativas; e b) autopercepção dos conflitos de uso dos recursos naturais referidos a territórios tradicionalmente ocupados em diferentes processos de territorialização: 1) faxinal uso comum – “criador comum aberto”; 2) faxinal uso comum – “criador comum cercado”; 3) faxinal uso comum restrito – “criador com criação grossa”; e 4) faxinal sem uso comum – “mangueirões” e “potreiros”. Nesta classificação, a quarta modalidade foi considerada a forma predominante, não obstante numa mesma comunidade se apresentarem áreas individualizadas e em comum (Souza, 2010).

memórias dos encontros da APF.

Quadro 6 – Memórias dos encontros da Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses.

Edição	Data	Local	Tema/Lema
1º Encontro dos Povos dos Faxinalenses	05 e 06 de agosto de 2005	Irati	Terras de Faxinal: Resistir em Puxirão pelo Direito de Repartir do Chão
2º Encontro Estadual dos Faxinalenses	2007	Irati	Na luta pela terra: Nascemos faxinalenses
3º Encontro Estadual dos Faxinalenses	28 a 30 de agosto de 2009	Irati	No Direito ou na Luta, essa terra é faxinalense
4º Encontro Estadual dos Faxinalenses	26 a 28 de agosto de 2011	Guarapuava	Na defesa da Sociobiodiversidade
5º Encontro Estadual dos Povos Faxinalenses	30 de agosto a 01 de setembro de 2013	Guarapuava	
6º Encontro Estadual dos Povos Faxinalenses	20 a 22 de agosto de 2015	Guarapuava	
7º Encontro Estadual dos Povos Faxinalenses	20 a 22 de outubro de 2017	Guarapuava	
8º Encontro Estadual dos Povos Faxinalenses	18 a 20 de outubro de 2019	Rebouças	Orgulho de Ser Faxinalense
9º Encontro Estadual dos Povos Faxinalenses	16 a 17 de dezembro de 2022	Guarapuava	
10º Encontro Estadual dos Povos Faxinalenses	27 a 29 de novembro de 2025	Guarapuava	Nossa História, Nossas Lutas! Nossa Organização, Nossa Existência!

Fonte: organizado por Roberto Martins de Souza (coorientador), com dados da Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses.

Para Almeida e Souza (2009), as características mais marcantes deste período concernem a pelo menos dois fatores: de um lado à consolidação das formas organizativas em torno de categorias de autodefinição e, de outro lado, a um intenso processo de mobilização e de organização política dos faxinalenses em torno de direitos territoriais. Siqueira (2017) afirma que o aprendizado de como se organizar e se mobilizar foi sendo construído, também, através das trocas e experiências. Além da trajetória prévia da APF, outros coletivos “[...] vão importar para dentro da Rede estratégia de luta que até então eram desconhecidos [...]”, conformando um novo “padrão de relações políticas.” (Siqueira, 2017, p. 185).

O primeiro encontro, em 2005, marcou o início de um processo de organização e mobilização, com a participação de vários faxinais e assim como os demais encontros no decorrer dos 20 anos de APF. O objetivo da APF é lutar pelos direitos coletivos, pela recuperação de seus territórios e manutenção de seus modos de vida (Wideg, 2015). A defesa pelo território é presente na pauta de todos os encontros da APF, sem território não existe povos e comunidades tradicionais, por isso

DEMARCAÇÃO JÁ! As figuras 5 e 6 apresentam algumas fotos do 9º Encontro da Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses:

Figura 5 – Mosaico de fotos do 9º Encontro da Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses.



Fonte: acervo da autora (Guarapuava, em 2022).

Figura 6 – Defensoria Pública do Paraná conduzindo os trabalhos com os faxinalenses no 9º Encontro da Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses.



Fonte: acervo da autora (Guarapuava, em 2022).

Note-se que a figura 6, buscou-se registrar o momento de realização da “mística” faxinalense, isto é, um ritual que revive o símbolo da floresta do criadouro comum e seus habitantes (árvores, terra, água, humanos e outros animais). Os elementos da natureza são dispostos sobre as bandeiras dos coletivos que compõem a APF. Esse ritual atualiza e dá concretude à simbologia das ações do movimento social, conferindo sentido e reafirmando os laços identitários, pois remete cada indivíduo ao passado das lutas e às dificuldades do tempo presente, projetando a territorialidade para aquém e além deste. Pode-se, por assim dizer, que esse momento mítico, o *imago mundi* representado ritualisticamente, sintetize os saberes-fazeres comunitários compartilhados por gerações que poderão fundamentar as diretrizes uma educação do campo/floresta territorialmente situada.

Cabe destacar porque do nome “Puxirão” reflete a ideia de união e colaboração, buscando fortalecer a luta do povo faxinalense por seus direitos, incluindo a posse da terra e a manutenção do seu modo de vida tradicional. Esses conjuntos de crenças, valores e luta que o povo faxinalense tem sobre seu território é abordado no horizonte da cosmovisão por Barreira-Bassols e Floriani (2016, p. 120):

Enquanto Jardim cultivado, a floresta faxinalense reflete um projeto de mundo, fundamentado em um imaginário coletivo de natureza que organiza a cosmovisão dessa população e que, por sua vez, se concretiza na paisagem do seu território. Com base nessa cosmovisão, referenciam-se as ações Políticas de Natureza por meio das quais se exige igualdade de voz e voto em um Novo Parlamento, das vozes humanas e não humanas que emanam da Floresta Coletiva.

O movimento social organizado APF tem buscado parcerias com

pesquisadores, instituições e outros grupos tradicionais, fortalecendo a Rede Puxirão, que engloba diferentes expressões identitárias e processos de territorialização. Segundo Souza (2010, p. 307):

Pode-se ainda mencionar que a luta do movimento faxinalense embala-se pelas oportunidades políticas geradas no âmbito federal, propiciadas pelo reconhecimento da diferença étnica e cultural, o que tem garantido aos “povos e comunidades tradicionais” a criação de um fórum oficial – Comissão Nacional para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais –, além de um pacote de intenções políticas atrasadas ou bloqueadas em sua realização. Na ausência de posições afirmativas advindas das instituições governamentais no plano estadual e municipal, a mobilização dos faxinalenses tem feito toda a diferença. Concretamente a pressão da APF possibilitou a aprovação da Lei Estadual n.15.673/2007 e de outras cinco leis municipais, o que declara a estratégia dos agentes faxinalenses em garantir, qual seja a esfera de poder, seu reconhecimento jurídico-formal, ao mesmo tempo em que demandam o reconhecimento da realização de suas práticas tradicionais através dos “acordos comunitários”.

A gestão do território faxinalense se dá por meio do acordo comunitário garantido na Convenção 169 da OIT¹⁰. Afirma Siqueira (2017, p.117) os faxinalenses fazem uso comum da terra para criação animal, conservação ambiental e extrativismo sustentável (erva mate e pinhão), mediante os acordos¹¹ comunitários. Esse é o documento normatizador do território faxinalense e a Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses é a organização social que representa o povo faxinalense no estado do Paraná e, atua na defesa do território.

Vale destacar o porque do termo "Puxirão" refere-se a um mutirão, um trabalho comunitário, o que reflete a forma como os faxinalenses cuidam de suas criações e do território onde vivem. A APF busca garantir o acesso e a proteção aos recursos naturais, a manutenção da territorialidade e o reconhecimento da identidade faxinalense.

Para Souza (2010), a APF é a representação organizada das comunidades faxinalenses, que lutam pela defesa de seus direitos territoriais e culturais, baseados na gestão coletiva da terra e na conservação ambiental. Na perspectiva de Barreira-

¹⁰ A Convenção 169 da OIT é um tratado internacional que estabelece direitos para povos indígenas e tribais, com foco em garantir respeito a suas culturas, modos de vida e autonomia. Seus pilares incluem o direito à consulta prévia, livre e informada sobre medidas que os afetem diretamente, a proteção de seus territórios e recursos naturais, e o respeito ao direito à autodeterminação (OIT, 1989).

¹¹ Definição de ACORDO COMUNITÁRIO para um território faxinalense é o instrumento que formaliza as regras internas de organização e uso dos recursos, garantindo a gestão coletiva da terra e a convivência harmônica entre os membros da comunidade. Ele estabelece as normas para o sistema silvipastoril, em que a criação de animais é feita de forma comunitária e extensiva, e a agricultura é praticada em áreas de posse familiar.

Bassols e Floriani (2016), a hierofania da floresta do criadouro comunitário consagraria a territorialidade enquanto um espaço e tempo sagrados, a partir dos quais se referenciam as ações sociais em defesa dos direitos pelo reconhecimento dos territórios das populações faxinalenses.

A atuação da APF é fundamental para a preservação do modo de vida faxinalense e para a garantia de seus direitos, em um contexto de constantes pressões sobre seus territórios e recursos, é uma entidade que agrega comunidades faxinalenses de diversas regiões do Paraná, buscando fortalecer a luta por seus direitos. APF é a voz coletiva do povo faxinalense.

Para Barreira-Bassols e Floriani (2016), aparece, assim, a necessidade de repensar a forma pela qual se interpretam as realidades rurais, a fim de compreender as temporalidades e espacialidades camponesas em sua complexidade (multidimensionalidade), isto é, para além do pensamento científico dicotômico, assimétrico e objetivante da realidade. O movimento social organizado do segmento faxinalenses – APF, tem como foco principal a defesa dos territórios, a valorização da cultura-natureza e a garantia de condições dignas de vida para o povo faxinalense. Conforme já mencionado, a luta é para manter o território faxinalense, porque muitos territórios estão sufocados com ataques de chacareiros, agronegócio, plantação de pinus.

A resistência do povo faxinalense para manter o território, muitas vezes resulta em tragédia, recentemente a APF perdeu uma companheira de luta, a Dona Iracema, faxinalense do Bom Retiro, município do Pinhão, assassinada dentro de sua residência, de forma brutal.

É importante descrever quem foi Dona Iracema Correia dos Santos, uma grande líder comunitária faxinalense, que foi e sempre será referência de luta na APF. Ela tinha 64 anos, membra da APF assassinada a tiros na noite de quinta-feira, 19 de dezembro de 2024, em sua residência no Faxinal Bom Retiro, município de Pinhão/Paraná. Reconhecida pela defesa dos direitos territoriais dos povos faxinalenses, sua morte é atribuída aos conflitos de terra que há anos assolam a região. Sua luta pela demarcação e preservação das terras faxinalenses era constante, assim como sua militância pela construção de uma escola municipal na comunidade - uma reivindicação que nunca foi atendida pela Prefeitura de Pinhão.

A morte de Dona Iracema ocorreu em um momento de crescente tensão nos territórios faxinalenses, intensificada por invasões de grileiros, avanço do agronegócio

e grandes empreendimentos. Apesar de o Faxinal Bom Retiro ser reconhecido como uma ARESUR desde 2014, a proteção efetiva do território é considerada insuficiente. Recentemente, havia esperança com a retomada da criação da primeira Reserva de Desenvolvimento Sustentável Faxinais no país¹², uma iniciativa que receberia a visita de técnicos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, em janeiro de 2025. A frase que define Dona Iracema: “dedicou uma vida de luta pelo povo faxinalense”.

Nesta produção acadêmica em nome de todos os companheiros APF averba-se a celebração realizada no Faxinal Bom Retiro, no dia 24 de janeiro de 2025, **Celebração do Martírio de Dona Iracema**, na luta pelo território faxinalense defendeu, lutou e derramou sangue na defesa do território faxinalense “DONA IRACEMA VIVE, DONA IRACEMA PRESENTE”.

Adiante abordada-se o instrumento que garante aos PCTs a consulta, livre, prévia e informada. Conforme estabelece na Convenção 169 da OIT, importante tratado internacional para os direitos dos povos e culturas.

3.4 CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA: PROTOCOLO DE CONSULTA

O Protocolo de Consulta Livre, Prévia e Informada é um conjunto de regras estabelecidas por PCTs para orientar o processo de consulta sobre medidas que podem afetá-los diretamente, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e suas decisões respeitadas antes da tomada de qualquer decisão. É um direito fundamental previsto na Convenção 169 da OIT, que garante aos povos indígenas e comunidades tradicionais o direito de serem consultados sobre medidas legislativas ou administrativas que possam afetá-los diretamente.

A Convenção 169 da OIT começou a vigorar internacionalmente em 5 de setembro de 1991. No Brasil, passou a valer a partir de 25 de julho de 2003, após ser aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 143, de 2002. Atualmente, o tratado segue em

¹²O decreto que criou a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Faxinal Bom Retiro foi o Decreto n.º 12.482, de 3 de junho de 2025, assinado pelo Presidente da República (Brasil, 2025a). A reserva está localizada no município de Pinhão, Paraná, e tem o objetivo de proteger o bioma da Mata Atlântica e o modo de vida tradicional das comunidades faxinalenses. O decreto que cria a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Faxinal São Roquinho é o Decreto n.º 12.487, de 3 de junho de 2025 (Brasil, 2025b). A unidade de conservação federal, localizada no município de Pinhão, Paraná, foi criada para proteger o modo de vida tradicional das comunidades faxinalenses e os remanescentes da Mata Atlântica, especialmente a Floresta Ombrófila Mista e as araucárias.

vigência no país pelo Decreto Federal n.º 10.088/2009. Sem esta Convenção, as comunidades tradicionais e originárias seriam ainda mais violadas do que já são. Sendo que, mesmo diante da existência dela, há uma constante luta para que o direito seja respeitado.

A consulta, a partir da Convenção 169 da OIT, deve ser livre sem qualquer tipo de pressão ou coerção, prévia, deveria ocorrer antes da tomada de decisão sobre o assunto e informada, as comunidades devem ter acesso a todas as informações relevantes sobre o projeto ou medida em questão, em linguagem clara e acessível. O mesmo é composto por fases (reuniões): plano de consulta, informativa, internas e assembleia de decisão.

A Convenção 169 da OIT é o primeiro instrumento jurídico internacional que reconhece os povos indígenas, quilombolas e demais povos tradicionais como sujeitos de direito, por isso sua manutenção é de fundamental importância. Devemos exigir não apenas a sua permanência, mas lutar pela garantia de meios a sua real implementação da Consulta Livre, Prévia e Informada para o povo faxinalense.

APF vem desenvolvendo um trabalho de formação junto aos faxinalenses sobre importância da implementação do Protocolo de Consulta para o território faxinalense. O movimento social APF tem como objetivo capacitar lideranças para romper as barreiras da efetivação dos direitos adquiridos na Convenção 169 da OIT, leis e decretos. Conhecer os instrumentos jurídicos que amparam os PCTs é fundamental, porque conhecimento teórico e empírico caminham juntos.

Em resumo, o Protocolo de Consulta Livre, Prévia e Informada é uma ferramenta crucial para garantir a participação efetiva das comunidades tradicionais em decisões que as afetam, promovendo a autonomia e o respeito aos seus direitos. O Protocolo de Consulta do Faxinal Saudade Santa Anita, município do Turvo/Paraná, consta no Anexo A (f. 97).

A próxima seção trata da resistência pelo reconhecimento da existência dos faxinalenses na educação pública no estado do Paraná e das ações da APF junto à Rede Puxirão na tentativa de possibilitar a escola como potencial de valorização na formação do sujeito. Como dito em vários momentos **“esta tese está sendo produzida pelas experiências de lutas de uma faxinalense”**, por isso, há necessidade de verter no campo acadêmico a vida real dos faxinalenses de Sete Saltos de Baixo do município de Ponta Grossa/Paraná.

4 A EDUCAÇÃO ESCOLAR COM E DOS FAXINALENSES

Esta seção relata enfrentamentos do povo faxinalense para reconhecimento da existência de alunos na rede pública de ensino das escolas do estado do Paraná. A escrita busca descrever o diálogo da APF com Secretaria de Educação do Estado do Paraná (SEED/PR) e DPPR. O alicerce teórico reside nos estudos de Roberto Martins de Souza, Maria Antônia de Souza e demais estudiosos que se dedicam a investigar a educação escolar de PCTs.

E seção está organizada em quatro subseções que dão atenção ao processo de resistência e pelo reconhecimento da existência do povo faxinalense na educação pública do estado do Paraná; à Carta Final do 1º Encontro Estadual Escolar de Povos e Comunidades Tradicionais; à escola como potencial de valorização do sujeito; e à educação escolar com e dos faxinalenses de Sete Saltos de Baixo.

4.1 RESISTÊNCIA PELO RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO POVO FAXINALENSE NA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Os territórios faxinalenses do estado do Paraná estão localizados em 14 municípios dos 399 que integram o estado do Paraná e, diariamente, faxinalenses em idade escolar¹³ frequentam as escolas públicas paranaenses. Contudo, os profissionais de educação pública desconhecem a existência dos alunos faxinalenses em espaços escolares, pois a SEED/PR não proporciona formação continuada aos professores, com temáticas sobre povos e comunidades tradicionais no segmento faxinalense. Nas licenciaturas voltadas à formação de professores pouco ou nada é trabalhado sobre os povos do campo, das águas e das florestas.

Para Katuta (2017, p.128) são fundamentais o acompanhamento, o debate, o controle, a avaliação e a ampliação das políticas e dos programas públicos de formação continuada materializados pelas diferentes instâncias da administração pública, a fim de qualificá-los e transformá-los, para que, efetivamente, desdobrem-se em uma educação pública emancipatória no país. Nesse sentido, a formação

¹³A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996) estabelece que a educação básica, que inclui a educação infantil (creche e pré-escola), o ensino fundamental e o ensino médio, é obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade; a pré-escola, etapa da educação infantil, é obrigatória a partir dos 4 anos; o ensino fundamental, com duração de 9 anos, inicia-se no ano em que a criança completa 6 anos.

continuada é um dos caminhos que possibilita ao professor ampliar o conhecimento sobre a diversidade no contexto escolar.

No presente tempo, a SEED/PR possibilita formação continuada somente para o segmento indígena e quilombola. O processo de formação continuada, para Cruz (2018), contribui para a politização dos professores em relação à concepção da Educação do Campo e também na compreensão das relações de identidade, trabalho e cultura, entre diversos povos que trabalham e vivem na terra, nas águas e nas florestas.

No estado do Paraná, a APECPR, criada em 2000, no município de Porto Barreiro, vem sendo resistência e proposição da educação necessárias aos povos do campo e dialogada com as organizações e movimentos sociais. Também, a APF vem organizando discussões com os representantes do governo que atuam na SEED/PR, DPPR e lideranças dos Faxinais Bom Retiro, São Roquinho, Saudade Santa Anita, Água Amarela de Cima, Sete Saltos de Baixo, Mato Preto Paiol, Emboque e Kruger. Há uma busca para estreitar diálogos na operacionalização do direito de educação escolar ao povo faxinalense do estado do Paraná. A APF é um coletivo que demanda políticas educacionais e ao mesmo tempo resiste às práticas bancárias de educação que ignoram os sujeitos históricos que lutam por direitos.

Katuta (2017, p. 131) defende a dialogia nos processos formativos, tanto no que se refere a formação inicial, quanto à continuada de educadores. Assim, há que se estabelecer bases educativas para que essa formação se desdobre em melhoria da educação pública do e no campo, dialogando em torno dos desafios que cotidianamente se impõem em cada uma das escolas e comunidades. Por essa razão, a Rede Puxirão apresenta a demanda da APF no I Encontro Estadual de Educação Escolar de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais propondo abertura de escolas em territórios faxinalenses.

O segmento faxinalense, mediante ação de suas lideranças, organizou-se no dia 30 de setembro de 2023, nos faxinais Bom Retiro e São Roquinho, para acompanhar a **sessão extraordinária descentralizada** da Câmara Municipal de Vereadores do município do Pinhão. A sessão aconteceu na sede da Associação dos Faxinalenses do São Roquinho, para votação da Comissão de Educação responsável pelos estudos relacionados à abertura das escolas faxinalenses no Bom Retiro e São Roquinho. Os trabalhos foram conduzidos pela APF e lideranças dos faxinais Bom Retiro e São Roquinho. Vencida a pauta, foi aprovada a Comissão de Educação.

Em função da nova conjuntura política do município do Pinhão, a APF aguarda os encaminhamentos do Projeto de Lei para **abertura de escola faxinalense**. O mosaico das figuras 7 e 8 apresenta a Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores do município do Pinhão.

Figura 7 – Sessão extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores do município do Pinhão.



Fonte: acervo da autora (Pinhão, em 2023).

Figura 8 – Faxinalenses mobilizados na Sessão extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores do município do Pinhão.



Fonte: acervo da autora (Pinhão, em 2023).

A sessão descentralizada contou com a presença das famílias dos Faxinais Bom Retiro e São Roquinho, os cartazes confeccionados pelos faxinalenses expressavam a necessidade de uma educação escolar para o povo faxinalense. A educação dos povos trabalhadores, do campo e da cidade, requer movimento de resistência, resiliência e luta diariamente para efetivação de políticas públicas.

A efetivação do direito educacional enfrenta disputas de natureza político-pedagógicas, além dos discursos sobre a racionalidade econômica que embasa o fechamento de escolas ou dificulta a abertura de escolas em localidades com crianças em idade escolar. Justifica-se a ausência da escola pelo número reduzido de alunos ou pelas condições precárias das estradas. Vale indagar os motivos de estradas precárias em localidades nas quais residem povos do campo. Da mesma forma, indaga-se sob quais condições são transportadas as crianças em idade escolar.

Como defende o Movimento Nacional de Educação do Campo, toda criança tem direito de estudar na comunidade na qual vive, em escola próxima à sua casa. Entendemos que a dimensão sociocultural do território incorpora a escola como instituição que fortalece a identidade da comunidade.

O mapeamento dos Faxinais do Paraná, realizado por Souza (2009), indica 227 faxinais em 32 municípios, com aproximadamente 40 mil faxinalenses. Mesmo com esses dados apresentados nas reuniões, onde a DPPR se fez presente, a SEED/PR nega a existência de alunos faxinalenses na rede pública de educação paranaense. No projeto educacional do estado do Paraná, somente há lugar para os povos do campo mediante forte organização e reivindicação, incluindo a utilização do aparato judicial para a garantia do direito à educação escolar. Atualmente, nos 14 municípios no estado do Paraná com ARESUR, existem 50 escolas rurais com a nomenclatura de Educação do Campo, conforme quadro 7, adiante.

Quadro 7 – Relação das escolas rurais com nomenclatura de educação do campo.

MUNICÍPIO	NRE	ESCOLAS DO CAMPO
1.Antônio Olinto NRE -	União da Vitória	1.CEC Cecília Meiriles -ENF.M 2.CEC Ernestina W da Silveira -ENF.M
2.Rio Azul NRE -	Irati	3.CEC Miguel Desanoski – ENF 4.CEC Nossa Senhora – ENF.M
3.Prudentópolis	Guarapuava	5.CEC Antônio Witckemichen – ENF.M 6.CEC Cristo Rei – ENF.M 7.CEC Domingos V. Lopes – ENF.M 8.CEC Imaculada Conceição – ENF.M 9.CEC José Martenetz – ENF.M 10.CEC Jose Orestes Preina – ENF.M 11.CEC Papanduva de Cima – ENF.M 12.CEC Santa c de Alexandrina – ENF 13.CEC São João Batista - ENF
4.Ponta Grossa	Ponta Grossa	14.CEC Margarete Marcia Mazur - ENF
5.Rebouças	Irati	16.CEC Faxinal dos Marmeleiros – ENF. M
5.Irati	Irati	17.CEC Gonçalves Júnior – EN.M 18.CEC Nossa Senhora de Fátima –ENF.M 18.CEC Pedro Baltzar – ENF.M 20.CEC Rio do Couro – ENF.M
7.São João do Triunfo	Ponta Grossa	21.CEC Profª Agemiro I. de Lima –ENF.M 22.CEC Vila Palmira – ENF.M
8.Turvo	Área Metropolitana Norte	24.CEC Faxinal da Boa Vista ENF.M 25.CEC Arandu Pyahur – ENF.M 26.CEC Joana Lechiw – ENF.M 27.CEC Profº Luiz Andrade – ENF.M 28.CEC Otavio dos Santos – ENF.M
9.Pinhão	Guarapuava	29.CEC Bento Munhoz Net – ENF.M 30.CEC Cornélio P. Ribeiro – ENF.M 31.CEC Profº Izaltino R. Bastos – ENF.M 32.CEC Júlio Moreira – ENF.M 33. CEC São José – ENF.M 34. CEC Profº Sebastina S Caldas – ENF.M
10.Mallett	Irati	Não tem escola do campo
11.Boa Ventura de São Roque	Pitanga	35.CEC Natal Pontarolo – ENF.M 36.CEC Sitio Boa Ventura – ENF.M
12.Quitandinha	Área Metropolitana Sul	37.CEC Dr. Caetano M da Rocha –ENF.M 38.CEC Doce Fino – ENF.M 39.CEC Lagoa Verde – ENF.M 40.CEC Mons Miguel J. Mickosz – ENF.M 41.CEC Profº Paulo Freire – ENF.M
13.Lapa	Área Metropolitana Sul	42.CEC Contestado – ENF.M 43.CEC Dr. Juscelino K de Oliveira ENF.M 44.CEC Juvenal B da Silveira – ENF.M 45.CEC Nossa Senhora do Desterro- ENF.M 46.CEC Trajano Chlke Pires – ENF.M
14.São Mateus	São Mateus União da Vitória	47.CEC Profº Eugênio de Almeida – ENF.M 48.CEC Profº Eugênio de Almeida – ENF.M 49.CEC Lageado – ENF.M 50.CEC Turvo – ENF.M

Fonte: elaboração própria, com dados da Secretaria de Educação do Estado do Paraná (2025).

Segundo Gonçalves (2017), na elaboração das políticas públicas para a educação do campo, a diversidade e vários aspectos são abordados, mas, de modo

geral, não estão sendo efetivados no cotidiano das escolas localizadas no campo, nem mesmo naquelas que optaram pela troca de nomenclatura de escolas rurais para escolas do campo. Infelizmente, os profissionais que atuam nas escolas do campo, não se apropriaram da proposta de uma educação escolar pensada para emancipação dos povos e comunidades tradicionais. O que a Rede Puxirão defende é uma educação que respeite a diversidade intercultural dos territórios dos povos e comunidades tradicionais.

Entende-se que a efetivação do direito à educação escolar dos faxinalenses está condicionada à elaboração e materialização de educação que articule o passado com o presente (Gonçalves, 2017). Os conceitos ou saberes históricos construídos pelo povo faxinalense de modo geral, conforme demonstram várias pesquisas com a temática sobre os faxinais no estado do Paraná, não são abordados na educação escolar no território faxinalense e não há menção nem mesmo nas escolas que passaram a se denominar de Escolas do Campo, o que revela que a lógica que tem predominado nos últimos 15 anos no Paraná tem sido a da educação rural.

Para Gonçalves (2017), a diversidade borbulha no contexto da escola do campo, porém, relapsa na ótica da gestão pública. Na elaboração das políticas públicas de educação do campo, vários elementos são abordados e não efetivados no cotidiano escolar. No âmbito da prática pedagógica, a materialização da concepção da educação do campo ainda está por ser construída, mediante o reconhecimento da diversidade intercultural,¹⁴ no cenário educacional no estado do Paraná.

Por isso, a Rede Puxirão propôs, em abril de 2022, o I Encontro Estadual de Educação Escolar de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, onde contou com a participação da DPPR, representantes da SEED/PR e os segmentos indígenas, faxinalenses, quilombolas, pescadores artesanais do Paraná, ilhéus do Rio Paraná, ciganos e povos de religiões de matriz africana. No evento, as lideranças elaboraram a Carta Final do I Encontro Estadual de Educação Escolar de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais.

¹⁴Diversidade intercultural é o reconhecimento e a interação entre diferentes culturas, que vai além da simples coexistência (multiculturalismo) para promover o diálogo ativo, a compreensão mútua e a cooperação. Ela valoriza as diferenças baseadas em origens culturais, étnicas, linguísticas, religiosas, etc., e busca integrar essas diversidades de forma respeitosa em diversas áreas da vida.

4.2 CARTA FINAL DO I ENCONTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Importante ressaltar que cartas, relatórios, manifestos, entre outros, são formas de registros das lutas e demandas dos movimentos sociais em relação às políticas públicas. No I Encontro Estadual de Educação Escolar de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, que ocorreu nos dias 28 e 29 de abril de 2022, na sede da DPPR em Curitiba/Paraná, foram reunidos os segmentos dos PCTs indígenas, faxinalenses, quilombolas, ilhéus do rio paran, pescadores artesanais, caiçaras, ciganos e religio de matriz africana.

O objetivo foi denunciar as violaoes do direito  educao escolar aos PCTs, especialmente as praticadas pela rede pblica de ensino municipal e estadual, alm de debater e construir propostas a partir de coletivos de educadores e lideranas, tendo em vista a efetivao de servios culturalmente apropriados, destinados aos povos tradicionais e indgenas, por intermdio da Carta Final do I Encontro Estadual de Educao Escolar de Povos Indgenas e Comunidades Tradicionais elaborado no final do evento.

Os segmentos presentes neste Encontro registram que desde os territrios e comunidades tradicionais so feitas denncias do abandono, por parte dosrgos pblicos gestores da educao, das demandas educacionais das comunidades tradicionais e povos indgenas, seja nas esferas municipal, estadual e federal.

Nesse contexto, os segmentos, lideranas dos movimentos sociais representados no encontro, questionam o desalinhamento entre as polticas estaduais de educao com as diretrizes educacionais interculturais inscritas em leis, decretos, tratados, convenoes e acordos que se referem ao direito  educao diferenciada. O direito  educao  aprendido e exercido em um permanente exerccio de escolhas, renncias, de liberdade condicionada (Arroyo, Caldart e Molina, 2009). A angstia dos PCTs  a existncia da legislao e a no efetivao no contexto dirio.

Ainda, na Carta Final do I Encontro Estadual de Educao Escolar de Povos Indgenas e Comunidades Tradicionais os segmentos dos PCTs tomam mais uma vez a iniciativa do dilogo propositivo com a SEED/PR, ao organizar este evento, sistematizar as violaoes aos direitos dos nossos povos e indicar a urgncia da criao de um **programa de educao escolar de povos** indgenas e comunidades tradicionais no estado do Paran.

Expressam na Carta Final do I Encontro Estadual de Educação Escolar de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais (2022, grifo nosso) que: “[...] **tal programa, para efetivar-se, deve ser operacionalizado pela SEED/PR e Secretarias Municipais de Educação, desde debates a partir de conferências estaduais e municipais de educação intercultural, construídas em conjunto com as organizações de povos indígenas e comunidades tradicionais, na perspectiva da educação nos territórios.**”

Sugerem a “**criação ou fortalecimento de coordenações específicas para cada uma das identidades étnicas e coletivas**” (2022, grifo nosso). Ou seja, o que demandam os povos é que as políticas públicas sejam, de fato, construção coletiva mediante diálogo sobre as reais necessidades de cada segmento do campo.

As propostas apresentadas no Encontro, pelos segmentos da Rede Puxirão, conduzem refletir sobre os princípios da Educação do Campo, tal como colocados, também, nos documentos produzidos nas Conferências e no Fórum Nacional de Educação do Campo, além de normativas, a exemplo do Decreto Federal n.º 7.352 de 4 de novembro de 2010 que dispõe sobre a política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA (Brasil, 2011). Vale lembrar que o referido Decreto presidencial, em seu art. 2º, assim define os princípios da Educação do Campo:

Art. 2º São princípios da Educação do Campo:

- I - Respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;
- II - Incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;
- III - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;
- IV - Valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- V - Controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo. (Brasil, 2011).

Para Cunha e Floriani (2019), é preciso tecer a abertura de diálogo de saberes, com a perspectiva de valorizar, visibilizar, ressignificar e restaurar saberes ambientais patrimoniais de povos circunscritos às margens da história; e, por outro lado, visar produção de conhecimentos norteados por outros olhares.

Dentre diversas propostas de efetivação de direitos enunciou-se na Carta Final do I Encontro Estadual de Educação Escolar de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais (2022) o **registro na SEED/PR das diferentes identidades étnicas; a inclusão dos povos faxinalenses, ilhéus do Rio Paraná e pescadores artesanais na resolução que dispõe sobre a Carta de Anuência; a criação de diretrizes estaduais específicas de educação escolar de cada um dos povos tradicionais; a obrigação de acionar o Protocolo de Consultas Livres, Prévias e Informadas, conforme a Convenção 169 da OIT, antes da tomada de decisões acerca de mudanças que afetem as comunidades tradicionais e povos indígenas; a formação continuada de professores envolvendo os movimentos sociais representativos dos respectivos povos.**

Entendo que estes temas estão diretamente relacionados com a formação continuada dos professores para atuar nas escolas do campo, pois todos se referem ao cotidiano desses educadores, o que demonstra a marginalização desta modalidade de educação, que abarca um conjunto de sujeitos, cujos modos de vida estão seriamente ameaçados pelos empreendimentos do capital latifundiário monocultor, pelas grandes obras de infraestruturais e pela exploração mineral, quais sejam: educação quilombola, de pescadores artesanais, entre outros. (Katuta, 2017, p. 126).

Os segmentos articulados pela Rede Puxirão unificam as forças e se dispõem a continuar dialogando e lutando pela implementação do direito à educação escolar para os PCTs no estado do Paraná. Em 29 de abril de 2022 na cidade de Curitiba, a Coordenação do I Encontro Estadual de Educação Escolar de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais elabora a Carta Final com os segmentos presentes: Movimento de Mulheres Quilombolas do Paraná; Coletivo Nacional de Educação Quilombola; Coletivo Estadual de Educação Escolar Quilombola do Paraná; APF; MOIRPA; Fórum Paranaense de Religiões de Matriz Africana; Associação dos Ciganos Itinerantes do Rio Grande do Sul; Associação de Preservação da Cultura Cigana; MOPEAR; Rede de Mulheres Negras do Paraná; e Núcleo de defesa dos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais.

A partir desta Carta Final ocorreram várias reuniões no ano de 2022, com a SEED/PR, DPPR e APF, onde as lideranças dos Faxinais do Paraná solicitam

celeridade na efetivação das demandas apresentadas. As reuniões têm objetivo de operacionalizar o direito à educação escolar de qualidade atendendo a especificidade e particularidade do povo faxinalense, os quais lutam para manter os seus territórios. Por isso, na sequência se aborda a escola como potencial e valorização do sujeito.

4.3 ESCOLA COMO POTENCIAL E VALORIZAÇÃO DO SUJEITO

A maneira com que a economia de mercado vai difundindo seus ideais faz com que toda a estrutura social vá se adequando à nova maneira de pensar e organizar as relações sociais, impactando na educação escolar. Nesse contexto, há disputas político-pedagógicas que, a depender da conjuntura política, pode valorizar ou refutar propostas educacionais que contemplam a diversidade de sujeitos que adentra os muros da escola pública.

Certamente os desafios são, ao mesmo tempo, materiais e intelectuais, e, com isso, caminha-se com as circunstâncias históricas que levam a inquietações, nascidos no interior da práxis humana, buscando um diálogo com o conhecimento necessário e em dívida com os sujeitos do campo, suas lutas e seus direitos (Souza; Mendes, 2017).

Simões (2015) afirma que a diversidade camponesa no estado do Paraná não se constitui apenas pelos diferentes sujeitos, seus territórios e territorialidades, mas também por suas diversas representações coletivas. Portanto, em meio à necessidade para a difusão do conhecimento e formação do ideal de aperfeiçoamento humano para as relações sociais da contemporaneidade, surge a escola com a função de repassar o saber historicamente acumulado pelo homem, como uma maneira de influenciar os indivíduos no contexto diário.

Para Arroyo (2012), a pobreza histórica da educação rural e dos programas para a escola rural são vítimas dessa representação pobre do campo e que os movimentos em defesa da educação do campo pretendem superar. Para tal, a escola assumiu um papel essencial no rompimento dessa visão. Conforme afirma Caldart (2008), os processos de formação pedagógica pela via das práticas culturais historicamente contextualizadas, pelas lutas sociais dos sujeitos que vivem no campo não têm entrado como parâmetros na construção da teoria pedagógica e muitas vezes são tratados de modo preconceituoso, discriminatório. É nessa perspectiva que a Rede Puxirão tece com segmentos uma educação escolar que

contemple a realidade dos PCTs no estado do Paraná.

Para Souza (2018), a Educação do Campo se produz no movimento social e este, por sua vez, é educativo. A luta tem sido pela interrogação da lógica tradicional e hegemônica nas escolas públicas que estão no campo. Luta que se embasa na construção coletiva do movimento social e nos princípios da Educação do Campo.

No entanto, faz-se necessário mencionar como a Educação do Campo no Paraná iniciou-se com a luta de movimentos sociais campestinos, especialmente após a década de 1990, quando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Brasil, 1996) abriu caminho para adaptações curriculares e metodológicas para a realidade rural. Convém apresentar, no quadro 8, os marcos importantes para Educação do Campo.

Quadro 8 – Relação dos principais documentos que tratam da Educação do Campo no Brasil.

OBJETIVO	DOCUMENTO
Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.	Parecer CNE/CEB nº 36/2001, aprovado em 4 de dezembro de 2001.
Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.	Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002.
Responde consulta sobre possibilidade de reconhecimento das Casas Familiares Rurais.	Parecer CNE/CEB nº 21/2002, aprovado em 5 de junho de 2002.
Dias letivos para a aplicação da Pedagogia de Alternância nos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFA).	Parecer CNE/CEB nº 1/2006, aprovado em 1º de fevereiro de 2006.
Consulta sobre a aplicação da Resolução nº 5/2005 do Conselho Estadual de Educação de Rondônia.	Parecer CNE/CEB nº 30/2006, aprovado em 5 de abril de 2006.
Consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo.	Parecer CNE/CEB nº 23/2007, aprovado em 12 de setembro de 2007.
Reexame do Parecer CNE/CEB nº 23/2007, que trata da consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo.	Parecer CNE/CEB nº 3/2008, aprovado em 18 de fevereiro de 2008.
Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.	Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008.
Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior.	Parecer CNE/CP nº 22/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020.
Revisão e atualização das normas, tendo em vista a aprovação do novo Ensino Médio.	Parecer CNE/CEB nº 7/2022, aprovado em 9 de novembro de 2022.
Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior.	Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023.
Institui a Política Nacional de Educação do Campo, das Águas e das Florestas – o Novo Pronacampo (Brasil, 2025d).	Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mec-n-538-de-24-de-julho-de-2025-644409910 .

Fonte: adaptado de Oliveira (2024).

Esses são documentos nacionais que tratam da educação dos povos do campo, das águas e florestas. Essa normatização foi produzida mediante demanda da sociedade civil, cujos principais documentos foram elencados por Souza (2022), com destaque especial às demandas por formação de professores, pois ela é fundamental para a efetivação das populações rurais que vivem à margem do sistema central da educação dos povos do campo como defendemos nesta tese. O quadro 9, ilustra as demandas sistematizadas pela sociedade civil desde o final da década de 1990:

Quadro 9 – Documentos dos coletivos nacionais e demandas por formação de professores das escolas do campo.

Documento	Ano	Demanda por Formação de Professores
Manifesto das Educadoras e dos Educadores da Reforma Agrária ao Povo Brasileiro – ENERA	1997	Reivindicação por uma Nova Pedagogia, que se atente para o desenvolvimento de todas as dimensões humanas, indicam uma proposta de formação que assuma a identidade do campo e compreenda os saberes necessários à docência e demais processos educativos, uma formação crítica capaz de intervir nos dilemas das escolas e fortalecer as demandas por políticas públicas para essa área.
Compromissos e Desafios – I Conferência Nacional Por Uma Educação Básica do Campo - CNEC	1998	
Declaração final: Por Uma Política Pública de Educação do Campo – II Conferência Nacional Por Uma Educação Básica do Campo - CNEC	2004	Destaca a emergência de formação específica para os educadores do campo a partir de políticas de Estado, que compreenda os sujeitos do próprio campo; a identidade e a realidade do trabalho no campo; incentivos profissionais e concurso diferenciado.
Notas para análise do momento atual da educação do campo – Seminário Nacional do Fórum Nacional de Educação do Campo – Fonec	2012	Expressa a conquista dos cursos de Pedagogia da Terra por meio do PRONERA e dos cursos LEDOC a partir do PROCAMPO, entretanto, interroga a importância do PRONACAMPO para a formação inicial dos educadores do campo no sentido de reconhecer os avanços e as contribuições dessa política para um projeto contra-hegemônico de campo, de educação e de sociedade. Posicionamento contrário à formação feita a Distância por divergir da proposta educativa dos movimentos sociais.
Relatório Síntese das conclusões e proposições – Oficina de planejamento 2013 e 2014 – Fonec	2013	
Manifesto das Educadoras e dos Educadores da Reforma Agrária ao Povo Brasileiro – II ENERA	2015	Luta pela garantia da continuidade e consolidação das políticas que decorrem de processos intensos de negociação com o Estado. Ações para fortalecer as LEdoCs e defender o PRONERA , sobretudo priorizar os princípios e o protagonismo dos movimentos sociais.
Documento Final – III Seminário Nacional do FONEC	2015	
Relatório Final da Reunião Ampliada do FONEC	2017	Acentua o momento tenso e preocupante diante do “[...] desmonte criminoso que vem ocorrendo por parte do atual Governo das políticas públicas conquistadas pelo Movimento

		de Educação do Campo”, especialmente as tentativas de desconstrução de LEdoCs por meio de corte de recursos, criminalização das lutas por direitos, entre outros, que dificultam o desenvolvimento dos cursos. Propõe ações concretas visando a inclusão e inserção dos egressos das LEdoCs nas escolas do campo, como realização de eventos que deem visibilidade à luta pela formação específica para educadores(as) do campo, assim como outras demandas do Movimento Nacional de Educação do Campo.
Carta Manifesto dos 20 anos da Educação do Campo e do PRONERA	2018	Combater a privatização da educação pública em todas as suas formas , tanto na formação inicial/continuada quanto na gestão, e seguir na defesa de uma educação pública e gratuita desde a Educação Infantil até a Universidade; Avançar com os princípios da educação do campo nas escolas do campo e na formação de educadoras(es) ; Fortalecer a luta em defesa do PRONERA e das Licenciaturas em Educação do Campo nas Instituições de Ensino Superior com as condições necessárias, como moradia estudantil.
Carta-Compromisso FONEC.	- 2020	Fiscalizar e garantir a aplicação dos recursos do FUNDEB e outros para a formação continuada de professores do campo e das/dos que atuam nas escolas do campo, estabelecendo parcerias com os movimentos sociais, universidades e institutos federais de educação, garantindo a melhoria da prática político-pedagógica nas escolas no e do campo do município; implementar políticas de formação inicial e continuada dos educadores para que reconheçam as especificidades das escolas do campo , das águas e da floresta, e considerem as condições concretas da produção e reprodução social da vida nesses territórios.

Fonte: Souza (2022).

Nesta perspectiva, uma contribuição que se considera interessante para uma nova compreensão das relações entre educação e cultura(s) diz respeito a uma concepção da escola como um espaço de cruzamento de culturas, fluido e complexo, atravessado por tensões e conflitos (Candau, 2020). Existem lacunas na formação dos professores, porque, nas entrelinhas a formação é para atender o sistema e não formação de sujeitos pensantes, pois, conforme afirma Katuta (2017, p.125):

A demanda de formação continuada de professores ainda é grande, contudo, uma parte significativa está ligada aos processos de progressão profissional e também à melhoria de índices, principalmente do Saeb (Sistema de Avaliação da Educação Básica) e do Enem (Exame Nacional do Ensino Médio), e não a uma educação pautada na emancipação do sujeito.

No contexto real, a debilidade da educação escolar permanece na formação continuada de professores e nas condições de garantir a frequência e a permanência

do aluno na escola. A maior parte dos professores acessa os programas de faculdades particulares de ensino e na modalidade a distância, quando se trata da formação continuada. O quadro 10, a seguir, elenca demandas dos coletivos da Educação do Campo do estado do Paraná.

Quadro 10 – Documentos elaborados pela Articulação Paranaense por Educação do Campo (com destaque para a formação de professores das escolas do campo).

Documento	Ano	Demanda por Formação de Professores
Carta de Porto Barreiro – produzida durante o I Encontro de Educação do Campo do Paraná.	2000	Denuncia a ausência de políticas públicas para a Educação dos Camponeses, mas destaca experiências que colaboram para a construção de uma proposta de educação do campo articulada a um projeto popular de sociedade para o Brasil. Assume o compromisso de envolver as universidades nos processos de ensino, pesquisa e extensão, bem como criar o curso de Pedagogia da Terra no Estado do Paraná.
10 anos da Carta de Porto Barreiro – Manifesto da Educação do Campo do Estado do Paraná	2010	Destaca a formação continuada para os (as) educadores (as) das escolas do campo do Paraná ofertada pela SEED); a realização dos cursos de Pedagogia da Terra e LEdoC nas universidades como a Unioeste, Unicentro e UFFS; realização do Pró-Jovem Campo; Pós-Graduação Especialização em Educação do Campo a partir da parceria entre a UFPR e SEED; Cursos em nível Médio e Pós-médio em Agroecologia oferecidos pela ASSESSOAR e CEAGRO. Assume o desafio de oferecer formação continuada na perspectiva da educação do campo para os professores que trabalham nas escolas das comunidades rurais ; exigir processos seletivos (concurso público e/ou contratação temporária) específicas para professores (as) do campo.
Pauta de compromissos e luta - Candói - Encontro Estadual de Educação do Campo da Articulação Paranaense Por Uma Educação do Campo	2013	O coletivo compromete-se a cobrar do Estado a promoção de cursos de formação inicial e continuada para os(as) educadores(as) do campo com qualidade, em instituições públicas e de forma presencial, e a construção de centros de alternância para a sua realização. Motivar as universidades do Paraná para que, nos cursos de Pedagogia e demais Licenciaturas, contemplem, em seus currículos, estudos sobre a educação do campo. Tensionar o governo para a realização de concursos públicos para os(as) educadores(as) do campo.
Manifesto do Seminário Estadual de Educação do Campo – Direito, Conhecimento, Terra e Dignidade	2017	Revela a preocupação sobre a decisão negativa do poder judiciário no processo de nomeação dos egressos da LEdoC da Unicentro, aprovados em concurso público do Estado; enfatiza a escassa oferta de formação continuada por parte do estado; sugere às universidades, por meio de projetos de extensão, oferecer formação continuada visando a reelaboração do PPP, adequando-o à concepção de educação do campo ; pautar à SEED que os editais de concursos públicos do estado reconheçam a titulação por áreas do conhecimento das LEdoCs.

Fonte: Souza (2022).

Tomando a escola como potencial de valorização do sujeito, é pertinente explicitar sucintos parágrafos sobre a Educação do Campo. A escola em sua relação com o capitalismo reproduz uma educação como um complexo que serve para a reprodução social, na sociedade de classes. Destaca Caldart (2025), que a prática tem muito mais força formativa quando é pensada e significada culturalmente pelos seus sujeitos. Isso se refere tanto a estudantes como a educadores e comunidade.

Então, partindo deste pressuposto, pode-se dizer que a educação escolar vem assumindo direcionamentos diferentes em cada momento histórico, assim atendendo de maneira histórica aos interesses de uma sociedade capitalista. E, conforme mencionado no quadro 10, a educação do campo vem em outra perspectiva educacional, construída pelos próprios sujeitos, além de defender outro projeto de sociedade. O quadro 11 expõe o contraste entre a Educação Rural e a Educação do Campo:

Quadro 11 – Contraposição entre a educação rural e a educação do campo.

Educação do Campo/Dos fundamentos	Educação Rural/Dos Fundamentos
• Vincula-se a uma concepção sociocultural e problematizadora do mundo e da educação. Coloca em evidência a disputa entre dois projetos para o Brasil. O projeto dos povos do campo e o projeto do agronegócio em grande escala. • Tem o homem e a mulher como sujeitos da história e da escola. • Ideologia da sustentabilidade socioambiental e da transformação do modo de produção capitalista. • Movimentos sociais indagam a realidade das escolas rurais. • Movimentos sociais indagam a gestão e o processo pedagógico. • Constituição de uma esfera pública (governos e sociedade civil) para definição de políticas públicas de educação do campo. • Articulada a um projeto de campo e um projeto de país. • Valorização do trabalho, cultura, educação e identidade. • Produção coletiva do conhecimento. • Preocupação com a formação humana. Educação do campo não se resume à educação escolar.	• Vincula-se a uma concepção bancária de educação que não interroga os conflitos de classe. • Tem-se o homem do campo como sinônimo de atraso. Prescreve-se a educação que é necessária para ele. • Ideologia do capitalismo agrário. • Governos determinam gestão educacional. • Precariedade na implantação das escolas públicas. • Os municípios são responsáveis pelos anos iniciais do Ensino Fundamental entre os povos do campo. • Extensão rural é um dos meios de superar o atraso da população do campo. • Preocupação em levar conhecimentos para o trabalhador do campo, que era considerado “ignorante”. • Tratamento infantilizado dos adultos nos projetos governamentais de educação de adultos. • Preocupação com a formação escolar. A educação rural resumia-se à escola e aos projetos de extensão rural.
Educação do campo/Da construção histórica	Educação rural/Da construção histórica
• Papel do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, 1980. • ENERA – Encontro Nacional de Educação	• Década de 1930 – Ideário da Escola Nova. Manifesto dos Pioneiros da Educação.

na Reforma Agrária. • I Conferência Nacional: Por uma Educação Básica do Campo. • PRONERA – Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária. • Movimento Nacional da Educação do Campo. • Práticas Educativas em parcerias: educação básica, ensino médio, educação superior, pós-graduação lato sensu e stricto sensu. • Licenciaturas em Educação do Campo. • Cursos de Agroecologia. • Produção de material bibliográfico. • Construção das diretrizes nacionais (Brasil, 2002). • Construção das diretrizes complementares em 2008. • Pacto da Educação do Campo, em 2010. • Nos estados: comitês, fóruns, diretrizes, resoluções, materiais didáticos pedagógicos	• Leis Orgânicas da Educação, 1942. • Fundo Nacional do Ensino Primário (Decreto 4.958 – providências em relação às escolas localizadas no meio rural). • Cooperação financeira entre municípios e estados. Estados deveriam aplicar 15% da receita e elaborar convênios com os municípios, que aplicariam 10%. • Ensino primário a cargo do Estado. Estados colocaram para os municípios a responsabilidade pelas escolas rurais ensino primário. Cabia ao município contratar os professores, abrir e fechar escolas. O poder público ficava responsável pelo salário dos professores. • Interrupção das aulas em função das intempéries climáticas. • Décadas de 1950, 1960 e 1970: programas governamentais, educação comunitária, alfabetização, convênios. • Questionamento do alto número de analfabetos. • Constituição de 1988: vínculo de trabalho docente. Concursos. Modificase, aos poucos o perfil dos professores das escolas rurais. Vide dados estatísticos. • Lei Federal n.º 9.394/1996.
Educação do campo/Políticas	Educação rural/Políticas
• Centralidade na construção de uma esfera pública. • Demandas vêm dos movimentos sociais. • Direção da pauta é dos trabalhadores organizados.	• Centralidade no ideário do Brasil urbano. • Direção da pauta a partir do governo para os trabalhadores.
Educação do campo/Prática pedagógica	Educação rural/Prática pedagógica
• Planejamento: preocupação com a construção coletiva do Projeto Político Pedagógico e do planejamento do ensino. • Formação continuada de professores. • Conteúdos: livros didáticos, demais materiais presentes na escola. Ainda é um desafio, pois se busca um material didático-pedagógico que valorize o trabalho, a cultura, a identidade e a organização dos povos do campo.	• Planejamento: centrado no livro didático e na ideologia do Brasil urbano. Projeto Político Pedagógico idêntico ao das escolas do urbano. • Conteúdos: centralidade no livro didático. • Relação professor-aluno: hierárquica e de atenção voltada ao cuidado do aluno.

Fonte: adaptado de Souza (2016).

Em uma sociedade capitalista, o trabalho é responsável por ajustar os sujeitos ao que é posto no âmbito da produção e, possivelmente, a escola tende a prevalecer pautada na educação rural, como se pode observar a partir dos quadros 10 e 11.

Os PCTs reivindicam que as escolas atendam à diversidade intercultural existente no Paraná, bem como no Brasil. O conhecimento é fundamental ao processo

de libertação das amarras da sociedade burguesa. No modo de produção capitalista, a escola é uma instituição educacional que tende a fortalecer a reprodução das relações sociais em conformidade com a divisão social do trabalho e dos meios de produção hegemônica. Nesse processo, os movimentos sociais são sujeitos que tensionam a lógica capitalista e defendem os interesses dos povos diversos do campo e da cidade. Nesse sentido, o movimento social materializado na APF, junto à Rede Puxirão, tem no centro o povo faxinalense e as suas lutas por reconhecimento territorial, identitário, e pela efetivação do direito à educação escolar. Por conta dos impactos da violência psicossocial e nas subjetividades das famílias faxinalenses produzida pelos cortes têmporo-espaciais abruptos e contínuos, dada a obrigatoriedade de deslocamentos cotidianos dos educandos às escolas fora do território de origem.

4.3 EDUCAÇÃO ESCOLAR PARA OS FAXINALENSES DE SETE SALTOS DE BAIXO: TERRITÓRIO EM DISPUTA

Em 1992, os alunos faxinalenses que concluíram a antiga quarta série na Escola Rural Dr. Peregrino Dias da Rosa Filho foram convidados a continuar os estudos na 1ª Escola Consolidada do Paraná, localizada na Região Metropolitana de Curitiba, no Distrito de Três Córregos, município de Campo Largo. A educação seria disponibilizada aos faxinalenses ponta-grossenses no município de Campo Largo com a seguinte condição: “um familiar da criança faxinalense teria que transferir o título de eleitor para o referido município, assim a mesma teria direito de frequentar a Escola Consolidada.”

Para Fernandes (2004), o território é um espaço político por excelência. A criação do território está associada às relações de poder, de domínio e de controle político. Nesse sentido, a determinação previamente estabelecida pela Administração Pública de Campo Largo aos faxinalenses de Sete Saltos de Baixo¹⁵, afirma o domínio de poder condicionando o sujeito ao acesso de um direito garantido na Constituição Federal de 1988, principalmente nos artigos 205 e 208. O art. 205 estabelece a

¹⁵Na planilha (Anexo E, f. 151-157) está descrito o número das matrículas das terras dentro da ARESUR do Faxinal Sete Saltos de Baixo, distrito de Itaiacoca, município de Ponta Grossa/Paraná. Na planilha em anexo está descrito o número das matrículas das terras dentro da ARESUR do Faxinal Sete Saltos de Baixo, município de Ponta Grossa-PR. E maiores detalhes encontram-se no Apêndice A (f. 95-96). Os dados encontram-se em (Paraná, 2023).

educação como um direito de todos e dever do Estado, enquanto o art. 208 detalha como esse dever é efetivado, incluindo a garantia de educação básica obrigatória e gratuita, além de programas suplementares (Brasil, 1988).

Outro fator inerente de domínio de poder da Administração Pública do município de Campo Largo, foi a Carta Convite¹⁶ aos interessados que moravam no território faxinalense de Sete Saltos de Baixo para trabalharem com o transporte escolar. Na época, os faxinalenses Sr. João Buava em parceria com João Lopes (em memória) disponibilizaram um veículo *kombi* e o Sr. Tide Maia disponibilizou um veículo conhecido como *Rural* para transportar os seis alunos. Mas, no decorrer do ano letivo 1992 houve muitos conflitos entre os faxinalenses interessados no transporte escolar via carta convite, ocasionando uma descentralização na organização do território faxinalense. Fernandes (2004, p. 58, grifo nosso) afirma que:

A conflitualidade e o desenvolvimento acontecem simultâneos e consequentemente, promovendo a transformação de territórios, modificando paisagens, criando comunidades, empresas, municípios, mudando sistemas agrários e bases técnicas, complementando mercados, refazendo costumes e culturas, reinventando modos de vida, reeditando permanentemente o mapa da geografia agrária, reelaborado por diferentes modelos de desenvolvimento.

Esse conflito impactou diretamente a conjuntura social da comunidade de Sete Saltos de Baixo, pois a família do Sr. Tide Maia passou a sentir-se campolarguense a partir do momento que ficou pré-estabelecida a Carta Convite fornecida somente a ele. Aos poucos, a política campolarguense passou a interferir diretamente na gestão do território faxinalense. Em conformidade com o que Fernandes (2004) destaca sobre os territórios serem espaços sociais, espaços culturais, onde se manifestam as relações e as ideias que, por sua vez, são produtoras de territórios com suas diferentes e contraditórias interpretações das relações sociais.

No passar dos anos as comunidades do distrito de Itaiacoca, município de Ponta Grossa, aos poucos migram para a educação do município de Campo Largo, assim como os faxinalenses. É como afirma Gonçalves (2017, p. 151):

As comunidades que frequentam a EMCAPP e o CECSFA não se auto afirmam Povos e Comunidades Tradicionais. Esses sujeitos pertencem desde os quatro até os dezessete anos no mesmo espaço físico, pois as escolas pesquisadas possuem dualidade administrativa. É relevante pontuar o

¹⁶Carta Convite foi um documento utilizado na década de 1990 pelas prefeituras para indicar uma pessoa para trabalhar no transporte escolar, normalmente a indicação era feita por um vereador com um parecer favorável do prefeito.

desconhecimento do termo Povos e Comunidades Tradicionais na Educação do Campo no Município de Campo Largo – PR.

Segundo Souza (2011), a escola, por ser pública, não poderá deixar de criar mecanismos para envolver a comunidade em seu cotidiano. No entanto, as matrizes curriculares dos municípios na maioria das vezes são engessadas. Mediante afirmação de Gonçalves (2017), nos anos iniciais as crianças não estudam o município de origem e, como consequência, desconhecem a identidade de seu território, a territorialidade, como resultado dessa prática pedagógica não desenvolvem o sentimento de pertencimento no lugar onde residem.

No ano de 2019, a gestão do município de Campo Largo fez um corte brusco na educação e retirou todos os transportes disponibilizados aos ponta-grossenses, causando muito transtorno às famílias, em especial as famílias faxinalenses. A partir dessa decisão da política do município de Campo Largo, as crianças e adolescentes faxinalenses passam a frequentar nos anos iniciais, primeira etapa do ensino fundamental, a Escola Municipal Eloy Avrechak¹⁷; a segunda etapa do ensino fundamental no Colégio Estadual do Campo Margarete Márcia Mazur¹⁸; e o ensino médio no Colégio Estadual Brasília Antunes Silva¹⁹.

Foi o início de um novo tempo para os faxinalenses de Sete Saltos de Baixo buscam reconstruir aos poucos, diante da violência e cortes temporo-espaciais abruptos em suas subjetividades que possivelmente reconstroem aos poucos o sentimento de pertencimento ao território faxinalense ponta-grossense, onde há mais de 200 anos seus antepassados ocuparam. De forma brusca, a política campolarguense interferiu na questão de pertencimento e identidade dos faxinalenses de Sete Saltos de Baixo, município de Ponta Grossa no estado do Paraná.

Neste ponto da tese, a autora se conduz a mergulhar no seu tempo de vivência. Falo de onde vivo: “por décadas os faxinalenses de Sete Saltos de Baixo lutam pelo acesso à educação escolar e com lágrimas nos olhos lembro de todas as lutas para conseguir ser alfabetizada, depois acessar os anos finais do ensino fundamental e hoje falar pelo meu povo faxinalense, por meio desta produção acadêmica”.

¹⁷Escola Municipal Eloy Avrechak, de ensino fundamental anos iniciais, localizada no Cerrado Grande, distrito de Itaiacoca, Ponta Grossa/Paraná.

¹⁸Colégio Estadual do Campo Margarete Márcia Mazur, de ensino fundamental anos finais, localizada no Cerrado Grande, distrito de Itaiacoca, Ponta Grossa/Paraná.

¹⁹Colégio Estadual Brasília Antunes Silva, de ensino fundamental e médio, localizada no Biscaia, distrito de Itaiacoca, Ponta Grossa/Paraná.

4.4 AS VOZES DOS FAXINALENSES

Percebe-se uma tomada de consciência desses povos, que se concebem como indivíduos que possuem uma cultura própria e que lutam para a preservação dos saberes preexistentes, não sendo estes inferiores ou menos relevantes dos que os costumes impostos pelo mundo ocidental. (Silva, 2022, p. 14).

Conduzida pela epígrafe, descrevo as vozes de quatro faxinalenses sobre a contribuição da educação escolar para o território faxinalense. A primeira faxinalense entrevistada do Faxinal Bom Retiro, Dona Iracema (em memória), afirma:

“[...] precisamos seguir forte na luta para abertura da escola no nosso faxinal, porque é uma judiação as crianças saírem seis horas da manhã e retornarem quase duas horas da tarde, a gente precisa se fortalece na luta e exige que o prefeito abra logo a escola, educação é direito da criança.”

Entre os pontos de pauta coletiva da Rede Puxirão, voltados à educação escolar do povo faxinalense, obteve-se uma grande conquista pela APF quando a DPPR (Anexo D, f. 122-150), em 12 de agosto de 2025, determinou a abertura de duas escolas faxinalenses no município do Pinhão.

Para Arroyo (2012), os coletivos em movimentos trazem outra racionalidade política e de formulação e análise de políticas. Outros saberes sobre os significados dos pressupostos. Nesse sentido, a APF permanece dialogando com política de Pinhão, porém há um fato que entristece o segmento faxinalense: Dona Iracema não estar entre o movimento de corpo presente para concelebrar a resposta da luta. A segunda faxinalense entrevistada do Faxinal Bom Retiro, Dona Janete diz:

“[...] a educação é uma coisa muito importante pra família, porque na escola a criança aprende a valoriza o lugar que vive e respeita a. natureza, temo que dá um jeito de abri a escola aqui no faxinal, fica muito mais fácil pra as famílias, até pra ir conversar com a professora e participa das reuniões”.

No que refere à dificuldade de acesso, afirma Katuta (2017) que muitos municípios que possuem um número elevado de escolas do campo são de difícil acesso, dadas as precárias condições das rodovias e de estradas vicinais que, em

muitos lugares, se fazem por estradas de chão, intransitáveis em dias com chuva e, não raro, interditadas por queda de barreiras, alagamentos e erosão. A terceira faxinalense entrevistada do Faxinal Sete Saltos de Baixo, Dona Marli, destaca que:

“[...] a gente fica com dó das crianças saírem tão cedo de casa e ficar o dia todo na escola, pense com quatro anos ter essa rotina, sair dez pra seis da manhã e voltar pra casa às dezoito hora da tarde, os coitadinho não convive com a família. A gente sabe que é muito importante a criança estar na escola, porque é na escola que ela vai conviver com coisas diferentes e aprender. Nós mais veio não tivemos a oportunidade de estudar, o estudo faz falta.”

A fala desta entrevistada relata a importância da formação para o povo faxinalense e, também, expressa a angústia pelo tempo de ausência das crianças do ambiente familiar, algo que preocupa APF, porque aos poucos o conhecimento externo interfere no conhecimento interno e dissolve no saber local.

Ainda sobre formação, Mainardes (2022) escreve sobre a formação de uma professora faxinalense. Na escrita é possível observar o quando foi essencial o conhecimento acadêmico, a resistência e a luta pelo território faxinalense. O quarto entrevistado é do Faxinal Saudade Santa Anita, Senhor Dimas, que diz:

“[...] a gente sabe da importância da educação na formação das crianças faxinalenses, porque serão as lideranças futuras no nosso território faxinalense, aqui no nosso faxinal recebemos a escola e aos poucos estamos desenvolvendo atividades em parceria. Sempre quando a escola traz os alunos ministramos as atividades, é momento bastante importante para nós faxinalenses.”

No Faxinal Saudade Santa Anita, município do Turvo, a escola está dentro do território faxinalense, a luta da APF junto a Rede Puxirão é pela implantação de um currículo diferenciado. A liderança entrevistada vem tentando uma aproximação com a equipe escolar para desenvolver aulas extracurriculares nos anos iniciais.

Em síntese, os faxinalenses entrevistados têm algo em comum na fala, todos defendem a importância da educação na formação dos faxinalenses, mas também relatam a dificuldade da distância e ausência das crianças do convívio da família. Sendo assim, é imperativo que se articulem políticas para os povos e comunidades

tradicionais com a educação escolar para os faxinalenses do estado do Paraná, pois como afirma Souza (2016, p. 3):

Análises demográficas e socioculturais demonstram que o Brasil possui diversidade de territórios familiares e camponeses, constituídos por povos como os faxinalenses, os colonos, sitiantes, pequenos proprietários, quilombolas assentados, acampados, ribeirinhos, ilhéus, povos das florestas entre tantos outros que vão se reconhecendo e se auto identificando ao longo da caminhada do Movimento Nacional da Educação do Campo.

Na elaboração das políticas públicas para a educação do campo, vários elementos são abordados, mas não efetivados no cotidiano da Educação do Campo. As escolas localizadas na área rural dos municípios do estado do Paraná em maioria têm a nomenclatura de Escolas do Campo.

Nos municípios paranaenses que têm território faxinalense ARESUR estão localizadas 50 Escolas do Campo, ambas com a nomenclatura de educação do campo. O que a educação escolar oferta aos alunos faxinalenses é aquela da perspectiva pedagógica da Educação do Campo, idealizada na década de 1990 pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST). Partindo desse pressuposto, a Rede Puxirão em conjunto com os segmentos dos PCTs estão amadurecendo estudos sobre a educação intercultural para os PCTs. Para Souza (2018, p. 21):

Na nossa compreensão, a concepção de Educação do Campo está expressa em vários documentos elaborados nos encontros nacionais. A cada registro explicita-se a dimensão crítica, transformadora e, conseqüentemente, a formação humana que se deseja no processo de construção do Projeto Popular de País. Os últimos encontros do FONEC (2015 e 2018) e o II ENERA produziram documentos com análise de conjuntura, crítica à política atual, em especial com relação à reforma agrária e Educação do Campo, empresariamento da Educação e reformas que fragilizam ou representam perdas direitos conquistados ao longo do século XX. Os últimos encontros revelam o cenário de disputa política em torno da concepção da Educação do Campo, haja vista que entes paraestatais e empresas produzem materiais para distribuição nas escolas públicas, com discurso de que fazem Educação do Campo. Denúncias sobre criminalização dos movimentos sociais e cortes orçamentários são reiteradas nos documentos coletivos.

Vale lembrar que as orientações advindas da Lei Federal n.º 9.394/1996, apontadas no art. 28, sobre as especificidades da educação rural que permitem observar a necessidade de adaptação dos sistemas de ensino (Brasil, 1996). Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação, às peculiaridades da vida rural e de cada

região, especialmente:

- I - Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural.
- II - Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas.
- III - Adequação à natureza do trabalho na zona rural. (BRASIL, 1996).

Os pesquisadores e os movimentos sociais que apoiam a Educação do Campo há tempos vêm lutando por direitos e qualidade na educação pública paranaense para toda a população camponesa, independente da região onde os sujeitos se encontram inseridos. Não obstante, os segmentos da Rede Puxirão acreditam que a lacuna pedagógica da diversidade dos PCTs pode ser vencida pelo viés da educação intercultural territorialmente situada, produtora de sujeitos historicamente na construção de sua emancipação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa, demonstramos, a partir de análises das lutas e conquistas dos faxinalenses, as possibilidades à educação escolar do povo faxinalense, registrando que há necessidade de compreender a constituição do território faxinalense mediante caracterização das lutas pelo território e educação.

Para responder à pergunta central desta pesquisa, contextualizou-se historicamente o território faxinalense no Paraná; caracterizou-se a organização sociopolítica dos faxinalenses, mediante análise da APF, e, por fim, refletimos sobre a educação escolar e nela as possibilidades à educação escolar para o povo faxinalense.

Os resultados obtidos, mediante análise documental e diálogo com faxinalenses, indicam a importância da educação escolar do povo faxinalense e a necessidade da contextualização histórica dos Faxinais do Paraná, a organização social do povo faxinalense e as lutas pelo reconhecimento e manutenção dos territórios dos povos e comunidades tradicionais.

O movimento social organizado, denominado APF, tem sido contínuo, requer resistência, luta para manter o território e estreitar diálogos de forma criativa com instituições públicas que, em tese, mantêm e fiscalizam as 28 ARESUR localizadas em 14 municípios do estado do Paraná.

As lideranças do povo faxinalense acreditam que a instituição escola contribui para invisibilidade e desaparecimento do território faxinalense, porque as crianças faxinalenses não estão conseguindo conviver com sua família, em função do tempo que passam nas escolas. Para ter acesso à educação escolar, as crianças faxinalenses ficam o dia fora de casa, não ocorrendo a interação com os conhecimentos familiares passados de pai para filho na labuta diária.

A legislação que estrutura a instituição escola é desconhecida pelos pais. Então, o dito pelo diretor da escola, orientado pelos responsáveis dos NRE e secretarias municipais de educação, é única verdade. Interferem, também, as condições de transporte, distância, alimentação e aprendizagem dos alunos faxinalenses. Por isso, Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses está em constante diálogo com a Defensoria Pública do Paraná. Há momentos de intervenção constante do defensor em defesa das crianças faxinalenses, a exemplo, no município do Pinhão, a determinação de abertura de escola nos faxinais Bom Retiro e São

Roquinho, e o acompanhamento da manutenção das estradas rurais no município de Ponta Grossa.

O desconhecimento dos profissionais que atuam nas escolas públicas do estado do Paraná fez com que a Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses propusesse à Secretaria Estadual de Educação do Paraná uma capacitação on-line ao sujeito que auto se declara faxinalense, professores e público em geral. Essa capacitação seria ministrada pelas lideranças faxinalenses em diálogo constante com a SEED/PR e seus coordenadores, porém até a conclusão desta pesquisa, a SEED/PR não aderiu à proposta, a falta de interesse do estado na proposta afirma que a educação construída pelo sujeito para o sujeito não é prioridade no estado do Paraná.

Este estudo apresentou a possibilidade de uma educação escolar para os povos e comunidades tradicionais. Embora existam desafios para a APF com relação a desenvolver estudos voltados à educação escolar intercultural para o povo faxinalense, haja vista que as escolas públicas municipais e estaduais estão na concepção de Educação do Campo, voltadas ao MST e a perspectiva de luta do movimento faxinalense é a defesa de educação escolar para o território faxinalense.

Os faxinalenses, como demais povos e comunidades tradicionais no Brasil, sofrem com a construção histórica de que o campo é lugar de atraso, por essa concepção histórica, vozes de crianças faxinalenses são silenciadas nos espaços escolares, territórios invisibilizados onde em tese, o conhecimento e o saber são elementos essenciais na formação de uma sociedade justa e igualitária.

Nesta pesquisa, defendemos que o território faxinalense se constitui culturalmente, economicamente, politicamente e socialmente em meio a disputas com outras territorialidades (do estado, do mercado, da migração urbana, entre outros). O território dos povos tradicionais tem sido marcado por conflitos pelo reconhecimento territorial e por disputas político-pedagógicas, especialmente no âmbito escolar, uma vez que tem sido difícil garantir o acesso à escola. No contexto escolar, tem sido difícil garantir relações entre os conhecimentos da experiência dos faxinalenses e os conteúdos escolares, tema que necessita de investigações tanto na esfera da educação como da Geografia. No contexto escolar, tem sido difícil garantir relações entre os conhecimentos da experiência dos faxinalenses e os conteúdos escolares. Embora tenhamos apontado as características culturais da territorialidade tradicional (os elementos simbólicos e materiais que constituem a paisagem do território

faxinalense), o tema suscita aprofundamentos no que tange às práticas e conteúdos pedagógicos para uma educação socioambiental e territorialmente situada.

Para futuras pesquisas, sugere-se diálogos com os faxinalenses para compreender as possibilidades a educação escolar intercultural para o povo faxinalense. Por isso, é necessário conhecer o sujeito que vive no território, conhecer suas lutas e enfrentamentos diários para manter o território que será estudado.

Enfim, esta tese foi escrita pelas mãos de uma mulher faxinalense, professora dos anos iniciais, membra do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais e militante junto à Rede Puxirão no segmento da APF, que tem por objetivo: articular e mobilizar as comunidades faxinalenses na defesa e promoção de seus direitos étnicos e coletivos, com vistas ao acesso e à proteção aos recursos naturais e à manutenção de sua territorialidade.

Por fim, encerro a tese com lágrimas nos olhos, alívio no coração e leveza na alma, evidenciando o atual entendimento do judiciário (Anexo F, f. 158) no processo de abuso de poder contra uma mulher, faxinalense, professora, que milita em defesa de uma educação de qualidade no estado do Paraná.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; SOUZA, Roberto Martins de (org.). **Terras de faxinais**. Manaus: Edições da Universidade do Estado do Amazonas, 2009. (Coleção Tradição & Ordenamento Jurídico, Projeto Nova Cartografia Social; 4). Disponível em: <http://ppgcspa.uema.br/wp-content/uploads/2022/03/Terras-Faxinais.pdf>. Acesso em: 29 out. 2025.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faixinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas**. 2. ed, Manaus: PGSCA, UFAM, 2008. *E-book*. Disponível em: https://www.ppgcspa.uema.br/wp-content/uploads/2017/07/Alfredo-Wagner-B-de-Almeida_Terras-Tradicionalmente-Ocupadas.pdf. Acesso em: 29 out. 2025.

ARROYO, Miguel González; CALDART, Roseli Salete; MOLINA, Mônica Castagna (org.). **Por uma educação do campo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

ARROYO, Miguel González. **Outros sujeitos, outras pedagogias**. Petrópolis: Vozes, 2012.

BARH, Gustavo Conceição. **Diálogo de saberes e práticas bioculturais como dispositivos de autonomia socioambiental em territórios tradicionais rurais do estado do Paraná**. 2024. 217 f. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2024. Disponível em: <http://tede2.uepg.br/jspui/handle/prefix/4492>. Acesso em: 30 out. 2025.

BARRERA-BASSOLS, Narciso; FLORIANI, Nicolas (org.). **Saberes, paisagens e territórios rurais da América Latina**. Curitiba: Editora da UFPR, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, seção 1, p. 1, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 out. 2025.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: seção 1, Brasília, DF, p. 316, 8 fev. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL. Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010. Dispõe sobre a política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: seção 1, Brasília, DF, 5 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7352.htm. Acesso em: 29 out. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.482, de 3 de junho de 2025. Cria a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Faxinal Bom Retiro, localizada no Município de Pinhão, Estado do Paraná. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**:

seção 1, Brasília, DF, p. 2, 4 jun. 2025a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12482.htm. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.487, de 3 de junho de 2025. Cria a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Faxinal São Roquinho, localizada no Município de Pinhão, Estado do Paraná. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: seção 1, Brasília, DF, p. 7, 4 jun. 2025b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12487.htm. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: seção 1, Brasília, DF, p. 27833, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 29 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES**. Brasília, DF, 2025c. Disponível em: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação dos povos do campo, das águas e das florestas**. Brasília, DF: MEC, 2025d. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/novo-pronacampo>. Acesso em: 29 out. 2025.

BUIAR, Aldir. **Distrito de Três Córregos**: povoamento: história. Campo Largo: Campolarguense, 2003.

CALDART, Roseli Salete. Elementos para a construção de um projeto político e pedagógico da Educação do Campo. *In*: CASTAGNA, Molina; JESUS, Sônia Meire dos Santos Azevedo de (org.). **Contribuições para a construção de um projeto de Educação do Campo**. Brasília, DF, 2004. Disponível em: <https://www.gepec.ufscar.br/publicacoes/livros-e-colecoes/livros-diversos/contribuicoes-para-a-construcao-de-um-projeto-de.pdf>. Acesso em: 29 out. 2025.

CALDART, Roseli Salete. **Escolas do campo como sujeitos coletivos de conhecimento**. Chapecó: Universidade Federal da Fronteira Sul, 2025. Exposição.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Didática, Interculturalidade e Formação de professores: desafios atuais. **Revista Cocar**, Belém, n. 8, p. 28-44, 9 mar. 2020. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/3045>. Acesso em: 29 out. 2025.

CARVALHO, Silvia Méri; FLORIANI, Nicolas (org.). **Apresentação**: sustentabilidade latente e resiliência socioecológica da floresta faxinalense. Ponta Grossa: EUPG, 2018.

CHANG, Man Yu. **Sistema Faxinal**: uma forma de organização camponesa em desagregação no centro-sul do Paraná. Londrina: IAPAR, 1988. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/11335>. Acesso em: 29 out. 2025.

CRUZ, Rosana Aparecida da. **Educação e contradição**: disputa política e pedagógica em torno da escola pública do campo. 2018. 217 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2018. Disponível em: <https://tede.utp.br/jspui/handle/tede/1618>. Acesso em: 30 out. 2025.

CRUZ, Rosana Aparecida da. **Reestruturação do projeto político-pedagógico das escolas municipais localizadas no campo no município de Tijucas do Sul**. 2014. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba, 2014.

CRUZ, Walter Carmo. Povos e comunidades tradicionais. In: CALDART, Roseli *et al.* (org.). **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro: EPSJV, 2012. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/l191.pdf>. Acesso em: 29 out. 2025.

CUNHA, Lúcia Helena de Oliveira; FLORIANI, Dimas. Diálogos de Saberes Socioambientais: desafios para epistemologias do Sul. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 50, 30 abr. 2019. DOI 10.5380/dma.v50i0.66621.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **O índio e a cidadania**. São Paulo: Brasiliense; Comissão Pró-Índio, 1983.

DOMINGUES, Zilna Hoffmann. **Hierarquização dos faxinais inscritos no cadastro estadual de unidades de conservação e uso especial visando ao ICMS ecológico**. 1999. 143 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Florestal) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1999. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1884/25169>. Acesso em: 29 out. 2025.

ENCONTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, I., 2022, Curitiba. **Anais [...]**. Curitiba: [s. n.], 2022.

FERNANDES, Bernardo Mançano. **Questão agrária**: conflitualidade e desenvolvimento territorial. [s. l.], 2004. Disponível em: <http://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/564>. Acesso em: 29 out. 2025.

FLORIANI, Dimas; FLORIANI, Nicolas. Ecologia das práticas e dos saberes para o desenvolvimento local: territórios de autonomia socioambiental em algumas comunidades tradicionais do centro-sul do estado do Paraná, Brasil. **Polis: Revista Latino-americana**, Santiago, n. 56, p. 1-23, 2020. DOI 10.32735/S0718-6568/2020-N56-1520.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GOHN, Maria da Glória. A trajetória das Ações Coletivas e dos Movimentos Sociais

no Brasil nos últimos 40 anos: dos movimentos de bairros da década de 1980 aos impactos e efeitos das Manifestações de Junho de 2013 dez anos depois. **Política & Sociedade**, Florianópolis, n. 54, p. 1-31, 13 set. 2024. DOI 10.5007/2175-7984.2024.e96326.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais**: paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Loyola, 1997.

GONÇALVES, Marilei de Fátima Ferreira. **Povos e comunidades tradicionais**: relações com a escola do campo. 2017. 160 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <https://tede.utp.br/jspui/handle/tede/1351>. Acesso em: 29 out. 2025.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização**: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2016.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização**: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HAESBAERT, Rogério. Território e multiterritorialidade: um debate. **GEOgrafia**, Niterói, ano IX, n. 17, p. 19-45, 2007. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13531>. Acesso em: 30 out. 2025.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA. **Dados sobre unidades de conservação**. Curitiba, 2025. Disponível em: <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Dados-sobre-Unidades-de-Conservacao>. Acesso em: 29 out. 2025.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA. **Faxinais com Área Especial de Uso Regulamentado**. Curitiba, 2022. Disponível em: <https://geopr.iat.pr.gov.br/portal/home/item.html>. Acesso em: 29 out. 2025.

KATUTA, Angela Massumi. Formação continuada de professores na educação do campo: as demandas e desafios do estado do Paraná. *In*: SOUZA, Maria Antônia de; GERMINARI, Geyso Dongley (org.). **Educação do campo**: território, escolas, políticas e práticas educacionais. Curitiba: Editora da UFPR, 2017.

MAINARDES, Luísa. **Serra das Almas**: notícias de um faxinal que se despede. Curitiba, PR: Ed. da Autora, 2022.

NERONE, Maria Magdalena. **Terras de plantar, terras de criar**: Sistema Faxinal Rebouças (1950-1997). 2000. 286 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 2000.

OLIVEIRA, Ozania Lopes de. **Programa Escola da Terra**: um olhar sobre a formação docente em escolas do campo no Distrito Federal. 2024. 156 f. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural) – Universidade de Brasília, Planaltina, 2024. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/52292>. Acesso em: 29 out. 2025.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **Identidade, etnia e estrutura**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1976. (Biblioteca Pioneira de Ciências Sociais).

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais**. Geneva: OIT, 1989. Disponível em: https://normlex.ilo.org/dyn/nrmlx_en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C169. Acesso em: 30 out. 2025.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 3.446, de 25 de julho de 1997. Cria as Áreas Especiais de Uso Regulamentado - ARESUR no Estado do Paraná e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**: Curitiba, 25 jul. 1997. Disponível em: https://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=451. Acesso em: 29 out. 2025.

PARANÁ. Protocolo Geral do Estado do Paraná. Número das matrículas das terras dentro da ARESUR do Faxinal Sete Saltos de Baixo. [e-protocolo 20.008.197-8. [por Marcos Aurélio Konopka em 31 jan. 2023 às 14:28h].

PARANÁ. Secretaria de Educação do Estado do Paraná. **Mapa dos núcleos regionais de educação do estado do Paraná**. Curitiba, 2025.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**. São Paulo: Hucitec, 1996.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. 7. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007. (Coleção Milton Santos; 8).

SANTOS, Milton. O retorno do território. **Observatório Social de América Latina**, Buenos Aires, n. 16, 2005. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/osal/osal16/D16Santos.pdf>. Acesso em: 29 out. 2025.

SEABRA, Odette; CARVALHO, Mônica de; LEITE, José Corrêa. **Território e Sociedade**: entrevista com Milton Santos. 2. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2000.

SHIRAISHI NETO, Joaquim. O Direito dos povos dos faxinais. *In*: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; SOUZA, Roberto Martins de. (org.). **Terras de faxinais**. Manaus: Edições da Universidade do Estado do Amazonas, 2009. (Coleção Tradição & Ordenamento Jurídico, Projeto Nova Cartografia Social; 4). Disponível em: <http://ppgcspa.uema.br/wp-content/uploads/2022/03/Terras-Faxinais.pdf>. Acesso em: 29 out. 2025.

SIMÕES, Willian. **Territorialidades da juventude faxinalense**: entre a produção de invisibilidades, a precarização dos territórios de vida e os desafios da construção de um bem viver. 2015. 306 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1884/40844>. Acesso em: 29 out. 2025.

SILVA, Renan Mota *et al.* A possibilidade de diálogo entre as culturas: um estudo segundo Catherine Walsh. **Revista Pedagógica**, Chapecó, v. 24, p. 1-17, 2022. DOI 10.22196/rp.v24i1.6833.

SIQUEIRA, Rosângela Bujokas de. **Rede Puxirão de povos e comunidades tradicionais**: possibilidades de disputa de hegemonia política do Paraná - entre 2007/2015. 2017. 287 f. Tese (Doutorado em Geografia), Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2017. Disponível em: <http://tede2.uepg.br/jspui/handle/prefix/265>. Acesso em: 30 out. 2025.

SOUZA, Edson Belo Clemente de; FLORIANI, Nicolas; ROSAS, Celbo Antonio Ramos da Fonseca. Conceitos geocientíficos como vetores do desenvolvimento territorial sustentável. In: SPINOSA, Luís Marcio; RODRIGUES, Adriana Brandt; WAHRHAFTIG, Ramiro. **Entre olhares e conexões**: o eixo do Trópico de Capricórnio a partir da Cátedra Araucária. Foz do Iguaçu: Epígrafe, 2025. v. 1. p. 290-305.

SOUZA, Marcelo Lopes de. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, Iná Elias; GOMES, Paulo César da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato (org.). **Geografia**: conceitos e temas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

SOUZA, Maria Antônia de. A educação do campo no Brasil. In: SOUZA, Elizeu Clementino de; CHAVES, Vera Lúcia Jacob (org.). **Documentação, memória e história da educação no Brasil**: diálogos sobre políticas de educação e diversidade. Tubarão: Copiart, 2016. p. 133-158.

SOUZA, Maria Antônia de. A educação é do campo no Paraná? In: SOUZA, Maria Antônia de (org.). **Práticas educativas do campo**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2011.

SOUZA, Maria Antônia de. Contribuições da educação do campo à formação de professores. In: SMANIOTTO, Giselle Cristina; PEROZA, Marilúcia Antônia de Resende; CASAGRANDE, Rosana de Castro (org.). **Perspectivas e práticas na formação de professores para a educação básica**. Ponta Grossa: UEPG, 2022.

SOUZA, Maria Antônia de. Educação do campo no Brasil: direitos, igualdade e legalidade em questão. In: ENS, Romilda Teodora; BONETI, Lindomar Wessler. (org.). **Educação e justiça social**. Ijuí: Unijuí, 2015. v. 1. p. 315-332.

SOUZA, Maria Antônia de; MENDES, Marciane Maria. Educação do Campo no Paraná: 17 anos fazendo história. SOUZA, Maria Antônia de; GERMINARI, Geyso Dongley (org.). **Educação do campo**: território, escolas, políticas e práticas educacionais. Curitiba: Editora da UFPR, 2017.

SOUZA, Maria Antônia de (org.). **Escola pública, educação do campo e projeto político pedagógico**. Curitiba: UTP, 2018.

SOUZA, Roberto Martins de. Mapeamento social dos faxinais no Paraná. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; SOUZA, Roberto Martins de (org.). **Terras de**

faxinais. Manaus: Edições da Universidade do Estado do Amazonas, 2009. (Coleção Tradição & Ordenamento Jurídico, Projeto Nova Cartografia Social; 4). Disponível em: <http://ppgcspa.uema.br/wp-content/uploads/2022/03/Terras-Faxinais.pdf>. Acesso em: 29 out. 2025.

SOUZA, Roberto Martins de. **Na luta pela terra, nascemos faxinalenses:** uma reinterpretação do campo intelectual de debates sobre os faxinais. 2010. 335 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1884/25957>. Acesso em: 29 out. 2025.

SOUZA, Roberto Martins de. **Parecer:** demanda de abertura de escolas municipais do campo – faxinalenses (educação infantil e ensino fundamental – fase I) nos faxinais São Roquinho e Bom Retiro, município de Pinhão, PR. Curitiba, 2019.

TAVARES, Luis Almeida. **Campesinato e os faxinais do Paraná:** as terras de uso comum. 2008. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. DOI 10.11606/T.8.2008.tde-04052009-164145.

WEDIG, Josiane Carine. **Rede Puxirão de Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná:** luta pelo território e pela diferença. 2015. 172 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2015. Disponível em: <https://rima.ufrj.br/jspui/handle/20.500.14407/21945>. Acesso em: 29 out. 2025.

**APÊNDICE A – PROPRIETÁRIOS DAS TERRAS NA ARESUR FAXINAL SETE
SALTOS DE BAIXO**

Proprietário	Herdeiro	Lote/área em ha
Antônio Tiburcio da Maia	Filhos (as)	1 – 1,31 36 – 7,80 37 – 48,70 96 – 5,20
João Francisco da Luz	Proprietário	2 – 0,51 9 – 0,59
Alzira Inglês Lara	Terceiros	3 – 3,10
Lauro Oliveira Chagas	Filhos(as), Netos(as) e terceiros	4 – 17,59 23 – 8,40 24 – 34,20
Francisca Maria de Freitas	Netos(as) e terceiros	5 – 8,90 31 – 17,00
Moyses Ferreira de Freitas	Terceiros	6 – 1,06
Joaquim Alves dos Santos	Filhos(as)	7 – 1,40
Manoel Inglês de Lara	Terceiros	8 – 1,20 10 – 34,40
João Tiburcio Maia	Terceiros	11 – 1,07 18 – 6,00
Braz Moraes da Rocha e Izabel da Costa Rosa	Terceiros	12 – 0,65 20 – 5,20
Antônio Pires das Chagas	Proprietário	13 – 0,72 21+A – 1,24
Previsto José de Moares	Terceiros	14 – 0,75 22-A – 6,25
Júlio Moraes da Rocha	Terceiros	15 – 0,96
Antônio Moraes da Rocha	Terceiros	16 – 0,96 22 – 6,25
Francisco Gonçalves Ferreira e Benoni Ferreira	Proprietários	17 – 33,00 128 – 47,10
José Gonçalves Moreira	Netos e terceiros	19 – 6,80 35 – 13,30 38 – 19,20
Maria Inglês da Luz	Filhos(as) e terceiros	25 – 34,40 26 – 38,60 27 – 41,10
Galdina Inglês das Chagas	Filhos(As)	28 – 21,70 29 – 41,50
João Chagas Pires	Filhos(as), Netos(as) e terceiros	30 – 33,80 21 – 1,25
Maria de Jesus Moreira	Terceiros	32 – 19,40 33 – 5,00
Joaquim Ferreira de Freitas	Terceiros	34 – 0,89
Francisco Gonçalves Ferreira	Filhos(as)	39 – 34,70 110- 7,60 112 – 28,80 113 – 26,90 114 – 45,60
Braz Ferreira dos Santos	Terceiros	40 – 5,90 41 – 5,80
Antônio Alves de Vieira	Terceiros	43 – 3,40 111/C - 107
Manoel dos Santos	Terceiros	121 – 0,90 122 – 11,30

		123 – 6,90 124 – 18,50 125 – 3,20 115 – 7,68
Domingos Alves dos Santos	Terceiros	116 – 1,30
João dos Santos	Terceiros	117 – 2,40
João Alves da Silva	Terceiros	126 – 1,20 127 – 31,50
Francisco Timóteo Ferreira	João Mota (Filhos, netos e terceiros) Neco Mota (Filhos e netos) Antônio Mota (Filhos e netos)	Na década de 1960, o senhor Francisco Timóteo Ferreira, mais conhecido como o “Velho Mota”, requereu terras para seus herdeiros (Antônio, João, Manoel, José, Joaquina, Júlia e Francisca) na Gleba Sete Saltos de Baixo. Os herdeiros do Velho Mota têm a escritura de partilha da terra dentro e fora da ARESUR.

Fonte: elaboração própria, com base Paraná (2023).

**ANEXO A – PROTOCOLO DE CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA DO
FAXINAL SAUDADE SANTA RITA, TURVO/PARANÁ**



PROTOCOLO DE CONSULTA AOS FAXINALENSES DO NÚCLEO APF DE GUARAPUAVA-PR.



QUEM SOMOS?

Somos faxinalenses autodeclarados e reconhecidos como comunidades tradicionais conforme o Decreto 6.040/2007 e a Convenção n.º 169 da OIT. Estamos socialmente organizados na Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses, Associações Faxinalenses e outras formas de organização locais que representam os faxinais presentes nos municípios de Pinhão, Turvo e Boa Ventura do São Roque situados no Núcleo de Base da APF em Guarapuava.



O QUE QUEREMOS?

Esse **Protocolo de Consultas aos Faxinalenses** garante o que está escrito na “OIT 169”, principalmente o que obriga governos e empresas à consultar de forma adequada e de boa-fé nosso povo. Também garante nossa escolha de participação nas decisões sempre que os governos, universidades, empresas e ONGs resolverem impor leis, pesquisas, planos, implementar obras ou projetos que possam nos impactar. Queremos ser reconhecidos como sujeitos de direitos, que nossos territórios tradicionais e tradições sejam respeitadas, que nossa maneira de viver, criar e fazer seja

reconhecida, como diz nossa Constituição Federal no artigo 216. Queremos que seja respeitadas as leis e os tratados internacionais de direitos humanos que tratam dos povos tradicionais.



COMO DEVE SER A CONSULTA?

A Consulta aos faxinalenses deve ser **Livre** de pressões com prazos ou ameaças, **Prévia** ao tempo das decisões e **Informada** para sabermos todas as consequências de nosso consentimento. Não queremos ser só informados do que outras já decidiram. Nossos faxinais não precisam ser convencidos e nem queremos ser manipulados com palavras difíceis, e somente estar presentes para assinar lista de presença e tirar fotos, para depois dizerem que concordamos com suas propostas porque estivemos lá.

Nesse Protocolo dizemos como queremos que sejam conduzidos os espaços de discussão e tomada de decisão sobre assuntos que nos afetam no presente ou no futuro. Por isso, as empresas e o governo não podem nos consultar do jeito deles e depois que a decisão já for tomada. Se o projeto afeta todos faxinais, nossa decisão tem que ser coletiva. Quando a decisão afeta algumas comunidades, cada faxinal decide se deseja participar.

O governo ou empresa não podem decidir sozinhos, assim como nenhuma associação responde pelo nosso povo. As decisões de nosso povo são tomadas em Assembleia Geral, convocada pelas lideranças dos faxinais para definir alterações no Protocolo de Consultas e elaboração do Plano de Consultas.

Todas as reuniões devem ser em nosso território – nas comunidades que nós escolhermos – e não na cidade. As reuniões não podem ser em datas que atrapalhem as atividades dos faxinalenses.

Devem participar das reuniões os apoiadores do nosso povo: a Defensoria Pública da União e Estadual, o Ministério Público Federal e Estadual, pesquisadores e as organizações escolhidas por nós e nossos convidados de confiança.

Os faxinalenses deverão ter as despesas de transporte, alimentação e hospedagem para participar das reuniões e assembleias financiadas pelos responsáveis dos projetos, planos, programas e leis que nos afetem conforme dispõe o artigo da OIT 169.

Não queremos que o governo e pesquisadores cheguem com a câmera filmadora, e registrem nossas imagens sem nossa autorização. Toda vez que as reuniões forem filmadas devem ser entregues cópias das gravações.



FASES DA CONSULTA

Nós consideramos que o modelo de consulta que mais se adequaria a nossa realidade, deve respeitar **4 fases**:

Reunião do Plano de Consulta: vamos fazer reuniões com o governo e pesquisadores para chegar num *consenso sobre um **plano de consulta***. Nesse momento as lideranças das comunidades afetadas se reúnem com os técnicos do governo e/ou pesquisadores para firmar como será o trabalho para combinarmos a forma e cronograma das reuniões informativas.

Reuniões Informativas Locais: deverão ser realizadas nos faxinais afetados de acordo com o Plano de Consultas. Nessas reuniões o governo ou empresa devem esclarecer detalhes do projeto e os possíveis danos e consequências que a região e os faxinais poderão sofrer com a implementação do projeto. Essas reuniões informativas serão realizadas até que todos entendam a proposta e não tenham mais dúvidas. Ressaltamos que queremos ser informados dos riscos e impactos negativos sobre nosso modo de vida, nossas tradições e sobre os recursos naturais.

Reuniões Internas: nessa fase precisamos de um tempo para nos reunirmos nos faxinais e discutirmos até chegarmos num consenso. Isso acontece sem a presença do governo, das ONGs, empresas ou dos pesquisadores. Vamos fazer nossas próprias reuniões *entre os faxinalenses* e, se necessário, com nossos *apoiadores* para discutir sobre a proposta e tomar a decisão de forma coletiva. Se aparecerem mais dúvidas ou novas informações forem acrescentadas, iremos propor mais reuniões informativas até nos informarmos completamente.

Assembleia Final de Decisão: Quando nós tivermos informações suficientes e tivermos discutido com nosso povo afetado pelo projeto, teremos uma resposta para darmos ao governo, ONGs, pesquisadores ou empresas, então reuniremos nosso povo em assembleia geral para dizer nossa proposta e escutarmos o que o governo e a empresa tem a dizer. Para que as instâncias superiores do governo não queiram invalidar o processo de consulta depois de feito, os órgãos do governo devem estar cientes desde o plano de consultas que o resultado obtido com o Protocolo deve ser respeitado e posto em prática. Não aceitaremos chegar ao consenso com os órgãos locais e depois ter a negativa das chefias, que o governo autorize seus subordinados a negociar e fazer valer sua palavra.

Essa é a forma como entendemos ser uma consulta apropriada e de boa-fé aos faxinalenses, conforme asseguram as leis mencionadas.





Realização e apoio:



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Campus Paranaguá



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



CARTA DE CANDÓI/2013

“Por uma política pública, que garanta aos povos do campo, das florestas e das águas o direito à Educação no lugar onde vivem”

No inverno de 2013, após treze anos da Carta de Porto Barreiro, aproximadamente mil pessoas, grupo composto por educadores e educadoras; educandos, educandas e pais; lideranças e outras pessoas das comunidades; aproximadamente 120 municípios, representando movimentos sociais e sindicais, escolas, universidades estiveram reunidos no Encontro Estadual de Educação do Campo, organizado pela Articulação Paranaense por uma Educação do Campo, para refletir sobre a atual conjuntura do campo e da Educação do Campo, comprometidos com a classe trabalhadora na perspectiva de sua emancipação. Esse encontro é mais uma das expressões de que essa Educação é forjada num processo de luta da classe trabalhadora, luta pela transformação do próprio campo, pela qual se busca a ruptura com o atual modelo que tem como marca: a crescente concentração de terras, a exploração dos trabalhadores, a expulsão desses dos seus territórios, a pobreza, a possibilidade para a classe dominante de ganhos enormes e transferência de renda e de mais-valia social. Esse processo de luta é vivenciado num contexto de disputa não só no campo econômico e político, mas também educacional. Vivemos num campo marcado pelas contradições: entre a agricultura camponesa e o agronegócio, entre a produção em larga escala com uso de agrotóxicos e a produção que respeita o meio ambiente, portanto, a vida; entre o latifúndio e a pequena propriedade ou a não propriedade; entre patrão e empregado. Nesse contexto a classe trabalhadora vive um momento de descenso, por isso, também de desafios, especialmente, no que se refere à organização coletiva, ao empoderamento dos Movimentos Sociais para o enfrentamento e o rompimento com o atual estado de coisas. Por outro lado, há o apoderamento pelo Estado das propostas das políticas públicas da Educação do Campo que foram construídas pelos Movimentos Sociais.

Aos sujeitos do campo muito foi negado no que se refere ao acesso à educação formal. Porém, não houve passividade diante disso. Os movimentos sociais e outros segmentos organizados estiveram muito presentes e a partir dos anos 1990, ao realizarem o I Encontro Nacional dos Educadores da Reforma Agrária (ENERA), em 1997; a I Conferência Nacional Por Uma Educação Básica do Campo, em 1998, em Luziânia (GO) e, em 2004, a II Conferência Nacional, pautaram o que nomearam de Educação do Campo, postulando uma nova concepção de educação (buscando formação omnilateral, para e pelo trabalho, com estudo partindo das questões do campo, acessando o conhecimento produzido pela humanidade), com posicionamento político demarcado pela luta de emancipação da classe trabalhadora, com o protagonismo da mesma e exigência de políticas públicas que garantissem acesso à escolarização em escolas públicas e de qualidade social.

No Paraná, especialmente, a partir da II Conferência Paranaense “Por Uma Educação Básica do Campo”, que aconteceu em Porto Barreiro/PR, em novembro de 2000, foram ratificados os compromissos e a luta, assumidos desde o início desse grande movimento. Nesse processo houve conquistas: efetivação de marcos institucionais e legais que reconhecem a Educação do Campo como política pública; ampliação da escolaridade, inclusive de acesso ao Ensino Superior (principalmente em cursos de Pedagogia e Licenciatura em Educação do Campo, entre outros) e à pós-graduação; constituição de Articulações (âmbito nacional, estadual e regional), aproximando e integrando os diferentes coletivos de Educação do Campo; produção de materiais e eventos específicos; construção de uma identidade de Educação do Campo e outras.

Apesar dessas conquistas entendemos que temos ainda muitos desafios: o primeiro deles diz respeito à necessidade de efetivar a Educação do Campo como política pública. A partir disso,

faz-se necessária: a reabertura, manutenção e construção de escolas no campo; a ampliação do acesso a todos os níveis e modalidades da educação, principalmente Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e ensino profissional (nível técnico e Ensino Superior), garantindo também atendimento em processos de educação especial na perspectiva de inclusão; busca de garantia de processos de formação inicial e continuada específicos e vinculados aos interesses da classe trabalhadora; construção de práticas pedagógicas em espaços educativos do campo, inclusive em classes multisseriadas, na perspectiva da emancipação humana, partindo da especificidade do campo, mas garantindo o acesso ao conhecimento elaborado, socializando-as para potencializar as mudanças necessárias; garantia de condições adequadas e necessárias para que ocorra um processo educativo de qualidade, entendendo-as desde a estrutura física aos materiais pedagógicos (inclusive sua produção); lotação de professores concursados em escolas do campo; articulação dos sujeitos coletivos da classe trabalhadora; pautar e fazer controle social das políticas públicas para o campo.

Deixamos aqui registrado nosso posicionamento de indignação diante dos governos, nas diferentes esferas, que relativizam ou ignoram totalmente as necessidades de tais sujeitos, não os reconhecendo como sujeitos de direito, detentores de práticas, de conhecimentos, de valores e de necessidades próprios.

Entendemos que a Educação do Campo

- não representa apenas disputa conceitual, troca de palavras, mas se vincula a uma materialidade imposta à classe trabalhadora no processo de ampliação e consolidação do capitalismo, que a coloca numa situação de exploração crescente, até expulsando-a do campo, que se torna campo do agronegócio, mas também de reação a essa condição e a busca de outro projeto de campo, de vida e de educação;
- que não é para e nem apenas com, mas dos trabalhadores do campo;
- é luta coletiva por políticas públicas que não estejam subordinadas ao economicismo e às determinações do mercado, mas aos interesses da classe trabalhadora na perspectiva de sua emancipação;
- considera a diversidade dos sujeitos que dela necessitam, desde as especificidades de trabalho, de cultura, de linguagem e outros, portanto, reconhece a materialidade específica dos locais onde esses sujeitos produzem sua vida;
- considera a escola como instrumento importante para apropriação e produção de conhecimentos, portanto, espaço de ensino e formação humana;
- é direito social básico, universal e vital e dever do Estado.

Nós, participantes do Encontro Estadual de Educação do Campo, assumimos coletivamente este conjunto de convicções e desafios, bem como a luta necessária para que os povos do campo, das florestas e das águas, tenham um processo de formação humana com qualidade social.

Essa carta foi construída, analisada e apoiada pelos participantes, na tarde do dia 24 de agosto de 2013, no município de Cândói/PR.

PAUTA DE COMPROMISSOS E LUTAS - CANDÓI/PR-2013

No inverno de 2013, após treze anos da Carta de Porto Barreiro, aproximadamente mil pessoas,

grupo composto por educadores e educadoras; educandos, educandas e pais; lideranças; pessoas da comunidade; de aproximadamente 120 municípios, representando movimentos sociais e sindicais, escolas, universidades e comunidades, estiveram reunidos para refletir sobre a atual conjuntura do campo e da Educação do Campo, comprometidos com a classe trabalhadora na perspectiva de sua emancipação. A partir das problematizações apresentadas, do diagnóstico feito em cada encontro regional e no encontro estadual, foram apresentadas como propostas/demandas da Educação do Campo:

1. Infraestrutura

- Construir novos prédios escolares no campo com estrutura completa para biblioteca, laboratórios, alojamentos, área coberta para esporte, cozinha, refeitório, auditório e outros, reformar e reabrir aquelas que foram fechadas nos últimos anos;
- Melhorar as estruturas físicas das escolas do campo, garantindo a qualidade da merenda especialmente com produtos vindos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PAA (Programa de aquisição de alimentos), primando por alimentos de qualidade produzidos agroecologicamente pela agricultura familiar ;
- Garantir café da manhã, almoço e jantar nas escolas do campo, sempre que se fizer necessário, para a melhoria do processo educativo e qualidade de vida dos sujeitos envolvidos no processo;
- Garantir bibliotecas, quadras poliesportivas, parques infantis, laboratórios adequados, inclusive laboratório de análise de solos e materiais necessários para realizar as atividades do processo de aprendizagem nas escolas do campo, com contratação de pessoal qualificado para tais atividades;
- Criar biblioteca/teatro itinerante específico para atender as escolas do campo, por meio da cultura popular movida por ônibus;
- Garantir para que as escolas do campo tenham acesso a tecnologias como internet, telefone e outros para ampliar o acesso ao conhecimento e à comunicação de qualidade;
- Construir centros de alternância para realização de cursos de formação inicial, continuada, graduação, pós-graduação e extensão que atendam à especificidade do campo;
- Garantir água de qualidade às escolas do campo;
- Assegurar a continuidade e ampliação do PRONERA e de outras políticas públicas para a Educação do Campo, superando seu caráter pessoal;
- Implementar novas Casas Familiares Rurais nos municípios do Paraná, que trabalhem na perspectiva da produção agroecológica.

2. Formação, contratação de educadores (entendendo-os como o conjunto de profissionais da educação) e articulação com as Universidades

- Garantir formação continuada/permanente aos educadores para atuar em processos educativos no campo, por meio de instituições públicas e com financiamento garantido, de forma presencial;
- Realizar concursos públicos para suprir a necessidade de lotação nas escolas, com critérios claros quanto ao perfil dos educadores e educadoras, com cargos de 20 ou 40 horas, independente do porte

da escola, respeitando sua especificidade, com auxílio-transporte, alimentação e com difícil provimento ;

- Exigir políticas públicas de financiamento para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão que atendam a especificidade da Educação do Campo;

- Ofertar cursos de Pedagogia e de outras licenciaturas, incluindo nos seus currículos o estudo sobre as modalidades, como EJA e Educação Especial, na perspectiva da concepção da Educação do Campo;

- Realizar encontros e seminários sobre Educação do Campo financiados pelo governo estadual, com a participação dos Movimentos Sociais e outras organizações da classe trabalhadora do campo na preparação e organização, promovendo uma aproximação das universidades com a mesma;

- Solicitar ao Governo Estadual e/ou federal um estudo direcionado às capacidades produtivas regionais do campo, de acordo com as demandas da agricultura camponesa com o objetivo promover a integração do ensino médio regular com a formação técnica, na perspectiva da formação agroecológica;

- Fomentar entre as Instituições de Ensino Superior, o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão com o objetivo de promover o resgate sócio-histórico e cultural dos povos do campo, da floresta e das águas, a partir da realidade dos sujeitos locais, com ênfase na reestruturação das suas identidades e (re) caracterização das Escolas do Campo;

- Garantir que o financiamento para projetos de desenvolvimento formativos e pedagógicos para a Educação do Campo, seja gerido pelos movimentos sociais e sindicais da classe trabalhadora e organizações da Agricultura Camponesa e não repassado para o SENAR.

3. Gestão

- Criar no âmbito do MEC de uma Secretaria Nacional de Educação do Campo com orçamento específico, de forma a dar efetividade às demandas da educação do Campo no Brasil, com coordenações de infraestrutura (com programas permanentes de construção de escolas no campo, reformas, bibliotecas e tecnologia), formação continuada, contratação de profissionais da educação, articulação com as universidades, produção de materiais didáticos e propostas pedagógicas.

- Criar o Programa Dinheiro Direto na Escola/Campo PARA TODAS AS ESCOLAS DO CAMPO, considerando suas especificidades.

- Garantir materiais didáticos para os educandos (as) do campo, por área e/ou disciplinas construídos pelos setores das universidades que pesquisam a Educação do Campo, em conjunto com os educadores (as) estaduais, municipais e das organizações e movimentos sociais do campo;

- Criar no âmbito dos estados um Departamento de Educação do Campo, com orçamento específico, de forma a dar efetividade às demandas da educação do Campo no Paraná, com coordenações de Infraestrutura (com programas permanentes de construção de escolas no campo, reformas e tecnologia), formação continuada, contratação de profissionais da educação, articulação com as universidades, produção de materiais didáticos e propostas pedagógicas e criação de uma lei estadual para o difícil provimento dos educadores(as) do campo, com Equipes de Coordenação permanentes nos Núcleos Regionais de Educação e que tenham a formação em Educação do Campo. (Licenciatura e ou Especialização e vivência/práticas).

- Criar uma coordenação da Educação do Campo, nas secretarias municipais de educação;

- Exigir apoio dos gestores da política pública de Educação do Campo aos processos de formação e capacitação realizados por instituições, movimentos e organizações do campo.
- Reconhecer a Articulação Paranaense por uma Educação do Campo como coletivo de representação dos povos do campo, da floresta e das águas nas questões da educação, para analisar, propor, acompanhar, avaliar e deliberar sobre as políticas públicas, assegurando a presença de seus representantes nos assentos dos conselhos estaduais e municipais de educação;
- Reconhecer o protagonismo dos movimentos/organizações sociais/associações comunitárias e sindicais da classe trabalhadora do campo na proposição e implementação das políticas públicas municipais e estaduais e na composição das equipes das secretarias/órgãos/coordenações municipais, estaduais e nacional da Educação do Campo;
- Promover a valorização da Educação do Campo junto à sociedade e à comunidade do campo por meio de campanha e ações midiáticas oficiais;
- Exigir o fim do programa Agrinho, pois, não atende às necessidades das escolas do campo, bem como, não se relaciona com os sujeitos que vivem nas comunidades camponesas;
- Articular junto às Associações dos municípios, uma rede de discussões sobre a Educação do Campo que apresente e fortaleça as demandas para formação pedagógica dos educadores das escolas do campo municipais;
- Criar uma agenda nacional integrada para a Educação do Campo;
- Garantir a representação da Educação do Campo nos Conselhos de Educação de forma a assegurar o debate e a efetividade da política;
- Analisar criticamente o PRONACAMPO, entendendo que é possível e necessário acessar algumas ações nele previstas, dentre elas destacamos: a construção de escolas, a Formação de Professores e a Educação Profissional, propondo mudanças na sua operacionalização.

4. Materiais e propostas pedagógicas

- Elaborar e construir propostas pedagógicas e materiais voltados às especificidades do campo (com a participação dos professores do campo e especialistas em educação do campo), articulando-as às Universidades e órgãos de financiamento;
- Colocar a Escola do campo a serviço da transformação social, assumindo o desafio pedagógico de construção de propostas que incluam e promovam os saberes locais, a identidade, a memória, a história da comunidade;
- Reunir e sistematizar as experiências do campo produzidas no estado, organizá-las, socializá-las e potencializá-las.

5. Acesso a todos os níveis e modalidade de Educação com qualidade social

- Definir políticas públicas que assegurem o acesso universal a uma educação de qualidade social, em todos os níveis de ensino, que atenda às necessidades dos sujeitos que vivem no campo, garantindo, inclusive, o direito de acesso no local onde vivem, com transporte intra-campo quando necessário (também no contra-turno), bem como a melhoria das estradas para a garantia da segurança do transporte com qualidade;

- Ampliar as políticas de Educação do Campo contemplando as políticas de lazer, cultura, tecnologia, saúde, gênero, cultura camponesa, entre outros;
- Construir práticas pedagógicas em espaços educativos do campo na perspectiva da emancipação humana;
- Garantir o atendimento por assistente social, psicólogo, fonoaudiólogo, médico, oftalmologista e outros para os educandos, bem como, para aqueles que são pessoas com necessidades especiais com qualidade e agilidade;
- Garantir processos de Educação de Jovens e Adultos para todos os níveis de escolaridade no campo, independente do número de educandos por sala;
- Garantir presencialmente os 200 dias letivos nas escolas do campo, resolvendo a problemática do transporte nos dias de chuva;
- Elaborar e efetivar uma política de Educação Infantil do Campo;
- Garantir bolsas de estudos para educadores das escolas do/no campo cursarem pós-graduação em todos os níveis nas universidades públicas;
- Criar cursos técnicos que atendam às necessidades do campo;
- Promover cursos de graduação e pós-graduação em Educação do Campo, gratuitos e presenciais, em Universidades públicas, bem como reestruturação das propostas pedagógicas das licenciaturas em andamento para atender às especificidades do campo, garantindo o reconhecimento dos mesmos em processos de concurso público.

Povos do campo, das florestas e das águas!

Agosto de 2013

Candói/PR



10 ANOS DA CARTA DE PORTO BARREIRO

MANIFESTO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO DO ESTADO DO PARANÁ

“Cultivar, enfim, em cada geração, as faculdades físicas, intelectuais e morais e contribuir dessa forma para o aperfeiçoamento geral e progressivo da espécie humana, derradeira meta a que deve visar toda a instituição social, tal será ainda o objetivo da instrução e este é, para o poder público, um dever imposto pelo interesse comum da sociedade e pelo da Humanidade inteira”.
(CONDORCET).

“Esperar da sociedade mercantilizada uma sanção ativa – ou mesmo mera tolerância – de um mandato que estimule as instituições de educação formal a abraçar plenamente a grande tarefa histórica do nosso tempo, ou seja, a tarefa *de romper com a lógica do capital no interesse da sobrevivência humana*, seria um milagre monumental. É por isso que, também no âmbito educacional, as soluções ‘não podem ser *formais*; elas devem ser *essenciais*’”.
(MÉSZÁROS).

Entre os dias 12 a 16 de abril de 2010, reuniram-se em Faxinal do Céu – Paraná no VI Simpósio Estadual da Educação do Campo, 510 educadoras e educadores, representando, as 584 Escolas Públicas Estaduais do Campo no Paraná; os 31 Núcleos Regionais de Educação; Membros da Coordenação da Educação do Campo na SEED; Movimentos Sociais e Organizações Populares do Campo: Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA; Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB; Movimento de Mulheres Camponesas – MMC; Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil – ARCAFAR; Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná – FETAEP; Rede Puxirão de Povos e Comunidades Tradicionais (Quilombolas e Faxinalenses); Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST; Pastoral da

Juventude Rural – PJR; o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Paraná – APP-SINDICATO; Representantes dos Territórios da Cidadania: Cantuquiriguaçu, Norte Pioneiro, Paraná Centro e Vale do Ribeira; universidades públicas: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE; Universidade Estadual de Londrina – UEL; Universidade Estadual de Maringá – UEM; Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP; Universidade Federal Fronteira Sul – UFFS; Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO; Universidade Federal do Paraná – UFPR; Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM e o Comitê Estadual de Educação do Campo.

Objetivou-se no Simpósio (1) Fortalecer uma rede de ações e relações político-pedagógicas entre Escolas Públicas Estaduais do Campo, Instituições de Ensino Superior e Movimentos Sociais; (2) Consolidar a Implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais e as Diretrizes Curriculares Estaduais da Educação do Campo; (3) Consolidar com gestores e educadores das escolas estaduais, representantes das Instituições de Ensino Superior e dos Movimentos Sociais os princípios e concepções que fundamentam a identidade da Escola do Campo; (4) Contribuir no debate sobre o papel da Escola Pública do Campo no processo de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Balanco e Perspectivas da Educação do Campo no Paraná

Na trajetória da Educação do Campo (1998 – 2010) temos acumulado forças, produzido o aporte teórico desde a pesquisa, vivenciado práticas educativas, elaborado políticas públicas, articulado os diversos sujeitos desta educação. Destacam-se princípios, conquistas e desafios:

Princípios da Educação do Campo

Educação do Campo tem em sua gênese, o vínculo com os Movimentos Sociais e Organizações Populares do Campo, nos processos formativos dos sujeitos coletivos, na produção das lutas pelo direito a terra, e garantia de sobrevivência no campo, concebido como espaço de trabalho e vida. À medida que se pensa a vida do campo como totalidade nas suas múltiplas dimensões, busca-se compreender a diversidade dos povos do campo e suas especificidades, assegurando que os processos formativos conduzam à emancipação humana. Desta forma, a materialidade de origem da Educação do Campo exige que a mesma seja pensada e trabalhada na tríade: campo – política pública –

educação, garantindo o direito à escolarização no e do campo, com seus sujeitos socialmente envolvidos.

A Educação do Campo compreende a educação escolar do e no campo, como direito universal a todos os sujeitos do campo no local em que vivem e trabalham, promovendo a emancipação humana e social. Neste sentido, a Educação do Campo é concebida para além da escola, pois está integrada a um projeto de vida social no campo construído por esses sujeitos que vivem na e da terra. A Educação Escolar, indissociável à essa concepção de Educação do Campo, é aquela a qual os trabalhadores do campo buscam superar a escola burguesa ou liberal desvinculada da produção da realidade social. O direito à Escola do Campo de qualidade é, ainda, aquele que a garante aos trabalhadores da educação e educandos, todos os suportes materiais, culturais e científicos que são imprescindíveis à organização e prática do trabalho pedagógico.

A Educação do Campo e sua vinculação a um projeto de desenvolvimento que considera a interdependência campo-cidade, nos aspectos sociais, culturais, ambientais, econômicos, as tradições, os conhecimentos, as histórias e memórias dos povos do campo. Pauta-se na garantia da vida, baseado nos princípios da sustentabilidade, da soberania alimentar e da agroecologia, num processo de luta e organização social.

A Educação do Campo valoriza os saberes e as experiências dos sujeitos do campo, no processo de escolarização da Educação Básica e Superior respeitando a diversidade de manifestações políticas, econômicas, culturais e socioambientais, considerando seus históricos de luta pela garantia do território, suas identidades, sua divisão social do trabalho. Os sujeitos do campo são aqueles que têm, no seu modo de vida, uma relação indissociável do trabalho com a terra e a água e que historicamente estiveram à margem das políticas públicas, abrangendo trabalhadores(as) do campo, como: quilombolas, ilhéus e ribeirinhos do interior e do litoral, caiçaras, indígenas, pequenos agricultores, agricultores familiares, trabalhadores rurais temporários, acampados e assentados, faxinalenses, cipozeiros(as), arrendatários, entre outros.

A Educação do Campo tem suas Políticas Públicas constituídas por ações do Estado acerca das necessidades da realidade social e educativa originárias das formas de participação e decisão dos sujeitos, movimentos e organizações sociais do campo. As

Políticas Públicas para a Educação do Campo, quando formalizadas por um aparato jurídico-normativo, devem se instituir ou se recorrer a partir daquelas formas acima referidas, para que atinjam as legítimas necessidades dos sujeitos, movimentos e organizações sociais do campo.

Conquistas

1. Constituição da Articulação Paranaense da Educação do Campo e das Articulações Regionais de Educação;
2. A visibilidade da diversidade de sujeitos que vivem e trabalham no campo paranaense e que, longe da homogeneidade imposta pela lógica do agronegócio brasileiro, organizados em movimentos sociais, passaram a exigir do Estado a sua participação e a inserção de suas especificidades na elaboração e gestão de políticas públicas educacionais.
3. Formação Continuada de Professores(as) que atuam nas Escolas do Campo do estado do Paraná, realizada pela SEED, Universidades, Movimentos sociais e Organizações Populares;
4. Criação e Autorização para funcionamento das Escolas das Ilhas, Escolas Quilombolas, Escolas Indígenas e Escolas Itinerantes;
5. Construção e implementação das Diretrizes Curriculares da Educação do Campo do Estado do Paraná, em 2006;
6. Produção escrita coletiva de material didático, político e pedagógico, construídos pelas Universidades, Movimentos Sociais e Organizações Populares e Secretaria de Estado da Educação, destaca-se: os Cadernos de Educação do Campo da Articulação Paranaense; o I e II Caderno Temático da Educação do Campo, os Cadernos da Escola Itinerante, ...
7. Conquista dos movimentos sociais da interiorização da universidade pública através da Universidade Federal Fronteira Sul no campo (Laranjeiras do Sul e Realeza) numa perspectiva de desenvolvimento local e territorial;
8. Experiências e práticas inovadoras na educação do campo como a Pedagogia da Terra (Movimentos Sociais, UNIOESTE); Saberes da Terra (Território

Cantuquiriguaçu) hoje Pró-Jovem Campo: parceria MEC e UFPR; Pós-graduação Especialização em Educação do Campo (UFPR, SEED); Licenciaturas Educação do Campo (UNICENTRO, UFFS, UNIOESTE). Cursos em Nível Médio e Pós Medio em Agroecologia na ASSESSOAR e CEAGRO;

9. Trabalho de composição do Comitê Estadual da Educação do Campo com espaço de diálogo entre diferentes sujeitos (Membros da SEED, Universidades, entidades da Sociedade Civil Organizada e Movimentos Sociais) para contribuir na construção e na gestão das políticas públicas educacionais voltadas aos sujeitos do campo;
10. Elaboração, aprovação e implementação de Projetos Político-Pedagógicos na perspectiva da Educação do Campo. Destaca-se o Projeto Político- Pedagógico do Colégio Estadual Iraci Salete Strocza (Ciclos de Formação); a Proposta Pedagógica do Programa ProJovem Campo Saberes da Terra (Área do Conhecimento); o Projeto Político-Pedagógico das Escolas das Ilhas do Litoral Paranaense (por Área do Conhecimento). Fortalecimento e referencia da Pedagogia da Alternância e o trabalho por áreas do conhecimento nas Casas Familiares Rurais;

Desafios

Neste sentido, concluímos pela importância de manifestar ao conjunto da população do campo, ao Estado, às escolas e universidades públicas, educadores e educadoras, movimentos sociais os desafios que seguem:

1. Constituir o movimento docente na Educação do Campo na perspectiva da conquista do direito às condições de trabalho em Escolas do Campo, buscando maior clareza e conhecimento da realidade do campo e uma pauta permanente de luta;
2. Reafirmar a Articulação Paraense de Educação do Campo e as Articulações Regionais via Territórios;
3. Acompanhar o processo de aprovação da Deliberação e das Diretrizes Complementares da Educação do Campo junto ao CEE;
4. Avançar na elaboração de legislações e regulamentações na Educação do Campo para garantir o trabalho docente em Escolas do Campo;

5. Garantir o financiamento da Educação do Campo e de pesquisas nessa área no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo nas esferas federal, estadual e municipal pela efetivação de Políticas Públicas nessas esferas;
6. Lutar pela categorização das escolas como Escolas do Campo nos sistemas estadual e municipais, regulamentando essa categorização junto aos CEE e CME;
7. Integrar ao Currículo, ao Projeto Político-Pedagógico e às práticas educativas que são organizadas a partir destes nas escolas do campo, as experiências socioculturais dos educandos;
8. Repensar o programa Escola Ativa do MEC na perspectiva da Educação do Campo e uma política de normatização nos sistemas estadual e municipais de educação, o que na perspectiva política significa manter e qualificar as escolas no e do campo e no aspecto pedagógico superar a seriação e caminhar para os Ciclos de Formação.
9. Fazer esforços no sentido de trazer a Família para a Escola, através de mutirões, projetos, entre outros;
10. Garantir a construção e a implementação de escolas de Ensino Médio e técnicas nas comunidades faxinalenses e em outras comunidades em que isso se faça necessário;
11. Proporcionar formação continuada específica para os professores que atuam nas escolas das comunidades tradicionais ;
12. Construção dos projetos políticos pedagógicos com a comunidade escolar, tornando-o um instrumento de identidade, dinâmico e de intervenção a partir dos fundamentos e concepções da escola do campo. Trazer a comunidade para participar da gestão pedagógica, política, na construção dos referenciais de projetos de vida (trabalho, cultura, valores, conhecimento);
13. Assegurar o papel do pedagogo/a da escola como mediador entre a comunidade e a escola, entre as áreas do conhecimento, entre o pensado e vivido do currículo e concepção da escola;
14. Criar processo de estudo e conhecimento das ações dos movimentos sociais, na tentativa de romper o preconceito, para que os professores se reconheçam enquanto classe trabalhadora;
15. Tomando como referencia as propostas pedagógicas inovadoras já em curso nas escolas do campo, avançar na luta por novos espaços. No mesmo sentido,

precisamos pensar as ações pedagógicas na perspectiva do desenvolvimento sustentável da comunidade, onde a escola se apresente como agente neste processo (sustentabilidade, vida do campo, preservação das sementes, projetos – que criem identidade com o campo);

16. Estabelecer relações no plano político pedagógico com os NRE's, Territórios, movimentos sociais, família e escola;
17. Estabelecer relações com os poderes executivo e legislativo municipal para institucionalização de ações para uma Educação do Campo;
18. Manter a Coordenação Estadual da Educação do Campo na SEED e nos 31 Núcleos Regionais de Educação, garantindo profissionais que tenham identidade com a Educação do campo e suas demandas, bem como condições de trabalho;
19. Lutar pela melhoria nas condições do transporte escolar tanto para educandos como para educadores, buscando financiamento específico e regulamentação para viabilizar a transparência e o papel de cada esfera. Em caso de omissão, articular as comunidades, o conselho escolar e os conselhos municipais de educação e Ministério Público;
20. Criar mecanismos de gestão que possibilitem a aproximação escola, movimentos sociais e universidades para abertura da escola para gestão democrática;
21. Junto aos movimentos sociais e instâncias colegiadas, propor implementação de políticas de reforma, ampliação e/ou construção de novos prédios, com refeitórios, cozinhas adequadas, depósitos de merenda, laboratórios de ciências, física, biologia, quadras esportivas cobertas, sala de professores, bibliotecas, que atendam não necessariamente a quantidade de alunos mas as especificidades da escola;
22. Lutar pelo concurso público para seleção de professores do campo. Enquanto isso não se efetiva, agilizar junto ao RH da SEED processos de **seleção e contratação dos professores PSS**, de forma que no início do ano letivo eles já estejam dentro das escolas. Quando da renovação do contrato, procurar mantê-los nas escolas em que já atuaram;
23. Rever a concepção de educação presente nos Colégios Agrícolas, cursos técnicos e Universidades, pautando-se na linha da agroecologia, do desenvolvimento do campo e dos trabalhadores do campo na perspectiva da questão agrária, opondo-se ao agronegócio;
24. Implementação de cursos técnicos nas escolas do campo segundo a perspectiva da Educação do Campo;;

25. Estimular as Universidades a repensar suas Licenciaturas contemplando os debates e as elaborações teóricas sobre a Educação do Campo, bem como a criação de linhas de pesquisa e extensão, incentivando reflexões sobre sujeitos, contexto, escola e conhecimentos do campo;
26. Criar uma articulação entre Universidade, escolas do campo e pequenos produtores rurais por meio de pesquisas, projetos e oficinas com áreas de conhecimento diversas como Agronomia, Zootecnia, Filosofia, Direito, Saúde, entre outras;
27. Encontrar possibilidades de rever ou retomar a discussão da LDB sobre os 200 dias letivos para a realidade das Escolas do Campo, propondo a elaboração de calendários escolares diferenciados, considerando os períodos de safras, colheitas, plantios, respeitando as 800 horas, porém revendo a forma de trabalhar os dias letivos (200), aproveitando as experiências da alternância, tempo escola, tempo comunidade e tempos educativos entre outros. Isso possibilitaria caminhar para a implementação da escola de tempo integral no campo;
28. Estabelecer critérios diferenciados para eleição dos gestores das escolas de campo (residir no local - prioridade, vínculo QPM ou PSS).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PINHÃO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - PINHÃO - PROJUDI
Rua XV de Dezembro, 157 - Jardim Mazurechen - Pinhão/PR - CEP: 85.170-000 - Fone: (42)
3309-3934 - E-mail: PNHA-2VJ-E@TJPR.JUS.BR

Autos nº. 0001120-43.2023.8.16.0134

Processo: 0001120-43.2023.8.16.0134
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Estabelecimentos de Ensino
Valor da Causa: R\$1.000.000,00
Autor(s): • DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): • Município de Pinhão/PR

SENTENÇA

Vistos e examinados os autos.

Trata-se de ação civil pública proposta pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face do **MUNICÍPIO DE PINHÃO**. Na exordial, pleiteia-se a condenação do Município de Pinhão a obrigação de fazer, consistente na abertura de escola municipal nas proximidades da comunidade faxinalense de Bom Retiro, com atendimento à educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental para crianças moradoras da respectiva comunidade e adjacentes. Alega, em síntese, que o Faxinal de Bom Retiro se encontra situado no território de Pinhão e fica a 22 km de distância do espaço urbano do município. Para estudarem, as crianças da comunidade precisam se deslocar até a Escola Municipal do Campo de Ensino Fundamental João José Zattar, localizada na comunidade de Zattarlandia, em uma distância de aproximadamente 10 km, integralmente percorrida em estrada não pavimentada, o que dificulta sobremaneira o transporte dos alunos pela lenta locomoção, cansaço e forte desconforto previamente ao início das atividades letivas. Relata também que há períodos em que não é possível trafegar na estrada em razão das fortes chuvas que atingem a região, bem como que os alunos dispensem, em média, entre 10 e 30 minutos de caminhada entre suas residências até o ponto de embarque e mais 1 hora e 40 minutos de transporte veicular, o que faz com que essas crianças passem horas sem poder se alimentar adequadamente. Que, por conta dessa situação, os pais e responsáveis buscaram a Defensoria Pública para relatar a dificuldade de acesso às escolas, mormente pelas condições das estradas que atendem a região, relatando violações ao direito à educação escolar e demandaram a abertura e funcionamento de escola municipal na região. Desta forma, requer a concessão de tutela cautelar a fim de que seja determinado ao Município de Pinhão a imposição de obrigação de fazer consistente na manutenção de todas as estradas que atendem às crianças estudantes na Escola Municipal do Campo José Zattar, em plenas condições de trafegabilidade aos veículos destinados para o transporte escolar. Ainda, pugna pela determinação de obrigação ao Município de Pinhão para apresentar, anualmente, enquanto durar a presente ação, laudo de inspeção veicular de todos os carros utilizados para o transporte desses estudantes, que atestem a adequação ao disposto no art. 136 do CTB e à norma ABNT NBR 17075:20221, sob pena de multa. Por fim, quanto ao mérito, pugna pela condenação do ente público à abertura de escola municipal próxima à residência no âmbito do Faxinal de Bom Retiro e adjacências.

O Ministério Público manifestou-se pela concessão da tutela de urgência (seq. 11.1).



Por sua vez, o Município de Pinhão manifestou-se em seq. 17.1. Sustentou que, visando atender toda a comunidade rural da região, inclusive as comunidades faxinalenses, o Município de Pinhão reestruturou a Escola Municipal João José Zattar, a qual na época era a comunidade mais populosa da região. Alega que o deferimento do pedido da Defensoria Pública seria um retrocesso, cujo prejuízo educacional e cultural é incalculável, pois restringiria não só o ensino de qualidade, como também a convivência social dos alunos. Com relação às estradas, afirma que estão em constante manutenção e aperfeiçoamento e que estavam sendo realizadas melhorias para o tráfego de veículos e pessoas. Que, em certos casos, devido às chuvas intensas, não há condições físicas para a realização do serviço, eis que as estradas precisam de manutenção constante e as condições climáticas são imprescindíveis. Por fim, apresentou relatório de vistoria dos veículos utilizados no transporte escolar, o qual é realizado anualmente, conforme as normas de trânsito. Requer o indeferimento dos pedidos liminares contidos na exordial.

Deferida parcialmente a tutela provisória de urgência (seq. 19.1) para o efeito de determinar que o Município mantenha as condições de trafegabilidade das estradas que servem aos estudantes, comprovando nos autos no prazo de 30 dias.

Apresentada contestação, em que o Município de Pinhão arguiu preliminarmente a falta de interesse processual e a ilegitimidade ativa da Defensoria Pública. No mérito, sustentou que o modelo de ensino multisseriado das escolas rurais não é o atualmente recomendado. Aduziu que o Município de Pinhão reestruturou a Escola Municipal João José Zattar, a qual detém estrutura e fornece serviços adequados. Referiu que os alunos que utilizam de transporte escolar residem nas comunidades próximas (Poço Grande, Bom Retiro, Faxinal do Ferreiras), as quais são atendidas também pela Escola Municipal João Jose Zattar, não havendo justificativa para criação de outra Escola cuja distância é de aproximadamente 10 (dez) quilômetros. Ainda sustentou as boas condições da estrada utilizada, que está em constante manutenção e aperfeiçoamento. Requereu, assim, a improcedência da demanda (mov. 28.1). Juntou documentos (mov. 28.2-4).

Houve réplica (mov. 37.1).

O Ministério Público manifestou-se pelo afastamento das teses preliminares do requerido (mov. 40.1).

Especificada as provas requeridas pelas partes (seq. 46.1 e 48.1).

O Ministério Público do Estado do Paraná informou que não pretendia produzir provas, além das que já foram requeridas pelas partes (seq. 50.1).

Proferiu-se decisão de saneamento, na qual foram afastadas as teses preliminares do requerido, fixado(s) o(s) ponto(s) controvertido(s) e admitida a prova documental (seq. 53.1).

Foram juntados documentos pelas partes (seq. 67, 70, 76 e 132).

Apresentada alegações finais pela parte autora, em que reiterou os argumentos e pedidos da inicial (seq. 149.2).

Já o ente público demandado ficou-se inerte (seq. 152).



Por sua vez, em parecer final, o Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido inicial (seq. 155.1).

É o relatório, em síntese. Passo a fundamentar.

Constato que o processo está em ordem, as partes são legítimas, encontrando-se presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, nada havendo que o inquene de nulidade, estando apto a ser julgado.

A propósito, reproduzo a análise já feita por ocasião da decisão de saneamento, cujos fundamentos reitero para fins de afastar as teses preliminares da parte requerida (seq. 53.1):

1.1 Do Interesse de Agir

O requerido arguiu a falta de interesse de agir na ação, sob o fundamento de que não há omissão do Município quanto as estradas e escolas, motivo pelo qual não há necessidade da propositura da demanda.

Ocorre que, apesar de alegar a ausência de pretensão resistida, o requerido adentrou no mérito do pedido.

Assim procedendo, o requerido demonstrou que não admite o pedido da requerente, o que faz configurar, de forma clara e ululante, a pretensão resistida, determinadora do interesse de agir, que é a condição da ação questionada.

REJEITO, portanto, a preliminar.

1.2 Ilegitimidade ativa

O requerido levantou, também, preliminar de ilegitimidade ativa. Alega que embora a defensoria tenha legitimidade para propositura de mandas que visam proteger os interesses difusos e coletivos, a representação está comprometida pois não foi juntado documento de representação dos interesses coletivos.

Sem razão.

Veja-se que a Defensoria Pública detém prerrogativa legal de representar os interesses coletivos de direito da criança e do adolescente conferido por prerrogativa constitucional. Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEMANDA PROPOSTA PELA DEFENSORIA PÚBLICA, COM O ESCOPO DE COMPELIR O MUNICÍPIO DE UMUARAMA A INCLUIR, EM SEUS BOLETINS DIÁRIOS, INFORMAÇÕES PERTINENTES AOS TESTES DE COVID-19 E À LETALIDADE DO VÍRUS. JUÍZO A QUO QUE, MEDIANTE RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL. REFORMA DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. DEFENSORIA PÚBLICA QUE DETÉM LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE TRATE DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E



INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DE PESSOAS NECESSITADAS. TUTELA JURISDICIONAL PRETENDIDA QUE SE ENQUADRA NESSA HIPÓTESE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 134 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ARTIGO 4.º, INCISO VII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 80/14 E DO ARTIGO 5.º, INCISO II DA LEI N.º 7.347/85. ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 3.943/DF E NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, SOB REPERCUSSÃO GERAL, N.º 733.433/DF. SENTENÇA CASSADA. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. CAUSA QUE NÃO SE ENCONTRA MADURA PARA IMEDIATO JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 4ª Câmara Cível - 0004895- 51.2020.8.16.0173 - Umuarama - Rel.: DESEMBARGADOR HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ - J. 22.08.2021)

Por esta razão, a preliminar não merece acolhimento.

Pois bem.

Quanto ao mérito, conforme já procedido na decisão concessiva da tutela de urgência, algumas breves considerações a respeito da intervenção judicial sobre atos administrativos mostram-se pertinentes.

Com efeito, embora não se desconheça a vedação, em homenagem à separação entre os poderes (art. 2º da Constituição Federal), de que o Judiciário se imiscua no mérito administrativo e na atuação discricionária do Poder Executivo, é importante frisar, por outro lado, que *a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito* (art. 5º, XXXV, da Carta Política), fazendo-se atualmente inequívoco o papel essencial do Poder Judiciário na concretização dos direitos fundamentais em sua máxima efetividade, mesmo porque *[a]s normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata* (art. 5º, §1º, da Lei Maior).

Assim, seja o ato administrativo vinculado em todos os seus elementos, seja ele discricionário, em todos os casos deverá estar em consonância com a Constituição Federal e demais atos legislativos, sob pena de ser decretada sua invalidade, inclusive e especialmente pelo Poder Judiciário, a quem incumbe dar a palavra final, resolvendo definitivamente os litígios de direito.

Se inegável a relevância do controle jurisdicional sobre os atos administrativos, especialmente como instrumento voltado a evitar arbitrariedades, por outro lado não se pode ignorar que, no exercício deste controle, recomenda-se cautela, evitando-se que sirva de subterfúgio para substituir uma escolha legítima da autoridade competente.

A propósito da intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas, cabe aludir às teses fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 698 da Repercussão Geral (RE 684612), *in verbis*:

1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes. 2. A decisão judicial, como regra, em lugar de



determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado. (...)

No que diz respeito às peculiaridades do caso concreto, trata-se de demanda em que a Defensoria Pública pretende seja imposta ao ente municipal a obrigação de fazer consistente na abertura de escola municipal do campo, com atendimento à educação infantil e às séries iniciais do ensino fundamental, na região do Faxinal Bom Retiro e adjacências, visando à garantia do ensino básico próximo à residência pelos infantes moradores de tais localidades, tendo em conta as relevantes dificuldades por eles enfrentadas na efetivação de tal direito fundamental, notadamente pelos recorrentes problemas de acesso /transporte decorrentes da elevada distância entre o estabelecimento de ensino de referência e a aludida localidade e das más condições das estradas rurais municipais.

Por sua vez, o ente municipal sustenta, em síntese, que o modelo de ensino multisseriado das escolas rurais proposto pela parte autora não é o atualmente recomendado; que reestruturou a Escola Municipal João José Zattar, a qual detém estrutura e fornece serviços adequados; que os alunos que utilizam de transporte escolar residem nas comunidades próximas (Poço Grande, Bom Retiro, Faxinal do Ferreiras), as quais são atendidas também pela Escola Municipal João Jose Zattar, não havendo justificativa para criação de outra Escola cuja distância é de aproximadamente 10 (dez) quilômetros; sustentou as boas condições da estrada utilizada, que estaria em constante manutenção e aperfeiçoamento.

Passo a examinar.

Como é de amplo conhecimento, o direito à educação constitui-se um direito fundamental consagrado na Constituição Federal (artigo 6º; artigo 205 e seguintes) e em diversos diplomas legais esparsos.

Nesta conjunção de fatores, tem-se que o art. 205 da Constituição Federal, ao determinar que a educação se constitui como dever do Estado e da família, estrutura-se como norma impositiva de tarefas, dotada de necessária satisfação imediata, mesmo porque, como já destacado, *[a]s normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata*. Reforça esta conclusão a disposição constitucional retratada no art. 208, inciso IV, delimitadora do dever estatal para com a educação infantil de crianças de até cinco anos e, especialmente, por meio da previsão expressa de colaboração entre os entes federados para a estruturação do sistema de ensino, cabendo aos Municípios, nos termos do art. 211, §2º, da Constituição, a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil.

Assim, por meio de leitura e interpretação sistemática atenta aos preceitos constitucionais vertidos nos arts. 205, 208, IV, e 211, §2º, do Texto Maior, pode-se mesmo alcançar a conclusão de que a educação, enquanto direito fundamental de caráter social, público e subjetivo, não pode ser obstaculizado pelos limites materiais da atuação estatal.

Há de se acentuar que o dever de prioridade e proteção à criança e ao adolescente compete solidaria e indistintamente à família, à sociedade e **ao Estado**, como corolário do manto constitucional disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 227. *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao*



respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Sob o mesmo vértice, o Estatuto da Criança e do Adolescente aduz em seu artigo 4º que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Note-se que o direito positivado em tais normativas enaltece os direitos fundamentais e sociais assegurados aos menores de 18 anos, no intuito de proporcionar-lhes o direito a uma vivência digna e, por isso, tais direitos devem ser tratados com absoluta preferência em quatro aspectos, previstos no parágrafo único do artigo 4º do ECA, sendo eles: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Da análise do dispositivo legal em questão depreende-se que tais aspectos, compreendidos como prioridades, encontram-se alicerçados e interligados um para com o outro, de modo que a inobservância a qualquer um deles afeta aos demais e, conseqüentemente, as crianças e adolescentes em situações de instabilidade e vulnerabilidade familiar e social que necessitam de atenção, atendimento e cuidado pela família, comunidade e Estado.

Ainda, cumpre invocar a doutrina da proteção integral, fundamentada também no art. 3º da Convenção sobre os Direitos da Criança, aderida pelo Brasil por meio do Decreto Lei n. 99.710 de 21 de novembro de 1990:

Art. 3º. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

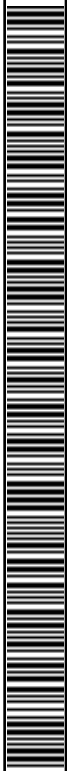
Diante destes ditames e sob o manto da Constituição da República, o ECA exterioriza a adoção ao princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, estabelecendo linhas de ação para aplicação das políticas de atendimento, consoante art. 87, *in verbis*:

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;



IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Veja-se que muitos são os fundamentos legais que exaltam a prioridade absoluta com a qual é tratada a proteção a crianças e adolescentes, inexistindo possibilidade de escusar-se em dar cumprimento aos deveres que lhe são correlatos.

Volvendo ao direito à educação, conforme disposto na Constituição da República, o ensino tem por base uma série de princípios norteadores, dentre eles a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar conhecimento; pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, gestão democrática do ensino e, em especial no presente caso, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e garantia de padrão de qualidade, conforme artigo 206 do texto constitucional, *in verbis*:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)



IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (...)

Nesse sentido é o disposto no **artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente** (ECA - Lei n.º 8.069 /1990), segundo o qual a criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, sendo-lhes assegurado, em corolário do mandamento constitucional, a *“igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (inciso I), bem como “o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica” (inciso V).*

Pois bem.

É dos autos que a Defensoria Pública, atuando como autora na presente Ação Civil Pública, requer seja assegurado fornecimento da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental para as crianças moradores na região do Faxinal Bom Retiro e adjacências, em local próximo a suas residências, mediante a construção de escola de campo.

Na hipótese, vê-se que o procedimento (cópia integral no mov. 1.18) teve início em âmbito administrativo pela Defensoria Pública no ano de 2019, com base em parecer técnico oriundo do Núcleo de Defesa dos Direitos de Povos e Comunidades (NUPOVOS) do Instituto Federal do Paraná - IFPR (mov. 1.2), o qual, em síntese, concluiu pela necessidade de abertura de escola municipal de educação infantil e de séries iniciais do ensino fundamental no Faxinal Bom Retiro. A partir disso, em agosto de 2019, foram solicitadas informações pela Defensoria Pública à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que culminaram em plano de ação elaborado pelo ente municipal em março de 2020, cujas ações tinham o término previsto para novembro daquele ano (mov. 1.6). Na sequência, diversos ofícios foram encaminhados pela Defensoria questionando sobre o objeto do plano, porém não houve resposta pelo ente público, conforme especificado no relatório objeto do mov. 1.11.

Daí é que, e também constatada *in loco a precariedade das estradas, cujos períodos chuvosos obstaculizam o transporte escolar e, conseqüentemente, o acesso à escola pelos estudantes das Comunidades* (diligência realizada em fevereiro de 2023 - mov. 1.16), sobreveio o ajuizamento da presente ação civil pública pela Defensoria Pública em maio de 2023.

Antes do ajuizamento da presente demanda, porém, o ente municipal apresentara resposta administrativa por meio da Secretaria de Infraestrutura cujo teor convém colacionar aos autos (mov. 1.17 - grifou-se):

Com relação a pedido de informação sobre a possível omissão por parte do Município e desta Secretaria com relação às Localidades São Roquinho e Bom Retiro.

Por meio deste venho informar que as localidades citadas não estão desamparadas, e que a comunidade Bom Retiro já esta sendo realizadas as manutenções necessárias, e posteriormente irão se encaminhar para a Comunidade São Roquinho. Vale lembrar que **esta secretaria tem uma área de mais de 5 mil quilômetros de estradas rurais para realizar manutenção, e as constantes chuvas (desde outubro de 2022 até o mês de março de 2023 choveu mais de 700 milímetros) estão dificultando ainda mais, pois só podemos trabalhar quando as chuvas cessam.**

Veja-se ainda que, na própria contestação apresentada pelo ente público, malgrado sustente os esforços realizados com vistas à manutenção adequadas das condições das estradas rurais, o Município de Pinhão reconheceu as severas dificuldades encontradas para tanto, pelo elevado grau de dependência das condições climáticas a fim de que as estradas se mostrem aptas - e, acresço, para que se concretize o direito fundamental à educação. Veja-se o respectivo excerto da peça defensiva (mov. 28.1 - grifou-se):

Ao contrário do que consta na petição inicial a estrada que liga a Escola Municipal João Zattar a região do Bom Retiro está em constante manutenção e aperfeiçoamento, porem, em certos casos, devido às chuvas intensas NÃO HÁ CONDIÇÕES FÍSICAS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, pois as estradas necessitam de manutenção constante e as condições climáticas são imprescindíveis.

Frise que o Município de Pinhão possui 5.000 quilômetros de estrada rurais, as quais também necessitam de constantes reparos, **TAMBÉM POSSUEM ESCOLAS**, inclusive após as chuvas, o que pode retardar o serviço, porém nunca são deixados de lado. **(Mov. 1.17)**

Na mesma linha, destacam-se as seguintes manifestações/informações prestadas pelo ente público ao longo do presente feito (mov. 46.1 e 67.2):

Excelência, de fato em dias de muita chuva, o acesso a comunidade fica impraticável, cuja solução total somente se daria com a pavimentação/calçamento da via, cuja obra necessita de recurso do Estado e, diante da existência de várias comunidades que possuem o mesmo problema, teríamos que pavimentar cerca de 5.000 km de estradas, pois seria injusto com a população beneficiar uma só comunidade. **Essa é a realidade.**

Com relação a pedido de informação sobre as obras realizadas para manutenção das estradas que conectam a região do Bom Retiro até a escola João José Zattar entre o ano de 2022 e 2023.

Por meio deste venho informar que as manutenções foram realizadas 3 (três) vezes nesse período, sendo duas vezes no ano de 2022 e uma no ano de 2023, as referidas manutenções incluem o nivelamento das estradas, reposição de cascalhos e manutenções em bueiros e sarjetas.

Vale lembrar que esta Secretaria tem mais de 7 mil quilômetros para realizar manutenções nas estradas, porém o transporte escolar é uma das prioridades desta Secretaria, e que na medida do possível vamos realizando as manutenções nas regiões mais precárias. É de suma importância ressaltar que o município enfrentou fortes chuvas no ano de 2023, onde ainda se encontra em estado de emergência, devido a grande destruição que os temporais acarretaram, de forma que as estradas, pontes e bueiros foram na sua maioria danificadas, onde estão sendo reconstruídas conforme as condições da Secretaria.



Nesse contexto, resulta claro que as dificuldades inerentes ao longo percurso de transporte necessário pelas vias rurais, notadamente em decorrência do fator climático, têm-se constituído forte empecilho à concretização do direito fundamental à educação das crianças e adolescentes domiciliadas na localidade do Faxinal Bom Retiro e suas adjacências. E, com a devida vênia do ente municipal, ainda que com variações, os fenômenos climáticos são dotados de certa previsibilidade, a exemplo da ocorrência de estações do ano mais chuvosas, de modo que, ante o cenário extraído da prova dos autos, não se pode depreender como excepcional ou esporádica a incidência dos fatores ensejadores do aludido empecilho ao acesso ao ensino, notadamente porque o próprio ente público reiteradamente destaca, em suas manifestações, as constantes dificuldades na manutenção das estradas rurais, tendo também em conta o quão vasto é o território municipal.

A corroborar tal linha de raciocínio, cumpra notar que as breves informações prestadas pelo ente municipal no mov. 76 – gize-se, insuficientes, pois abrangentes apenas de poucos infantes residentes no Faxinal Bom Retiro –, por si sós, já evidenciam o quão impactantes são os problemas de transporte ao acesso ao ensino. Apenas a título exemplificativo, citam-se as faltas noticiadas pelo Município das estudantes A. C. DE O. e A. P. DE O. no ano de 2023 (mov. 76.11 e 76.13):

Observações Individuais:	
LINGUA PORTUGUESA	
07/03/2023:	FALTA JUSTIFICADA- TRANSPORTE
07/03/2023 (2):	FALTA JUSTIFICADA- TRANSPORTE
07/03/2023 (3):	FALTA JUSTIFICADA- TRANSPORTE
07/03/2023 (4):	FALTA JUSTIFICADA- TRANSPORTE
14/03/2023:	FALTA JUSTIFICADA- TRANSPORTE
14/03/2023 (2):	FALTA JUSTIFICADA- TRANSPORTE
14/03/2023 (3):	FALTA JUSTIFICADA- TRANSPORTE
14/03/2023 (4):	FALTA JUSTIFICADA- TRANSPORTE
18/04/2023:	FALTA JUSTIFICADA- TRANSPORTE
18/04/2023 (2):	FALTA JUSTIFICADA- TRANSPORTE
18/04/2023 (3):	FALTA JUSTIFICADA- TRANSPORTE
18/04/2023 (4):	FALTA JUSTIFICADA- TRANSPORTE
26/04/2023:	FALTA JUSTIFICADA- TRANSPORTE
26/04/2023 (2):	FALTA JUSTIFICADA- TRANSPORTE
20/06/2023:	FALTA JUSTIFICADA- TRANSPORTE
20/06/2023 (2):	FALTA JUSTIFICADA- TRANSPORTE
20/06/2023 (3):	FALTA JUSTIFICADA- TRANSPORTE
20/06/2023 (4):	FALTA JUSTIFICADA- TRANSPORTE
MATEMATICA	
16/02/2023:	FALTA JUSTIFICADA- FALTA DE TRANSPORTE- MOTIVO CHUVA
23/02/2023:	FALTA JUSTIFICADA- FALTA DE TRANSPORTE- MOTIVO CHUVA
14/04/2023:	FALTA JUSTIFICADA- FALTA DE TRANSPORTE- MOTIVO CHUVA
14/04/2023 (2):	FALTA JUSTIFICADA- FALTA DE TRANSPORTE- MOTIVO CHUVA
14/04/2023 (3):	FALTA JUSTIFICADA- FALTA DE TRANSPORTE- MOTIVO CHUVA
14/04/2023 (4):	FALTA JUSTIFICADA- FALTA DE TRANSPORTE- MOTIVO CHUVA
16/06/2023:	FALTA DE TRANSPORTE- MOTIVO CHUVA
16/06/2023 (2):	FALTA DE TRANSPORTE- MOTIVO CHUVA
16/06/2023 (3):	FALTA DE TRANSPORTE- MOTIVO CHUVA
16/06/2023 (4):	FALTA DE TRANSPORTE- MOTIVO CHUVA
CIENCIAS	
19/06/2023:	falta de transporte
19/06/2023 (2):	falta de transporte
14/08/2023:	falta de transporte
14/08/2023 (2):	falta de trasnporte
GEOGRAFIA	
26/04/2023:	FALTA JUSTIFICADA- TRANSPORTE
HISTORIA	
26/04/2023:	FALTA JUSTIFICADA- TRANSPORTE
EDUCACAO FISICA	
19/06/2023:	FALTA DE TRANSPORTE
19/06/2023 (2):	FALTA DE TRANSPORTE
14/08/2023:	falta de transporte
14/08/2023 (2):	falta de transporte
ENSINO RELIGIOSO	
16/02/2023:	FALTA JUSTIFICADA- FALTA DE TRANSPORTE- MOTIVO CHUVA
23/02/2023:	FALTA JUSTIFICADA- FALTA DE TRANSPORTE- MOTIVO CHUVA
ARTE	
30/03/2023:	falta atestado

30/03/2023 (2): falta atestado
Faltas Amparadas/Justificativas:
16/02/2023 - 16/02/2023: Em razão de impedimento de acesso dos estudantes, devido a desastres naturais e/ou falta de transporte escolar (Instrução nº 03/2023 DPGE/DNE/CDE)
07/03/2023 - 07/03/2023: Em razão de impedimento de acesso dos estudantes, devido a desastres naturais e/ou falta de transporte escolar (Instrução nº 03/2023 DPGE/DNE/CDE)
14/04/2023 - 14/04/2023: Em razão de impedimento de acesso dos estudantes, devido a desastres naturais e/ou falta de transporte escolar (Instrução nº 03/2023 DPGE/DNE/CDE)
16/04/2023 - 16/04/2023: Em razão de impedimento de acesso dos estudantes, devido a desastres naturais e/ou falta de transporte escolar (Instrução nº 03/2023 DPGE/DNE/CDE)
18/04/2023 - 18/04/2023: Em razão de impedimento de acesso dos estudantes, devido a desastres naturais e/ou falta de transporte escolar (Instrução nº 03/2023 DPGE/DNE/CDE)
26/04/2023 - 26/04/2023: Em razão de impedimento de acesso dos estudantes, devido a desastres naturais e/ou falta de transporte escolar (Instrução nº 03/2023 DPGE/DNE/CDE)
16/06/2023 - 16/06/2023: Em razão de impedimento de acesso dos estudantes, devido a desastres naturais e/ou falta de transporte escolar (Instrução nº 03/2023 DPGE/DNE/CDE)
19/06/2023 - 19/06/2023: Em razão de impedimento de acesso dos estudantes, devido a desastres naturais e/ou falta de transporte escolar (Instrução nº 03/2023 DPGE/DNE/CDE)
20/06/2023 - 20/06/2023: Em razão de impedimento de acesso dos estudantes, devido a desastres naturais e/ou falta de transporte escolar (Instrução nº 03/2023 DPGE/DNE/CDE)
14/08/2023 - 14/08/2023: Em razão de impedimento de acesso dos estudantes, devido a desastres naturais e/ou falta de transporte escolar (Instrução nº 03/2023 DPGE/DNE/CDE)
09/10/2023 - 09/10/2023: Em razão de impedimento de acesso dos estudantes, devido a desastres naturais e/ou falta de transporte escolar (Instrução nº 03/2023 DPGE/DNE/CDE)
18/10/2023 - 20/10/2023: Em razão de impedimento de acesso dos estudantes, devido a desastres naturais e/ou falta de transporte escolar (Instrução nº 03/2023 DPGE/DNE/CDE)
30/10/2023 - 01/11/2023: Em razão de impedimento de acesso dos estudantes, devido a desastres naturais e/ou falta de transporte escolar (Instrução nº 03/2023 DPGE/DNE/CDE)

Observações Individuais:

LINGUA PORTUGUESA

23/02/2023: TRANSPORTE ESCOLAR
23/02/2023 (2): TRANSPORTE ESCOLAR
28/02/2023: TRANSPORTE ESCOLAR
28/02/2023 (2): TRANSPORTE ESCOLAR
28/02/2023 (3): TRANSPORTE ESCOLAR
28/02/2023 (4): TRANSPORTE ESCOLAR
14/03/2023: transporte escolar
14/03/2023 (2): transporte escolar
16/06/2023: TRANSPORTE ESCOLAR
16/06/2023 (2): TRANSPORTE ESCOLAR
16/06/2023 (3): TRANSPORTE ESCOLAR
16/06/2023 (4): TRANSPORTE ESCOLAR
25/08/2023: TRANSPORTE ESCOLAR
25/08/2023 (2): TRANSPORTE ESCOLAR
25/08/2023 (3): TRANSPORTE ESCOLAR
25/08/2023 (4): TRANSPORTE ESCOLAR
19/10/2023: transporte escolar
19/10/2023 (2): transporte escolar

MATEMATICA

23/02/2023: TRANSPORTE ESCOLAR
03/03/2023: Transporte escolar
03/03/2023 (2): Transporte escolar
03/03/2023 (3): Transporte escolar
03/03/2023 (4): Transporte escolar
15/03/2023: transporte ecolar
15/03/2023 (2): transporte ecolar
15/03/2023 (3): transporte ecolar
15/03/2023 (4): transporte ecolar
26/04/2023: Transporte escolar
26/04/2023 (2): Transporte escolar
26/04/2023 (3): Transporte escolar
26/04/2023 (4): Transporte escolar
18/10/2023: transporte escolar
18/10/2023 (2): transporte escolar
18/10/2023 (3): transporte escolar
18/10/2023 (4): transporte escolar

CIENCIAS

17/04/2023: falta com atestado médico
17/04/2023 (2): falta com atestado médico
19/06/2023: falta de trnsporte
19/06/2023 (2): falta de trnsporte
14/08/2023: falta de trasnporte
14/08/2023 (2): falta de trasnporte

GEOGRAFIA



19/10/2023: transporte escolar
HISTORIA
19/10/2023: transporte escolar
EDUCACAO FISICA

17/04/2023: ATESTADO
19/06/2023: FALTA DE TRANSPORTE
19/06/2023 (2): FALTA DE TRANSPORTE
ENSINO RELIGIOSO
23/02/2023: TRANSPORTE ESCOLAR
ARTE
14/03/2023: falta transporte
14/03/2023 (2): falta transporte
20/06/2023: falta transporte
20/06/2023 (2): falta transporte
Faltas Amparadas/Justificativas:
23/02/2023 - 23/02/2023: Em razão de impedimento de acesso dos estudantes, devido a desastres naturais e/ou falta de transporte escolar (Instrução nº 03/2023 DPGE/DNE/CDE)
03/03/2023 - 03/03/2023: Em razão de impedimento de acesso dos estudantes, devido a desastres naturais e/ou falta de transporte escolar (Instrução nº 03/2023 DPGE/DNE/CDE)
15/03/2023 - 15/03/2023: Em razão de impedimento de acesso dos estudantes, devido a desastres naturais e/ou falta de transporte escolar (Instrução nº 03/2023 DPGE/DNE/CDE)
17/04/2023 - 18/04/2023: Afeções (Decreto-Lei nº 1044/69)
26/04/2023 - 26/04/2023: Em razão de impedimento de acesso dos estudantes, devido a desastres naturais e/ou falta de transporte escolar (Instrução nº 03/2023 DPGE/DNE/CDE)
16/06/2023 - 16/06/2023: Em razão de impedimento de acesso dos estudantes, devido a desastres naturais e/ou falta de transporte escolar (Instrução nº 03/2023 DPGE/DNE/CDE)
19/06/2023 - 19/06/2023: Em razão de impedimento de acesso dos estudantes, devido a desastres naturais e/ou falta de transporte escolar (Instrução nº 03/2023 DPGE/DNE/CDE)
20/06/2023 - 20/06/2023: Em razão de impedimento de acesso dos estudantes, devido a desastres naturais e/ou falta de transporte escolar (Instrução nº 03/2023 DPGE/DNE/CDE)
14/08/2023 - 14/08/2023: Em razão de impedimento de acesso dos estudantes, devido a desastres naturais e/ou falta de transporte escolar (Instrução nº 03/2023 DPGE/DNE/CDE)
09/10/2023 - 09/10/2023: Em razão de impedimento de acesso dos estudantes, devido a desastres naturais e/ou falta de transporte escolar (Instrução nº 03/2023 DPGE/DNE/CDE)
18/10/2023 - 20/10/2023: Em razão de impedimento de acesso dos estudantes, devido a desastres naturais e/ou falta de transporte escolar (Instrução nº 03/2023 DPGE/DNE/CDE)
30/10/2023 - 01/11/2023: Estudante Atleta, conforme Lei Nº 21434/2023, que dispõe sobre o abono de faltas dos estudantes e profissionais da educação e a reposição e/ou compensação de conteúdo

A agravar a situação, foi informado pela Secretaria Municipal de Saúde (mov. 70) que há mais de 100 (cem) crianças e 49 (quarenta e nove) adolescentes cadastrados nas áreas do Faxinal Bom Retiro e adjacências (Faxinal dos Albinos, Faxinal dos Ferreiras, Lagoa Preta e Poço Grande), o que evidencia o amplo prejuízo decorrente da falta de escola próxima à residência.

Por todo esse contexto, a omissão do Município em atender os direitos sociais fundamentais de que são titulares os sujeitos em desenvolvimento, notadamente ao *acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência*, autoriza a interferência do Poder Judiciário para viabilizar, a todos, o acesso a tais prestações cuja fruição lhes tem sido negada.

Sobre o tema, eis o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FINALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO. COMPETÊNCIA DESTA 4ª CÂMARA CÍVEL FIXADA PELA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA DESTA CORTE DE JUSTIÇA. REDE PÚBLICA ESTADUAL. MUNICÍPIO DE TOLEDO – BAIRRO PINHEIRINHO. OMISSÃO DO ENTE APELANTE NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES. VERIFICAÇÃO. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO BÁSICA. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA, PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA). LEI Nº 8.069/1990. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. AFASTAMENTO. DIREITOS SOCIAIS QUE NÃO PODEM FICAR CONDICIONADOS À BOA VONTADE DO ADMINISTRADOR. INTERVENÇÃO JUDICIAL LEGÍTIMA, ANTE A ELEVADA OMISSÃO ESTATAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POLÍTICAS PÚBLICAS. DETERMINAÇÃO JUDICIAL CABÍVEL EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA. IMPRESCINDIBILIDADE E URGÊNCIA. PRECEDENTES. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA COMINATÓRIA.

IMPERTINÊNCIA. VALORES RAZOÁVEIS E PROPORCIONAIS. FIXAÇÃO DE UM LIMITE. DESCABIMENTO. ASTREINTES QUE PODEM SER OPORTUNAMENTE REVISTAS, CASO SE TORNEM EXCESSIVAS. FIXAÇÃO TAMBÉM EM DESFAVOR DO GESTOR PÚBLICO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJPR - 4ª Câmara Cível - 0003177-28.2020.8.16.0170 - Toledo - Rel.: DESEMBARGADORA ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES - J. 15.08.2022) - grifou-se.

*APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REFORMAS E ADAPTAÇÕES EM ESCOLA PÚBLICA ESTADUAL PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. COLÉGIO ESTADUAL DJALMA MARINHO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. **ACESSO À EDUCAÇÃO COM SEGURANÇA E DIGNIDADE. DIREITOS FUNDAMENTAIS. PRIORIDADE PREVISTA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. OMISSÃO ESTATAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES DA REPÚBLICA. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR PÚBLICO NÃO ABSOLUTA. TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL QUE NÃO PODE SE SOBREPOR AO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO COM SEGURANÇA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. LIMITE ORÇAMENTÁRIO QUE NÃO PODE SER INVOCADO PARA SE EXIMIR DE OBRIGAÇÃO JURÍDICOCONSTITUCIONAL. FIXAÇÃO DE MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO. EXCESSIVIDADE. ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MODIFICADA PARA REDUZIR O VALOR DAS ASTREINTES. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 7ª C. Cível - 0006350-07.2020.8.16.0026 - Campo Largo - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO - J. 03.12.2021) - grifou-se.***

Compreende-se ainda cabível a citação, por incidência analógica, do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, posto que naquele caso foi assentada a possibilidade de intervenção judicial para fazer-se aplicar norma legal reguladora e concretizadora do direito fundamental à educação, tal como aqui ocorre em relação à previsão do art. 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Note-se o teor da respectiva tese:

1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.



Desse modo, compreende-se que o Poder Executivo tem a obrigação de executar as obras e serviços voltados à prestação educacional, não podendo se limitar a oferecer a essas comunidades rurais ensino condicionado ao percurso de longas distâncias, em estradas com condições desfavoráveis e cujo tráfego é suscetível aos fatores climáticos, tudo a impedir o direito fundamental à educação, notadamente ao acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

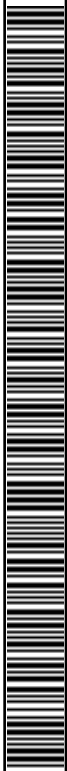
Ainda cumpre salientar que, malgrado não tenha sido expressamente invocada pelo ente público a tese em questão, argumentos afetos à teoria da reserva do possível não seriam passíveis de acolhimento no caso concreto. Isso porque, de acordo com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a reserva do possível não é passível de invocação em face da garantia da observância do núcleo fundamental dos direitos fundamentais (v.g., HC 172136, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 10-10-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-283 DIVULG 30-11-2020 PUBLIC 01-12-2020; ARE 860979 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 14-04-2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-083 DIVULG 05-05-2015 PUBLIC 06-05-2015; RE 642536 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 05-02-2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-038 DIVULG 26-02-2013 PUBLIC 27-02-2013), como ocorre em relação ao direito ao acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência, dada a sua expressa consagração em lei.

Na mesma linha de raciocínio, cabe ainda enfatizar que caberia ao ente público o ônus da prova de eventual prejuízo orçamentário como fator impeditivo da consagração do aludido direito fundamental. Na hipótese em tela, todavia, o ente municipal demandado deixou de produzir qualquer prova quanto ao ponto, de modo que, também sob esse viés, é impositiva a procedência da demanda.

Enfim, muito embora se reconheça a separação e independência dos poderes, a discricionariedade do administrador público não é absoluta, e redundando, por ação ou omissão, em ofensa a direitos fundamentais, especialmente quando os indivíduos tutelados são crianças e adolescentes componentes de comunidades tradicionais, em relação aos quais há um dever do poder público de concessão de prioridade absoluta, a intervenção judicial torna-se incontornável.

Por fim, malgrado não se olvide, na linha do que já foi abordado na presente decisão, que, em regra, as decisões judiciais interventivas não devem apontar medidas pontuais, o caso concreto comporta peculiaridades que impõem a adoção de providência específica, conforme requerido na peça exordial, como passo a explicar.

Consoante fundamentado na presente decisão, a Defensoria Pública instaurou procedimento administrativo em 2019 - ou seja, há cerca de 6 anos - e, desde então, estabeleceu tentativas pela referida via junto ao ente municipal a fim de fazer valer os direitos em discussão. Ocorre que, a despeito disso, e ajuizada a presente ação judicial em 2023, a omissão do ente público tem se protraído, não tendo sido demonstrada qualquer solução minimamente efetiva. Ainda, é cediço que a legislação de regência estabelece como direito fundamental público e subjetivo o *acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência*, de modo que facultar ao ente público a manutenção do modelo educacional atualmente vigente, impondo-se o percurso de longas distâncias a fim assegurar a frequência à escola, malferiria dita garantia, tudo a evidenciar a incontornável necessidade da determinação voltada ao ente público da instalação de estabelecimento de ensino consistente em escola municipal do campo, com atendimento à educação infantil e às séries iniciais do ensino fundamental, na região do Faxinal Bom Retiro e adjacências.



Mas, por outro lado, a fim de conciliar a garantia do referido direito com a primazia da solução administrativa, caberá à administração pública municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da presente decisão, apresentar o plano de execução do comando judicial ora exarado, bem como os meios para a sua efetivação.

Derradeiramente, a decisão concessiva de tutela de urgência, consistente na determinação ao ente público requerido de manutenção das condições de trafegabilidade das estradas que servem aos estudantes sob pena de multa, fica mantida pelos próprios fundamentos.

Ainda, no concernente ao noticiado descumprimento da referida decisão, porquanto exaurida a fase cognitiva neste primeiro grau de jurisdição com a prolação da presente sentença, a fim de evitar tumulto processual, caberá aos órgãos interessados a execução do citado *decisum* por meio de cumprimento provisório de sentença em autos apartados.

EM RAZÃO DO EXPOSTO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial a fim de **CONDENAR o MUNICÍPIO DE PINHÃO** à instalação de estabelecimento de ensino consistente em escola municipal do campo, com atendimento à educação infantil e às séries iniciais do ensino fundamental, na região do Faxinal Bom Retiro e adjacências, de modo a garantir aos infantes residentes na localidade o direito de acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Em consequência, **julgo extinto este processo**, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ainda, **mantenho** a decisão concessiva de tutela de urgência pelos próprios fundamentos (mov. 19.1).

Sem custas processuais (artigo 141, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente) e honorários advocatícios (aplicação por simetria do art. 18 da Lei nº 7.347/85, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça - v. g., AgInt no AREsp n. 996.192/SP, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 22/8/2017, DJe de 30/8/2017).

Deixo de determinar a remessa necessária à Superior Instância, tendo em vista o não enquadramento nas hipóteses do art. 19 da Lei nº 4.717/65, que tem aplicação analógica em se tratando de ação civil pública, prevalecendo em relação às disposições do Código de Processo Civil, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp: 2682006 AM 2024/0238768-8, Relator.: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 12/02/2025, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJEN 17/02/2025; REsp: 1578981 MG 2016/0010202-3, Relator.: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 13/12/2018, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/02/2019).

Atendam-se, no que aplicáveis, as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Transitada em julgado, voltem conclusos para a fase de cumprimento de sentença, oportunidade em que será o ente público demandado intimado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar o plano de execução do comando judicial ora exarado, bem como os meios para a sua efetivação.



Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pinhão-PR, datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

Gustavo Ostermann Barbieri

Juiz Substituto





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PINHÃO
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PINHÃO - PROJUDI
Rua XV de Dezembro, 157 - Jardim Mazurechen - Pinhão/PR - CEP: 85.170-000 - Fone: (42)
3309-3934 - E-mail: PNHA-2VJ-E@TJPR.JUS.BR

Autos nº. 0001121-28.2023.8.16.0134

Processo: 0001121-28.2023.8.16.0134
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Estabelecimentos de Ensino
Valor da Causa: R\$1.000.000,00
Autor(s): • DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): • Município de Pinhão/PR

SENTENÇA

Vistos e examinados os autos.

Trata-se de ação civil pública proposta pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face do **MUNICÍPIO DE PINHÃO**. Consta na exordial que a comunidade do Faxinal São Roquinho existe há mais de 100 anos, nela havendo crianças de 4 a 11 anos matriculadas na educação infantil e no ensino fundamental, o que torna imprescindível a abertura de uma escola do campo na referida localidade com atendimento à educação infantil e às séries iniciais do ensino fundamental. Diante da inércia da SMEC, a comunidade faxinalense de São Roquinho formulou pedido ao Núcleo da Defensoria Pública para o ingresso de uma Ação Civil Pública contra o município do Pinhão por descumprimento do direito à educação para as séries iniciais em seus faxinais. Essas crianças, moradoras do Faxinal São Roquinho, passam até duas horas no transporte escolar até chegar à escola, já que o trajeto percorrido é precário, havendo, com frequência, nas estradas que ligam a escola ao Faxinal, obstáculos de passagem quando há chuvas, chegando, por vezes, a ficar intransitável. Foi relatado por familiares que as crianças perdem em média 20% das aulas (40 dias letivos) em razão do fator climático, o que reforça mais uma vez que escolas distantes das comunidades tradicionais influenciam no desempenho escolar das crianças. Além das chuvas, em épocas de frio e geada, essas crianças colocam em risco a própria saúde, por sair de casa em um horário extremamente cedo e outras voltarem muito tarde, visto que o trajeto é longo, e há necessidade desse tempo de deslocamento. Assim, requer seja julgada procedente a demanda, condenando o Município de Pinhão à obrigação de fazer, consistente na abertura de escola municipal do campo, com atendimento à educação infantil e às séries iniciais do ensino fundamental, na região do Faxinal São Roquinho e adjacências. A título de tutela de urgência, postula seja obrigado o Município a manter as condições de trafegabilidade das estradas que servem aos estudantes afetados por essa demanda, bem como à realização de inspeção veicular nos carros utilizados para transporte escolar.

O Ministério Público manifestou-se pela concessão da tutela de urgência (mov. 11.1).

Por sua vez, o Município de Pinhão manifestou-se em mov. 17.1. Sustentou que as comunidades de faxinalenses estão distantes cerca de 100 quilômetros uma da outra, sendo que a Comunidade de São Roquinho está em uma situação mais privilegiada geograficamente, pois a estrada rural principal que dá acesso à comunidade é totalmente plana, inclusive foi totalmente revitalizada no final do ano passado, pois na região estão localizadas pousadas, sendo um ponto turístico. Que foi realizado calçamento no trecho da serra, sendo possível trafegar mesmo em dias de chuva, estando a estrada em boas condições. Alega que o deferimento do pedido da Defensoria Pública seria um retrocesso, cujo prejuízo educacional e cultural é incalculável, pois restringiria não só o ensino de qualidade, como também a



convivência social dos alunos. Por fim, apresentou relatório de vistoria dos veículos utilizados no transporte escolar, o qual é realizado anualmente, conforme as normas de trânsito. Requer, por tais razões, o indeferimento da tutela provisória.

Foi deferida em parte a tutela de urgência, para determinar que o ente público requerido mantenha as condições de trafegabilidade das estradas que servem aos estudantes, comprovando nos autos no prazo de 30 dias, sob pena de multa (mov. 19.1).

Apresentada contestação, em que o Município de Pinhão arguiu preliminarmente a falta de interesse processual e a ilegitimidade ativa da Defensoria Pública. No mérito, sustentou que o modelo de ensino multisseriado das escolas rurais não é o atualmente recomendado. Aduziu que o Município de Pinhão reestruturou a Escola Municipal do Campo São Roquinho, a qual detém estrutura e fornece serviços adequados. Referiu que o número de alunos em idade escolar é de apenas 18 (dezoito) crianças, que utilizam de transporte escolar, nas mais variadas séries e idades, não havendo justificativa e /ou necessidade para a construção de uma escola na localidade em questão. Ainda sustentou as boas condições da estrada utilizada, que está em constante manutenção e aperfeiçoamento. Requereu, assim, a improcedência da demanda (mov. 28.1). Juntou documentos (mov. 28.2-5).

Houve réplica (mov. 37.1).

O Ministério Público manifestou-se pelo afastamento das teses preliminares do requerido (mov. 40.1).

Especificada provas pelo requerido (seq. 46.1) e pela parte autora (mov. 48.1).

O Ministério Público do Estado do Paraná informou que não pretendia produzir provas, além das que já foram requeridas pelas partes (mov. 50.1).

Proferiu-se decisão de saneamento, na qual foram afastadas as teses preliminares do requerido, fixado(s) o(s) ponto(s) controvertido(s) e admitida a prova documental (seq. 53.1).

Foram juntados documentos pelas partes (mov. 67, 71, 76 e 134).

Apresentada alegações finais pela parte autora, em que reiterou os argumentos e pedidos da inicial (seq. 151.2),

Já o ente público demandado ficou-se inerte (mov. 154).

Por sua vez, em parecer final, o Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido inicial (mov. 157.1).

É o relatório, em síntese. Passo a fundamentar.

Constato que o processo está em ordem, as partes são legítimas, encontrando-se presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, nada havendo que o inquine de nulidade, estando apto a ser julgado.

A propósito, reproduzo a análise já feita por ocasião da decisão de saneamento, cujos fundamentos reitero para fins de afastar as teses preliminares da parte requerida (seq. 53.1):

1.1 Do Interesse de Agir



O requerido arguiu a falta de interesse de agir na ação, sob o fundamento de que não há omissão do Município quanto as estradas e escolas, motivo pelo qual não há necessidade da propositura da demanda.

Ocorre que, apesar de alegar a ausência de pretensão resistida, o requerido adentrou no mérito do pedido.

Assim procedendo, o requerido demonstrou que não admite o pedido da requerente, o que faz configurar, de forma clara e ululante, a pretensão resistida, determinadora do interesse de agir, que é a condição da ação questionada.

REJEITO, portanto, a preliminar.

1.2 Ilegitimidade ativa

O requerido levantou, também, preliminar de ilegitimidade ativa. Alega que embora a defensoria tenha legitimidade para propositura de mandas que visam proteger os interesses difusos e coletivos, a representação está comprometida pois não foi juntado documento de representação dos interesses coletivos.

Sem razão.

Veja-se que a Defensoria Pública detém prerrogativa legal de representar os interesses coletivos de direito da criança e do adolescente conferido por prerrogativa constitucional. Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEMANDA PROPOSTA PELA DEFENSORIA PÚBLICA, COM O ESCOPO DE COMPELIR O MUNICÍPIO DE UMUARAMA A INCLUIR, EM SEUS BOLETINS DIÁRIOS, INFORMAÇÕES PERTINENTES AOS TESTES DE COVID-19 E À LETALIDADE DO VÍRUS. JUÍZO A QUO QUE, MEDIANTE RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL. REFORMA DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. DEFENSORIA PÚBLICA QUE DETÉM LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE TRATE DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DE PESSOAS NECESSITADAS. TUTELA JURISDICIONAL PRETENDIDA QUE SE ENQUADRA NESSA HIPÓTESE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 134 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ARTIGO 4.º, INCISO VII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 80/14 E DO ARTIGO 5.º, INCISO II DA LEI N.º 7.347/85. ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 3.943/DF E NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, SOB REPERCUSSÃO GERAL, N.º 733.433/DF. SENTENÇA CASSADA. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. CAUSA QUE NÃO SE ENCONTRA MADURA PARA IMEDIATO JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 4ª Câmara Cível - 0004895- 51.2020.8.16.0173 - Umuarama - Rel.: DESEMBARGADOR HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ - J. 22.08.2021)

Por esta razão, a preliminar não merece acolhimento.

As partes são legítimas e regularmente representadas, não havendo nulidades ou irregularidades a sanar ou a reconhecer.

Pois bem.



Quanto ao mérito, conforme já procedido na decisão concessiva da tutela de urgência, algumas breves considerações a respeito da intervenção judicial sobre atos administrativos mostram-se pertinentes.

Com efeito, embora não se desconheça a vedação, em homenagem à separação entre os poderes (art. 2º da Constituição Federal), de que o Judiciário se imiscua no mérito administrativo e na atuação discricionária do Poder Executivo, é importante frisar, por outro lado, que *a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito* (art. 5º, XXXV, da Carta Política), fazendo-se atualmente inequívoco o papel essencial do Poder Judiciário na concretização dos direitos fundamentais em sua máxima efetividade, mesmo porque *[a]s normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata* (art. 5º, §1º, da Lei Maior).

Assim, seja o ato administrativo vinculado em todos os seus elementos, seja ele discricionário, em todos os casos deverá estar em consonância com a Constituição Federal e demais atos legislativos, sob pena de ser decretada sua invalidade, inclusive e especialmente pelo Poder Judiciário, a quem incumbe dar a palavra final, resolvendo definitivamente os litígios de direito.

Se inegável a relevância do controle jurisdicional sobre os atos administrativos, especialmente como instrumento voltado a evitar arbitrariedades, por outro lado não se pode ignorar que, no exercício deste controle, recomenda-se cautela, evitando-se que sirva de subterfúgio para substituir uma escolha legítima da autoridade competente.

A propósito da intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas, cabe aludir às teses fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 698 da Repercussão Geral (RE 684612), *in verbis*:

1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes. 2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado. (...)

No que diz respeito às peculiaridades do caso concreto, trata-se de demanda em que a Defensoria Pública pretende seja imposta ao ente municipal a obrigação de fazer consistente na abertura de escola municipal do campo, com atendimento à educação infantil e às séries iniciais do ensino fundamental, na região do Faxinal São Roquinho e adjacências, visando à garantia do ensino básico próximo à residência pelos infantes moradores de tais localidades, tendo em conta as relevantes dificuldades por eles enfrentadas na efetivação de tal direito fundamental, notadamente pelos recorrentes problemas de acesso/transporte decorrentes da elevada distância entre o estabelecimento de ensino de referência e a aludida localidade e das más condições das estradas rurais municipais.

Por sua vez, o ente municipal sustenta, em síntese, que o modelo de ensino multisseriado das escolas rurais proposto pela parte autora não é o atualmente recomendado; que reestruturou a Escola Municipal do Campo São Roquinho, a qual detém estrutura e fornece serviços adequados; que o número de alunos em idade escolar é reduzido, de apenas 18 (dezoito) crianças que utilizam transporte escolar, não havendo justificativa e/ou necessidade para a construção de uma escola na localidade em questão; sustentou as boas condições da estrada utilizada, que estaria em constante manutenção e aperfeiçoamento.

Passo a examinar.



Como é de amplo conhecimento, o direito à educação constitui-se um direito fundamental consagrado na Constituição Federal (artigo 6º; artigo 205 e seguintes) e em diversos diplomas legais esparsos.

Nesta conjunção de fatores, tem-se que o art. 205 da Constituição Federal, ao determinar que a educação se constitui como dever do Estado e da família, estrutura-se como norma impositiva de tarefas, dotada de necessária satisfação imediata, mesmo porque, como já destacado, *[a]s normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata*. Reforça esta conclusão a disposição constitucional retratada no art. 208, inciso IV, delimitadora do dever estatal para com a educação infantil de crianças de até cinco anos e, especialmente, por meio da previsão expressa de colaboração entre os entes federados para a estruturação do sistema de ensino, cabendo aos Municípios, nos termos do art. 211, §2º, da Constituição, a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil.

Assim, por meio de leitura e interpretação sistemática atenta aos preceitos constitucionais vertidos nos arts. 205, 208, IV, e 211, §2º, do Texto Maior, pode-se mesmo alcançar a conclusão de que a educação, enquanto direito fundamental de caráter social, público e subjetivo, não pode ser obstaculizado pelos limites materiais da atuação estatal.

Há de se acentuar que o dever de prioridade e proteção à criança e ao adolescente compete solidaria e indistintamente à família, à sociedade e **ao Estado**, como corolário do manto constitucional disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 227. *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Sob o mesmo vértice, o Estatuto da Criança e do Adolescente aduz em seu artigo 4º que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Note-se que o direito positivado em tais normativas enaltece os direitos fundamentais e sociais assegurados aos menores de 18 anos, no intuito de proporcionar-lhes o direito a uma vivência digna e, por isso, tais direitos devem ser tratados com absoluta preferência em quatro aspectos, previstos no parágrafo único do artigo 4º do ECA, sendo eles: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Da análise do dispositivo legal em questão depreende-se que tais aspectos, compreendidos como prioridades, encontram-se alicerçados e interligados um para com o outro, de modo que a inobservância a qualquer um deles afeta aos demais e, conseqüentemente, as crianças e adolescentes em situações de instabilidade e vulnerabilidade familiar e social que necessitam de atenção, atendimento e cuidado pela família, comunidade e Estado.

Ainda, cumpre invocar a doutrina da proteção integral, fundamentada também no art. 3º da Convenção sobre os Direitos da Criança, aderida pelo Brasil por meio do Decreto Lei n. 99.710 de 21 de novembro de 1990:

Art. 3º. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

Diante destes ditames e sob o manto da Constituição da República, o ECA exterioriza a adoção ao princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, estabelecendo linhas de ação para aplicação das políticas de atendimento, consoante art. 87, *in verbis*:

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Veja-se que muitos são os fundamentos legais que exaltam a prioridade absoluta com a qual é tratada a proteção a crianças e adolescentes, inexistindo possibilidade de escusar-se em dar cumprimento aos deveres que lhe são correlatos.

Volvendo ao direito à educação, conforme disposto na Constituição da República, o ensino tem por base uma série de princípios norteadores, dentre eles a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar conhecimento; pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, gestão democrática do ensino e, em especial no presente caso, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e garantia de padrão de qualidade, conforme artigo 206 do texto constitucional, *in verbis*:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;



III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de

ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com

ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (...)”

Nesse sentido é o disposto no **artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente** (ECA - Lei n.º 8.069 /1990), segundo o qual a criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, sendo-lhes assegurado, em corolário do mandamento constitucional, a **“igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (inciso I), bem como “o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica” (inciso V).**

Pois bem.

É dos autos que a Defensoria Pública, atuando como autora na presente Ação Civil Pública, requer seja assegurado fornecimento da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental para as crianças moradores na região do Faxinal São Roquinho e adjacências, em local próximo a suas residências, mediante a construção de escola de campo.

Na hipótese, vê-se que o procedimento (cópia integral no mov. 1.8) teve início em âmbito administrativo pela Defensoria Pública no ano de 2019, com base em parecer técnico oriundo do Núcleo de Defesa dos Direitos de Povos e Comunidades (NUPOVOS) do Instituto Federal do Paraná - IFPR (mov. 1.14), o qual, em síntese, concluiu pela necessidade de abertura de escola municipal de educação infantil e de séries iniciais do ensino fundamental no Faxinal São Roquinho. A partir disso, em agosto de 2019, foram solicitadas informações pela Defensoria Pública à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (mov. 1.2), que culminaram em plano de ação elaborado pelo ente municipal em março de 2020, cujas ações tinham o término previsto para novembro daquele ano (mov. 1.5). Na sequência, diversos ofícios foram encaminhados pela Defensoria questionando sobre o objeto do plano, porém não houve resposta pelo ente público, conforme especificado no relatório objeto do mov. 1.7.

Daí é que, e também constatada *in loco a precariedade das estradas, cujos períodos chuvosos obstaculizam o transporte escolar e, conseqüentemente, o acesso à escola pelos estudantes das Comunidades* (diligência realizada em fevereiro de 2023 - mov. 1.15), sobreveio o ajuizamento da presente ação civil pública pela Defensoria Pública em maio de 2023.



Antes do ajuizamento da presente demanda, porém, o ente municipal apresentara resposta administrativa por meio da Secretaria de Infraestrutura cujo teor convém colacionar aos autos (mov. 1.16 - grifou-se):

Com relação a pedido de informação sobre a possível omissão por parte do Município e desta Secretaria com relação às Localidades São Roquinho e Bom Retiro.

Por meio deste venho informar que as localidades citadas não estão desamparadas, e que a comunidade Bom Retiro já esta sendo realizadas as manutenções necessárias, e posteriormente irão se encaminhar para a Comunidade São Roquinho. Vale lembrar que esta secretaria tem uma área de mais de 5 mil quilômetros de estradas rurais para realizar manutenção, e as constantes chuvas (desde outubro de 2022 até o mês de março de 2023 choveu mais de 700 milímetros) estão dificultando ainda mais, pois só podemos trabalhar quando as chuvas cessam.

Veja-se ainda que, na própria contestação apresentada pelo ente público, malgrado sustente os esforços realizados com vistas à manutenção adequadas das condições das estradas rurais, o Município de Pinhão reconheceu as severas dificuldades encontradas para tanto, pelo elevado grau de dependência das condições climáticas a fim de que as estradas se mostrem aptas - e, acresço, para que se concretize o direito fundamental à educação. Veja-se o respectivo excerto da peça defensiva (mov. 28.1 - grifou-se):

Ao contrário do que consta na petição inicial a estrada que liga a comunidade São Roquinho até a estrada principal está em constante manutenção e aperfeiçoamento, porem, em certos casos, devido às chuvas intensas **NÃO HÁ CONDIÇÕES FÍSICAS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**, pois as estradas necessitam de manutenção constante e as condições climáticas são imprescindíveis.

Frise que o Município de Pinhão possui **5.000 quilômetros** de estrada rurais, as quais também necessitam de constantes reparos, **TAMBÉM POSSUEM ESCOLAS**, inclusive após as chuvas, o que pode retardar o serviço, porém nunca são deixados de lado

Na mesma linha, destaca-se informação prestada pelo ente público ao longo do presente feito (mov. 67.2):



Com relação a pedido de informação sobre as obras realizadas para manutenção das estradas que conectam a região do São Roquinho até a escola Campo São Roque entre o ano de 2022 e 2023.

Por meio deste venho informar que as manutenções foram realizadas 3 (três) vezes nesse período, sendo duas vezes no ano de 2022 e uma no ano de 2023, as referidas manutenções incluem o nivelamento das estradas, reposição de cascalhos e manutenções em bueiros e sarjetas.

Vale lembrar que esta Secretaria tem mais de 7 mil quilômetros para realizar manutenções nas estradas, porém o transporte escolar é uma das prioridades desta Secretaria, e que na medida do possível vamos realizando as manutenções nas regiões mais precárias. É de suma importância ressaltar que o município enfrentou fortes chuvas no ano de 2023, onde ainda se encontra em estado de emergência, devido a grande destruição que os temporais acarretaram, de forma que as estradas, pontes e bueiros foram na sua maioria danificadas, onde estão sendo reconstruídas conforme as condições da Secretaria.

Nesse contexto, resulta claro que as dificuldades inerentes ao longo percurso de transporte necessário pelas vias rurais, notadamente em decorrência do fator climático, têm-se constituído forte empecilho à concretização do direito fundamental à educação das crianças e adolescentes domiciliadas na localidade do Faxinal São Roquinho e suas adjacências. E, com a devida vênia do ente municipal, ainda que com variações, os fenômenos climáticos são dotados de certa previsibilidade, a exemplo da ocorrência de estações do ano mais chuvosas, de modo que, ante o cenário extraído da prova dos autos, não se pode depreender como excepcional ou esporádica a incidência dos fatores ensejadores do aludido empecilho ao acesso ao ensino, notadamente porque o próprio ente público reiteradamente destaca, em suas manifestações, as constantes dificuldades na manutenção das estradas rurais, tendo também em conta o quão vasto é o território municipal.

A corroborar tal linha de raciocínio, cumpre notar que, de acordo com o parecer técnico anexado pela parte autora, em aspecto não impugnado especificamente pelo Município, a localidade em questão (Faxinal São Roquinho) dista 25km do(s) estabelecimento(s) de ensino atualmente frequentado(s) pelos respectivos infantes. A agravar a situação, foi informado pela Secretaria Municipal de Saúde (mov. 71) que há 39 (trinta e nove) crianças e 10 (dez) adolescentes cadastrados nas áreas do Faxinal São Roquinho e Iguaçu; e, se acrescida a comunidade adjacente de Água Amarela, tem-se o número total de 69 (sessenta e nove) crianças.

Por todo esse contexto, a omissão do Município em atender os direitos sociais fundamentais de que são titulares os sujeitos em desenvolvimento, notadamente ao *acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência*, autoriza a interferência do Poder Judiciário para viabilizar, a todos, o acesso a tais prestações cuja fruição lhes tem sido negada.

Sobre o tema, eis o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FINALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO. COMPETÊNCIA DESTA 4ª CÂMARA CÍVEL FIXADA PELA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA DESTA CORTE DE JUSTIÇA. REDE PÚBLICA ESTADUAL. MUNICÍPIO DE TOLEDO – BAIRRO PINHEIRINHO. OMISSÃO DO ENTE APELANTE NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES. VERIFICAÇÃO. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO BÁSICA. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA, PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA). LEI Nº 8.069/1990. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. AFASTAMENTO. DIREITOS SOCIAIS QUE NÃO PODEM FICAR

CONDICIONADOS À BOA VONTADE DO ADMINISTRADOR. INTERVENÇÃO JUDICIAL LEGÍTIMA, ANTE A ELEVADA OMISSÃO ESTATAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POLÍTICAS PÚBLICAS. DETERMINAÇÃO JUDICIAL CABÍVEL EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA. IMPRESCINDIBILIDADE E URGÊNCIA. PRECEDENTES. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA COMINATÓRIA. IMPERTINÊNCIA. VALORES RAZOÁVEIS E PROPORCIONAIS. FIXAÇÃO DE UM LIMITE. DESCABIMENTO. ASTREINTES QUE PODEM SER OPORTUNAMENTE REVISTAS, CASO SE TORNEM EXCESSIVAS. FIXAÇÃO TAMBÉM EM DESFAVOR DO GESTOR PÚBLICO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJPR - 4ª Câmara Cível - 0003177-28.2020.8.16.0170 - Toledo - Rel.: DESEMBARGADORA ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES - J. 15.08.2022) - grifou-se.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REFORMAS E ADAPTAÇÕES EM ESCOLA PÚBLICA ESTADUAL PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. COLÉGIO ESTADUAL DJALMA MARINHO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ACESSO À EDUCAÇÃO COM SEGURANÇA E DIGNIDADE. DIREITOS FUNDAMENTAIS. PRIORIDADE PREVISTA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. OMISSÃO ESTATAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES DA REPÚBLICA. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR PÚBLICO NÃO ABSOLUTA. TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL QUE NÃO PODE SE SOBREPOR AO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO COM SEGURANÇA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. LIMITE ORÇAMENTÁRIO QUE NÃO PODE SER INVOCADO PARA SE EXIMIR DE OBRIGAÇÃO JURÍDICOCONSTITUCIONAL. FIXAÇÃO DE MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO. EXCESSIVIDADE. ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MODIFICADA PARA REDUZIR O VALOR DAS ASTREINTES. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 7ª C. Cível - 0006350-07.2020.8.16.0026 - Campo Largo - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO - J. 03.12.2021) - grifou-se.

Compreende-se ainda cabível a citação, por incidência analógica, do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, posto que naquele caso foi assentada a possibilidade de intervenção judicial para fazer-se aplicar norma legal reguladora e concretizadora do direito fundamental à educação, tal como aqui ocorre em relação à previsão do art. 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Note-se o teor da respectiva tese:

1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.



Desse modo, compreende-se que o Poder Executivo tem a obrigação de executar as obras e serviços voltados à prestação educacional, não podendo se limitar a oferecer a essas comunidades rurais ensino condicionado ao percurso de longas distâncias, em estradas com condições desfavoráveis e cujo tráfego é suscetível aos fatores climáticos, tudo a impedir o direito fundamental à educação, notadamente ao acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Ainda cumpre salientar que, malgrado não tenha sido expressamente invocada pelo ente público a tese em questão, argumentos afetos à teoria da reserva do possível não seriam passíveis de acolhimento no caso concreto. Isso porque, de acordo com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a reserva do possível não é passível de invocação em face da garantia da observância do núcleo fundamental dos direitos fundamentais (v.g., HC 172136, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 10-10-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-283 DIVULG 30-11-2020 PUBLIC 01-12-2020; ARE 860979 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 14-04-2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-083 DIVULG 05-05-2015 PUBLIC 06-05-2015; RE 642536 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 05-02-2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-038 DIVULG 26-02-2013 PUBLIC 27-02-2013), como ocorre em relação ao direito ao acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência, dada a sua expressa consagração em lei.

Na mesma linha de raciocínio, cabe ainda enfatizar que caberia ao ente público o ônus da prova de eventual prejuízo orçamentário como fator impeditivo da consagração do aludido direito fundamental. Na hipótese em tela, todavia, o ente municipal demandado deixou de produzir qualquer prova quanto ao ponto, de modo que, também sob esse viés, é impositiva a procedência da demanda.

Enfim, muito embora se reconheça a separação e independência dos poderes, a discricionariedade do administrador público não é absoluta, e redundando, por ação ou omissão, em ofensa a direitos fundamentais, especialmente quando os indivíduos tutelados são crianças e adolescentes componentes de comunidades tradicionais, em relação aos quais há um dever do poder público de concessão de prioridade absoluta, a intervenção judicial torna-se incontornável.

Por fim, malgrado não se olvide, na linha do que já foi abordado na presente decisão, que, em regra, as decisões judiciais interventivas não devem apontar medidas pontuais, o caso concreto comporta peculiaridades que impõem a adoção de providência específica, conforme requerido na peça exordial, como passo a explicar.

Consoante fundamentado na presente decisão, a Defensoria Pública instaurou procedimento administrativo em 2019 - ou seja, há cerca de 6 anos - e, desde então, estabeleceu tentativas pela referida via junto ao ente municipal a fim de fazer valer os direitos em discussão. Ocorre que, a despeito disso, e ajuizada a presente ação judicial em 2023, a omissão do ente público tem se protraído, não tendo sido demonstrada qualquer solução minimamente efetiva. Ainda, é cediço que a legislação de regência estabelece como direito fundamental público e subjetivo o *acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência*, de modo que facultar ao ente público a manutenção do modelo educacional atualmente vigente, impondo-se o percurso de longas distâncias a fim assegurar a frequência à escola, malferiria dita garantia, tudo a evidenciar a incontornável necessidade da determinação voltada ao ente público da instalação de estabelecimento de ensino consistente em escola municipal do campo, com atendimento à educação infantil e às séries iniciais do ensino fundamental, na região do Faxinal São Roquinho e adjacências.

Mas, por outro lado, a fim de conciliar a garantia do referido direito com a primazia da solução administrativa, caberá à administração pública municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da presente decisão, apresentar o plano de execução do comando judicial ora exarado, bem como os meios para a sua efetivação.

Derradeiramente, a decisão concessiva de tutela de urgência, consistente na determinação ao ente público requerido de manutenção das condições de trafegabilidade das estradas que servem aos estudantes sob pena de multa, fica mantida pelos próprios fundamentos.



Ainda, no concernente ao noticiado descumprimento da referida decisão, porquanto exaurida a fase cognitiva neste primeiro grau de jurisdição com a prolação da presente sentença, a fim de evitar tumulto processual, caberá aos órgãos interessados a execução do citado *decisum* por meio de cumprimento provisório de sentença em autos apartados.

EM RAZÃO DO EXPOSTO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial a fim de **CONDENAR o MUNICÍPIO DE PINHÃO** à instalação de estabelecimento de ensino consistente em escola municipal do campo, com atendimento à educação infantil e às séries iniciais do ensino fundamental, na região do Faxinal São Roquinho e adjacências, de modo a garantir aos infantes residentes na localidade o direito de acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Em consequência, **julgo extinto este processo**, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ainda, **mantenho** a decisão concessiva de tutela de urgência pelos próprios fundamentos (mov. 19.1).

Sem custas processuais (artigo 141, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente) e honorários advocatícios (aplicação por simetria do art. 18 da Lei nº 7.347/85, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça - v. g., AgInt no AREsp n. 996.192/SP, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 22/8/2017, DJe de 30/8/2017).

Deixo de determinar a remessa necessária à Superior Instância, tendo em vista o não enquadramento nas hipóteses do art. 19 da Lei nº 4.717/65, que tem aplicação analógica em se tratando de ação civil pública, prevalecendo em relação às disposições do Código de Processo Civil, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp: 2682006 AM 2024/0238768-8, Relator.: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 12/02/2025, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJEN 17/02/2025; REsp: 1578981 MG 2016/0010202-3, Relator.: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 13/12/2018, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/02/2019).

Atendam-se, no que aplicáveis, as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Transitada em julgado, voltem conclusos para a fase de cumprimento de sentença, oportunidade em que será o ente público demandado intimado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar o plano de execução do comando judicial ora exarado, bem como os meios para a sua efetivação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pinhão-PR, datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)
Gustavo Ostermann Barbieri
Juiz Substituto



CADASTRO DA SEDE SEDE SAÍDOS

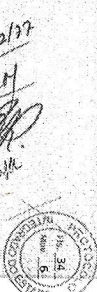
ÁREA : 1.791,79 ha

PROCESSO : 5.248

SENTENÇA DE 18-03-77

COLÔNIA GL-0188-01 MUNICÍPIO DE PORTA GROSSA

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA



Nº de PROT. F.I.T.C.	DATA	NOME DO REQUERENTE	NOME DO TITULADO	TÍTULO			Nº do Lote	ÁREA EM ha	Observações
				Nº	Livro	Data			
2.398	01/01/80	Antonio Tiburcio de Maia	Antonio Tiburcio de Maia *	157	3	03-10-80	1	1,310	Cham. Resol. (res. e Reg.º) Dec. 5016/76
2.736	/80	João Francisco da Luz	João Francisco da Luz	124	12	03/03/87	2	0,51	
2.414	/73	Alzira Ingles de Lera	ALZIRA INGLES DE LERA	50	15	22-03-78	3	3,10	
2.737	/80	Lauro de Oliveira Chagas	Lauro De Oliveira Chagas	71	3	22-03-80	4	17,50	Cham. Resol. (res. e Reg.º) Dec. 5016/76
2.734	/80	Francisca Maria de Freitas	Francisca Maria de Freitas *	158	3	03-10-80	5	8,90	Cham. Resol. (res. e Reg.º) Dec. 5016/76
2.735	/80	Moyses Ferreira de Freitas	Moyses Ferreira de Freitas	159	3	03-10-80	6	1,06	Cham. Resol. (res. e Reg.º) Dec. 5016/76
2.732	/80	Joaquim Alves dos Santos	Joaquim Alves dos Santos	160	3	03-10-80	7	1,40	Cham. Resol. (res. e Reg.º) Dec. 5016/76
4.245	/80	Manoel Ingles de Lera	Tiburcio de Incorporação na I.T.C.	368	de	03-10-80	8	1,20	Cham. Resol. (res. e Reg.º) Dec. 5016/76
2.736	/80	João Francisco da Luz	João Francisco da Luz	123	12	03/03/87	9	0,59	
4.245	/80	Manoel Ingles de Lera	Tiburcio de Incorporação na I.T.C.	368	de	03-10-80	10	34,40	Cham. Resol. (res. e Reg.º) Dec. 5016/76
1.376	/82	João Tiburcio da Luz	João Tiburcio da Luz	66	7	25-10-82	11	1,07	Cham. Resol. (res. e Reg.º) Dec. 5016/76
2.733	/80	Braz Moraes da Rocha e outra	Braz Moraes da Rocha e Izabel da Costa Rosa *	161	3	03-10-80	12	0,65	DOAÇÃO
5.674	/84	Antonio Pinz das Chagas	Antonio Pinz das Chagas	72	12	05/03/87	13	0,72	
2.728	/80	Previsto José de Moraes	Previsto José de Moraes *	145	3	22-09-80	14	0,75	Cham. Resol. (res. e Reg.º) Dec. 5016/76
2.729	/80	Julio Moraes da Rocha	Julio Moraes da Rocha *	162	3	03-10-80	15	0,96	
2.730	/80	Antonio Moraes da Rocha	Antonio Moraes da Rocha *	164	3	03-10-80	16	0,96	
6.828	/80	Benoni Ferreira e outro	Benoni Ferreira e Francisco Gonçalves Ferreira *	115	4	10-12-80	17	35,00	
2.912	/82	João Tiburcio da Luz	João Tiburcio da Luz	67	7	05-10-82	18	6,00	Cham. Resol. (res. e Reg.º) Dec. 5016/76
2.726	/80	João Gonçalves Moreira	João Gonçalves Moreira *	72	3	22-09-80	19	6,80	Cham. Resol. (res. e Reg.º) Dec. 5016/76
2.731	/80	Braz Moraes da Rocha e outra	Braz Moraes da Rocha e Izabel da Costa Rosa *	162	3	03-10-80	20	5,20	DOAÇÃO
2.738	01/01/80	Lauro de Oliveira Chagas	Lauro de Oliveira Chagas	73	3	22-09-80	23	19,50	Cham. Resol. (res. e Reg.º) Dec. 5016/76
2.369	01/01/73	Maria Ingles da Luz	Maria Ingles da Luz	90	25	06/12/78	25	34,40	Cham. Resol. (res. e Reg.º) Dec. 5016/76
2.376	01/01/80	Geldine Ingles Chagas	Geldine Ingles Chagas	20	3	08-07-80	28	21,70	Cham. Resol. (res. e Reg.º) Dec. 5016/76
2.371	01/01/82	João Chagas Pires	João Chagas Pires	49	7	11-05-82	30	33,80	
2.375	/80	Francisca Maria de Freitas	Francisca Maria de Freitas	145	3	22-09-80	31	17,00	Cham. Resol. (res. e Reg.º) Dec. 5016/76
2.349	/73	Maria de Jesus Moreira	Maria de Jesus Moreira	164	3	03-10-80	32	19,40	Cham. Resol. (res. e Reg.º) Dec. 5016/76

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA

96 0488-01

CADASTRO DA GUEBÁ SEME SALTOS

COLÔNIA

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ÁREA : 1.791,79 ha

PROCESSO : 5.848

SENTENÇA DE 18-03-77

Nº de PROT. F.I.T.C.	DATA	NOME DO REQUERENTE	NOME DO TITULADO	TÍTULO			Nº do Lote	ÁREA EM ha	Observações
				Nº	Livro	Data			

2.296	01/01/80	Maria de Jesus Moreira	Maria de Jesus Moreira	21	3	08-07-80	33	5,000	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
2.685	/86	Joacim Ferreira de Freitas	Joacim Ferreira de Freitas	125	12	05/03/87	34	0,89	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
2.397	/80	José Gonçalves Moreira	José Gonçalves Moreira	22	3	08-07-80	35	13,30	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
2.401	/80	Antonio Tiburcio de Maia	Antonio Tiburcio de Maia	74	3	22-09-80	36	7,80	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
2.400	01/01/80	José Gonçalves Moreira	José Gonçalves Moreira	23	3	08-07-80	37	48,70	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
2.377	/80	Francisco Gonçalves Ferreira	Francisco Gonçalves Ferreira	342	de	22-09-80	39	19,20	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
3.479	/80	Braz Ferreira dos Santos	Braz Ferreira dos Santos	165	3	03-10-80	40	34,70	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
3.479	/80	Braz Ferreira dos Santos	Braz Ferreira dos Santos	165	3	03-10-80	41	5,90	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
367	/82	Bartholomeu de Jesus	Bartholomeu de Jesus	1185	de	03-12-82	42	5,80	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
2365	07/06/73	Antonio Alves de Vieira	Antonio Alves de Vieira	25	22	01/11/78	43	3,90	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
2.364	07/06/73	Amadeu Gonçalves Ferreira	FRANCISCO INHÊS DE LARA	21	19	15-06-78	44	24,60	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
2363	7/6/73	Francisco Inês de Lara	Francisco Inês de Lara	49	18	22/8/78	45	24,20	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
2.362	01/01/73	Luiz Inglez de Lara	Espólio de Luiz Inglez de Lara	116	26	05/12/78	46	24,20	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
2.361	/73	Alzira Inglez de Lara	ALZIRA INGLEZ DE LARA	51	18	22-03-78	47	4,80	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
2.360	/73	Brasilio Inglez de Lara	Brasilio Inglez de Lara	59	25	05/12/78	48	25,00	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
2.359	/73	Palmyra Inglez Fidelis	Palmyra Inglez Fidelis	60	25	05/12/78	49	24,60	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
			Antônio de Inesperança ITC	247		15/03/90	50	20,20	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
2.358	01/01/73	Antonio Machado de Jesus	Antonio Machado de Jesus	189	24	05/12/78	51	3,90	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
2.395	/80	Rosa de Andrade Lara	Rosa de Andrade Lara	166	3	03-10-80	52	4,30	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
2.419	/80	Vicente Bruno Eckert	Espólio de Incorporação ITC	2306		15/03/90	53	3,10	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
2.419	/80	Vicente Bruno Eckert	Espólio de Incorporação ITC	2307		15/03/90	54	0,74	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
2.383	/80	José Alfredo de Lima	José Alfredo de Lima	75	3	22-09-80	55	0,49	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
2.421	/80	Francisca Maria de Lima	Francisca Maria de Lima	167	3	03-10-80	56	0,85	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
2.353	/73	Maria da Luz Machado	Maria da Luz Machado	61	25	05/12/78	57	3,40	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
2.371	/73	Francisca Moreira de Jesus	Francisca Moreira de Jesus	168	3	03-10-80	58	2,60	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
2.379	/73	Dulcio Moreira de Jesus e outros	Dulcio Moreira de Jesus e outros	71	26	05/12/78	59	1,90	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
5.671	/86	Moisés Gonçalves Moreira	Moisés Gonçalves Moreira	73	12	05/03/87	60	2,10	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
3.478	/80	Floriane Ferreira Machado	Floriane Ferreira Machado	169	3	03-10-80	61	2,00	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
2.417	01/01/80	Laurentino de Freitas Machado	Laurentino de Freitas Machado	147	3	22-09-80	62	31,00	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
2.417	01/01/80	Laurentino de Freitas Machado	Laurentino de Freitas Machado	147	3	22-09-80	63	2,30	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78
								31,30	Claus. Resol. (res. e Pag.) Dec. 5015/78

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA

anexo

CADASTRO

QUEBIA SETE SALTOS

COLÔNIA

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ÁREA : 1.791,79 ha

PROCESSO : 5.848

SENTENÇA DE 18-03-77

96 0488-01

26/12/11



Nº do PROT. F.I.T.C.	DATA	NOME DO REQUERENTE	NOME DO TITULADO	TÍTULO		Nº do Lote	ÁREA EM ha	Observações
				Nº	Data			
3.478	01/01/80	Florianópolis - Souto de	Florianópolis - Souto de	169	03-10-80	66	5,80	TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO 244/86-01
2.372	1/73	Francisca Moreira de Jesus	Francisca Moreira de Jesus	62	05/12/78	67	13,80	Quarta - Recol - (Des. 5015/78) com 1.441,59 ha
2.368	1/73	José Ferreira Gonçalves	José Ferreira Gonçalves	190	05/12/78	68	18,90	Quarta - Recol - (Des. 5015/78) com 1.441,59 ha
366	03-02-82	Julio Rodrigues de Moraes	Julio Rodrigues de Moraes	1186	03-12-82	69	8,10	Quarta - Recol - (Des. 5015/78) com 1.441,59 ha
5.675	01/01/86	Jurino Sarnick	Jurino Sarnick	126	05/03/87	70	1,00	Quarta - Recol - (Des. 5015/78) com 1.441,59 ha
2.386	01/01/73	José Sarnick	José Sarnick	91	05/12/78	71	30,30	TRANSFERÊNCIA DO 16/94 file 96 Livro 3-F de DL. 09-74 de Antonio Eleuterio Moreira.
2.393	1/80	Francisca Moreira de Jesus	Francisca Moreira de Jesus	148	22-09-80	72	18,10	Quarta - Recol - (Des. 5015/78) com 1.441,59 ha
2.384	1/73	Antonio Machado de Jesus	Antonio Machado de Jesus	191	05/12/78	74	42,00	Quarta - Recol - (Des. 5015/78) com 1.441,59 ha
2.376	1/73	Dulcio Moreira de Jesus e outros	Dulcio, João e Hortêncio Moreira de Jesus	117	05/12/78	75	7,80	Quarta - Recol - (Des. 5015/78) com 1.441,59 ha
6.682	01/01/77	Lajes Iguaçu Ltda	Lajes Iguaçu Ltda	192	05/12/78	77	9,20	Quarta - Recol - (Des. 5015/78) com 1.441,59 ha
2.382	1/73	Antonio Rodrigues Ferreira e outro	Antonio e José Rodrigues Ferreira	63	05/12/78	78	17,10	Quarta - Recol - (Des. 5015/78) com 1.441,59 ha
2.381	1/73	Antonio e José Rodrigues Ferreira	Antonio e José Rodrigues Ferreira	64	05/12/78	79	17,10	Quarta - Recol - (Des. 5015/78) com 1.441,59 ha
6.681	01/01/77	Lajes Iguaçu Limitada	Lajes Iguaçu Limitada	99	05/12/78	81	1,10	Quarta - Recol - (Des. 5015/78) com 1.441,59 ha
6.681	1/77	Lajes Iguaçu Limitada	Lajes Iguaçu Limitada	100	05/12/78	82	1,40	Quarta - Recol - (Des. 5015/78) com 1.441,59 ha
6.681	1/77	Lajes Iguaçu Limitada	Lajes Iguaçu Limitada	101	05/12/78	83	6,00	Quarta - Recol - (Des. 5015/78) com 1.441,59 ha
372	1/82	Antonio Machado de Jesus	Antonio Machado de Jesus	68	25-10-82	84	19,50	Quarta - Recol - (Des. 5015/78) com 1.441,59 ha
370	1/82	João Gonçalves Teixeira	João Gonçalves Teixeira	69	25-10-82	85	16,10	Quarta - Recol - (Des. 5015/78) com 1.441,59 ha
370	01/01/82	João Gonçalves Teixeira	João Gonçalves Teixeira	70	25-10-82	86	16,90	Quarta - Recol - (Des. 5015/78) com 1.441,59 ha
369	01/01/82	Hermelina Pretas de Moraes	Hermelina Pretas de Moraes	50	11-05-82	91	31,80	Quarta - Recol - (Des. 5015/78) com 1.441,59 ha
2.387	01/01/80	Antonio Tiburcio de Maia	Antonio Tiburcio de Maia	149	22-09-80	95	22,00	Quarta - Recol - (Des. 5015/78) com 1.441,59 ha

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA

CADASTRO

QUEBRA SETE SANTOS

COLÔNIA

MUNICÍPIO DE Ponta Grossa

ÁREA : 1.791,79 ha

PROCESSO : 5.848

SENTENÇA DE 18-03-77

11/12/77
[Assinatura]



N.º do PROT. F.I.T.C.	DATA	NOME DO REQUERENTE	NOME DO TITULADO	TÍTULO			N.º do Lote	ÁREA EM ha	Observações
				N.º	Livro	Data			
2.397	7/6/73	Francisco Inglês de Lara	Francisco Inglês de Lara	30	18	04/05/73	97	9,400	
1.381	01/01/78	Francisco Inglês de Lara	Francisco Inglês de Lara	58	24	05/12/78	98	9,80	Quem. Resol. (res. e Reg.º) Dec.º 5016/78
2.396	1/73	Antonio Machado de Jesus	Antonio Machado de Jesus	193	24	05/12/78	99	8,10	Quem. Resol. (res. e Reg.º) Dec.º 5016/78
6.860	1/80	João Maria Ferreira	Título de Incorporação nº ITC	518	24	10-12-80	100	10,30	Quem. Resol. (res. e Reg.º) Dec.º 5016/78
2.386	01/01/80	Brasillo Inglês de Lara	Título de Incorporação nº ITC	343	24	22-09-80	101	2,70	Quem. Resol. (res. e Reg.º) Dec.º 5016/78
5.676	01/01/86	Manoel Lopes de Lara - Anulado	Manoel Lopes de Lara	127	12	05/03/87	104	14,500	Quem. Resol. (res. e Reg.º) Dec.º 5016/78
370	1/82	João Gonçalves Teixeira	João Gonçalves Teixeira	71	7	25-10-82	105	0,60	Anulado o título, conf. Prot.º 12472/88.
370	1/82	João Gonçalves Teixeira	João Gonçalves Teixeira	72	7	25-10-82	106	29,90	Quem. Resol. (res. e Reg.º) Dec.º 5016/78
							107	2,40	Quem. Resol. (res. e Reg.º) Dec.º 5016/78
							108	24,20	
							109	7,20	
2.416	01/01/80	Francoise Gonçalves Ferreira	Título de Incorporação nº ITC	344	24	22-09-80	110	7,60	Quem. Resol. (res. e Reg.º) Dec.º 5016/78
							111	4,30	TER. SUPLENTO NO TITULO DO CADASTRO
							112	28,800	
							113	26,90	
							114	45,60	
							115	10,10	TER. SUPLENTO NO TITULO DO CADASTRO
2.418	01/01/80	Domingos Alves dos Santos	Domingos Alves dos Santos	76	3	22-09-80	116	1,300	DOAÇÃO
2.384	1/80	João dos Santos	João dos Santos	195	3	03-10-80	117	2,40	DOAÇÃO
3.473	1/80	Manoel dos Santos	Manoel dos Santos	64	4	02-12-80	118	1,60	Quem. Resol. (res. e Reg.º) Dec.º 5016/78
2.394	1/80	Joacquin Alves dos Santos	Joacquin Alves dos Santos	150	3	22-09-80	119	0,77	Quem. Resol. (res. e Reg.º) Dec.º 5016/78
2.394	1/80	Joacquin Alves dos Santos	Joacquin Alves dos Santos	150	3	22-09-80	120	1,80	Quem. Resol. (res. e Reg.º) Dec.º 5016/78
3.474	1/80	Manoel dos Santos	Manoel dos Santos	65	4	02-12-80	121	0,90	
							122	11,30	
							123	6,90	
							124	18,50	
							125	3,20	
358	01/01/82	João Alves da Silva	João Alves da Silva	51	7	11-05-82	126	1,20	Quem. Resol. (res. e Reg.º) Dec.º 5016/78
							127	31,50	
6.828	01/01/80	Benoni Ferreira e outro	Francoise Gonçalves Ferreira e Benoni Ferreira	115	4	10-12-80	128	47,10	Quem. Resol. (res. e Reg.º) Dec.º 5016/78

CADASTRO DA GLEBA SETE SALTOS

ÁREA : 1.791,79 ha

COLÔNIA

PROCESSO : 5.848

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

SENTENÇA DE 18-03-77

00051



N.º de PROT. I.T.C.	DATA	NOME DO REQUERENTE	NOME DO TITULADO	TÍTULO			N.º do Lote	ÁREA EM ha	OBSERVAÇÕES
				N.º	LIVRO	DATA			
		Subdivisão autorizada no protocolo nº 423/78					129	25,2000	
2.405	01/01/73	Floriane Ferreira Machado	Floriane Ferreira Machado	118	26	05-12-78	76	19,1000	Subdivisão Prot 423/78
6.680	01/01/77	Floriane Ferreira Machado	Leães Iguaçu Ltda	26	22	01-11-78	76-A	21,90	
		Subdivisão autorizada no protocolo nº 2.663/80							
5.433	01/01/80	João das Chagas Pires	Título de Incorporação nº ITC	420	de	19-11-80	21	1,2500	Subdivisão Prot 2663/80
5.434	/80	Antonio Pires das Chagas	Título de Incorporação nº	421	de	19-11-80	21-A	1,24	ALIENADO EM: 13.04.81 - Antonio Pires das Chagas
5.435	/80	Saturina das Chagas Pires	Título de Incorporação nº	422	de	19-11-80	21-B	1,24	ALIENADO EM: 13.04.81 - Saturina das Chagas Pires
5.436	/80	Joaquim Cordeiro de Moraes	Título de Incorporação nº	423	de	19-11-80	21-C	1,24	ALIENADO EM: 13.04.81 - Joaquim Cordeiro de Moraes
5.429	/80	Dionizio das Chagas Pires	Título de Incorporação nº	424	de	19-11-80	21-D	1,24	ALIENADO EM: 02.04.81 - Dionizio das Chagas Pires
5.430	01/01/80	FLORIANO DE OLIVEIRA	Título de Incorporação nº	425	de	19-11-80	21-E	1,25	ALIENADO EM: 13.04.81 - Floriano de Oliveira
5.432	/80	Faustino das Chagas Pires	Título de Incorporação nº	426	de	19-11-80	21-F	1,25	Subdivisão Prot 2664/80
5.431	/80	Abílio Chagas Pires	Título de Incorporação nº	427	de	19-11-80	21-G	1,25	Subdivisão Prot 2664/80
		Antonio Rodrigues Ferreira		59	4	02-12-80	21-H	1,24	Subdivisão Prot 2664/80
		Subdivisão autorizada no protocolo nº 2.664/80							
5.428	01/01/80	Manoel Vicente da Silva	Manoel Vicente da Silva	62	4	02-12-80	111-A	1,07	Subdivisão Prot 2664/80
		Subdivisão autorizada no protocolo nº 3.002/80							
5.504	01/01/80	Antonio Moraes da Rocha	Antonio Moraes da Rocha	60	4	02-12-80	22	6,2500	Subdivisão Prot 2664/80
5.507	01/01/80	Previsto José de Moraes	Previsto José de Moraes	61	4	02-12-80	22-A	6,25	Subdivisão Prot 2664/80
		Subdivisão autorizada no protocolo nº 3.003/80							
5.502	01/01/80	Manoel dos Santos	Manoel dos Santos	63	4	02-12-80	115	7,6800	Subdivisão Prot 2664/80
5.505	01/01/80	Geraldo Gonçalves de Oliveira	Título de Incorporação nº ITC	465	de	19-11-80	115-A	2,42	Subdivisão Prot 2664/80
		Subdivisão autorizada no protocolo nº 1.978/82							
4.078	16.02.90	Mitira da Diocese de Ponta Grossa	Mitira da Diocese de Ponta Grossa	27	02	25.10.90	65	1,0000	Urbano Dossêio Subdivisão Prot 1934/82
4.246	16.02.90	Prefeitura Municipal de Ponta Grossa	Prefeitura Municipal de Ponta Grossa	28	02	25.10.90	65A	2,56	Urbano Dossêio Subdivisão Prot 1934/82
6.586/86	02.10.86	Manoel Lopes de Lera	Manoel Lopes de Lera	76	13	04.10.88	103	7,3800	Subdivisão Prot 423/78
6.580/86	02.10.86	João Maria Ferreira	João Maria Ferreira	77	13	04.10.88	103A	2,4200	Subdivisão Prot 423/78
12.472/88	29.11.88	MANOEL LOPES DE LARA	MANOEL LOPES DE LARA	187	13	28.07.89	104	14,5000	Subdivisão Prot 423/78



instituto de terras e cartografia
VINICULADO A SECRETARIA DA AGRICULTURA - GOVERNO DO PARANÁ

94.0488-01

00052

CADASTRO DA GUERRA SETE SALIOS

COLÔNIA

MUNICÍPIO DE PORTA GROSSA

ÁREA 1.791,79 ha - PROCESSADO Nº 5.848

SENTENÇA DE 18.03.77

Nº do PROT. I.T.C.	DATA	NOME DO REQUERENTE	NOME DO TITULADO	TÍTULO			Nº do Lote	ÁREA EM ha	Observações
				Nº	Livro	Data			

Protocolo nº 2.188/89-Ofício 028/89-DEPSO Substituição dos lotes 89 e 92
aprovado pelo Sr. Presidente em 11.10.89-

João Valentin de Moraes

178 15 28/11/91

89

36,7000

Substituição Prot. 2188/89

João Valentin de Moraes

179 15 28/11/91

92

29,60

Não Titular- Superposto ao Processado nº 1.641- Imóvel Sete Salios

92/A

6,60

Tão Titular- Superposto ao Processado nº 1.641- Imóvel Sete Salios

18.317 04.09.89 Antonio Alves de Vileira Antonio Alves de Vileira

04 15 25.10.90 111/C

1,0700

Def. Doação Prot. 928 2628- Salina 200/89



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI

Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3263-5255 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003603-79.2023.8.16.0026

Processo: 0003603-79.2023.8.16.0026

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Abuso de Poder

Valor da Causa: R\$10.000,00

Autor(s): • MARILEI DE FÁTIMA FERREIRA GONÇALVES

Réu(s): • Município de Campo Largo/PR

Vistos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de **Ação Anulatória de Ato Administrativo Disciplinar** proposta por **Marilei de Fátima Ferreira Gonçalves** em face do **Município de Campo Largo**, alegando, em síntese, que: foi instaurado processo administrativo disciplinar, a partir de sindicância, que apurava supostas falhas na condução do processo de eleição da direção escolar; os fatos que lhe foram imputados não configurariam infração funcional apta a ensejar a penalidade aplicada; o PAD teria sido conduzido em desconformidade com a legislação municipal vigente à época dos fatos, notadamente a Lei Municipal nº 1.922/2006 e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Largo (Lei nº 2.347/2011); foram apresentados vícios na instauração do procedimento, na composição e na atuação da Comissão Processante, bem como na delimitação da imputação administrativa; não lhe foi assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, ante a fragilidade do conjunto probatório produzido, no âmbito administrativo, com contradições entre depoimentos, ausência de prova robusta quanto à prática de conduta dolosa ou culposa grave e desconsideração de elementos favoráveis à sua versão dos fatos; existe desproporcionalidade entre os fatos apurados e a sanção aplicada. Requereu a procedência dos pedidos para declarar nulo o ato administrativo disciplinar de sua demissão, materializado na Portaria nº 0381/2023, publicada em 02/03/2023, e condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00, e de todos os direitos e vantagens, mês a mês, com reflexos nas gratificações natalinas, nas parcelas vencidas e vincendas, durante todo o período que esteve afastada dos dois cargos públicos de professora, nos termos do art. 47 da Lei Municipal nº 2.347/2011. Juntou documentos.

O pedido de tutela antecipada foi indeferido (mov. 25).

Citado, o requerido apresentou contestação (mov. 76), aduzindo, em suma, que: o procedimento foi regularmente instaurado por autoridade competente, em observância às normas legais aplicáveis, com adequada delimitação dos fatos a serem apurados e regular constituição da Comissão Processante; à requerente foi assegurado o amplo direito de defesa, com ciência de todos os atos processuais, oportunidade de manifestação, apresentação de defesa escrita e produção de provas, no curso do



procedimento administrativo; o conjunto probatório produzido no PAD seria consistente e suficiente para embasar as conclusões consignadas no relatório final, destacando depoimentos colhidos, documentos oficiais e registros formais do procedimento eleitoral analisado, os quais teriam evidenciado a prática de irregularidades imputáveis à requerente, no exercício de suas atribuições funcionais; a penalidade aplicada observou os critérios legais de razoabilidade e de proporcionalidade, sendo compatível com a gravidade da conduta apurada. Pugnou pela improcedência dos pedidos. Carreou documentos.

A requerente apresentou impugnação à contestação (mov. 80).

Em decisão saneadora (mov. 88), foi deferida a produção de prova oral.

Foi realizada audiência de instrução (mov. 112).

As partes apresentaram alegações finais.

É o relatório. DECIDO.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação anulatória de ato administrativo disciplinar, por meio da qual a requerente pretende o controle jurisdicional da legalidade do processo administrativo disciplinar instaurado, no âmbito do Município de Campo Largo, que resultou na aplicação de penalidade funcional, não se confundindo com a análise do mérito administrativo propriamente dito, o que é vedado ao Poder Judiciário, salvo quando constatada ilegalidade, desvio de finalidade ou violação a direitos e garantias fundamentais.

Passo à análise dos elementos de convicção constantes dos autos.

Consoante se extrai dos documentos acostados ao feito, a requerente é servidora pública, integrante da rede municipal de ensino do Município de Campo Largo, ora requerido, ocupante de dois cargos públicos efetivos de Professora do Quadro Próprio do Magistério, desde 19/07/2012, vinculados às matrículas nsº 765007-00 e 765007-01, conforme demonstra a sua ficha funcional de mov. 76.2. A requerente passou a exercer, a partir do ano de 2.019, a função de Diretora da Escola Municipal do Campo Augusto de Pires de Paula, unidade escolar localizada na zona rural do Município de Campo Largo.

A requerente alegou que, durante a sua gestão, passou a ser causa de reclamações na Ouvidoria, decorrentes de ataques de opositores políticos, lotados na mesma escola e na Prefeitura de Campo Largo. Em dezembro/2.021, foi emitido parecer da Comissão Geral de Eleições, após denúncias na Ouvidoria, para a instauração de sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades praticadas pela requerente. A Comissão de Processo de Sindicância decidiu pela abertura de processo administrativo disciplinar, mediante a Portaria nº 1.460/2022, com fundamento em indícios de irregularidades jurídico-administrativas, por parte da requerente, e infringência, em tese, do art. 222 da Lei nº 2.347/2011, sendo a requerente devidamente intimada para prestar depoimento (movs. 1.6 e 1.7). Constam as atas de trabalho da Comissão Processante, nas quais se registram os atos instrutórios realizados, deliberações adotadas e encaminhamentos procedimentais, permitindo acompanhar o desenvolvimento do processo administrativo e a sequência dos atos praticados (mov. 1.9).



Integram o conjunto probatório os depoimentos colhidos no âmbito administrativo, abrangendo oitiva de testemunhas, manifestações de membros da Comissão Geral e da Subcomissão das Eleições, registros de acareações, além de documentos, ofícios e comunicações internas relacionados aos fatos investigados, especialmente aqueles atinentes ao procedimento eleitoral objeto de apuração, conforme os movs. 1.6, 1.11, 1.13, 1.14, 1.15 e 1.16.

A requerente exerceu o direito de defesa, no processo administrativo disciplinar, tendo apresentado defesa administrativa escrita, na qual impugnou as imputações que lhe foram atribuídas, formulou alegações jurídicas e requereu a produção de provas, manifestação esta juntada no mov. 1.17 e devidamente apreciada pela Comissão Processante.

Ao término da instrução administrativa, foi elaborado o relatório final do processo administrativo disciplinar, no qual a Comissão consignou os fatos considerados comprovados, procedeu à análise das provas produzidas e apresentou conclusão acerca da responsabilidade funcional da requerente (mov. 1.18), com menção às Leis Municipais nº 2.347/2011 e 1.922/2006, indicando a penalidade reputada adequada ao caso concreto (demissão), a qual foi, posteriormente, acolhida e aplicada pela autoridade administrativa competente, mediante ato formal regularmente expedido.

Quanto à capitulação legal, a requerente sustenta que o núcleo do processo administrativo disciplinar teria se fundado na suposta falsificação de documento (ata), com enquadramento no art. 29, inc. IV, da Lei Municipal nº 1.922/2006, combinado com o art. 31, § 5º, da mesma Lei, que prevê a demissão, em caso de transgressões ali descritas. Já o requerido afirma que a penalidade aplicada decorreu de violação às regras da Lei Municipal nº 2.347/2011, em conjunto com a Lei Municipal nº 1.922/2006, fazendo referência ao art. 226, inc. IX, do Estatuto (*“valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública”*), e, por conseguinte, a imposição de sanção, como decorrência do regime disciplinar.

No âmbito judicial, além da prova documental, foi produzida prova oral, cuja análise se mostra relevante para o deslinde da controvérsia.

Em seu depoimento pessoal, em Juízo, a requerente afirmou, síntese, que: *“o processo de eleição se iniciou em junho/2.021, com o retorno pós-pandemia; é professora do Município de Campo Largo, desde 2.012, em um padrão, e, em outro padrão, desde 2.016; quando assumiu a direção da escola, no período de 2.019 a 2.021, o estágio probatório ficou suspenso, em razão do exercício da função; em 2.021, com o início do processo de eleição para direção da escola, concorreu novamente ao pleito; o processo ocorreu após a pandemia, sendo que os alunos haviam retornado às aulas, em maio/2.021; no mesmo ano, ocorreu a eleição para diretores das escolas; houve reunião para verificar a instrução do processo eleitoral; existia uma Comissão Geral, formada pela Secretaria, e uma Subcomissão, composta pela APMF e pela direção da escola; após receber essas informações, organizou a reunião, na escola; foi feita a indicação da Subcomissão, que, a partir de então, cuidaria do processo eleitoral, passando à condição de candidata, deixando de intervir no procedimento; a eleição ocorreu em 30/11/2021, mas, até essa data, havia um procedimento a ser seguido; cada candidato deveria realizar um curso de uma semana; deslocava-se, diariamente, ao local do curso, situado a 60 km de sua residência, para poder*



concorrer; concluído o curso, apresentava-se o plano de trabalho à Comissão de novas eleições já instituída; após a apresentação, seguia-se o calendário de entrega e análise dos documentos, sendo a Subcomissão responsável pela organização; o plano de trabalho apresentado pela depoente foi inicialmente indeferido, em 18/11/2021; por essa razão, deveria apresentar o plano de ação à comunidade escolar entre os dias 22/11/2021 e 23/11/2021; essa etapa era de responsabilidade da Subcomissão; em 22/11/2021, às 16:00 horas, foi publicado, em diário oficial, que todos os planos de trabalho estavam deferidos; foi-lhe informado, em 22/11/2021, que deveria apresentar, presencialmente, o plano de proposta, no dia 23/11/2021; tentou apresentar a proposta, durante o período diurno, mas não foi permitido, pois exigiram que fosse apresentada no período noturno; a escola é distante e todos os alunos dependem de transporte escolar; relatou à então Secretária de Educação, Sra. Dorteia, a necessidade de transporte para os pais devido à distância e a inviabilidade de apresentação à noite, mas não foi atendida; em 22/11/2021, enquanto trabalhava, questionou sobre a responsável pela divulgação da reunião e se esta havia sido realizada; soube que a pessoa encarregada não compareceu ao trabalho e não fez a divulgação; por essa razão, gerou um link e encaminhou à APMF, solicitando que repassassem aos pais para que pudessem participar e conhecer o plano de trabalho; por conta da localidade distante, muitos pais não tinham acesso à internet, mas, ainda assim, um número reduzido conseguiu acessar a reunião; em 23/11/2021, haveria reunião de entrega de boletins; havia sido solicitado transporte escolar para que os pais pudessem comparecer; às 12:00 horas do dia 23/11/2021, recebeu ligação, informando que os pais não poderiam utilizar o transporte escolar para assinar os boletins; em razão disso, os pais ficaram revoltados e enviaram mensagens no grupo, questionando se a apresentação da sua proposta de trabalho teria causado o cancelamento do transporte; o Município tentou prejudicá-la, primeiro indeferindo o plano de trabalho, e, depois, impedindo o uso do transporte, levantando a comunidade escolar contra ela, que concorria ao segundo mandato; a Presidente da Subcomissão lhe procurou, sexta-feira da mesma semana, por volta das 16:30 horas, questionando sobre a ata do “meet” feito com os pais; informou que a ata era de responsabilidade da Subcomissão, pois era apenas candidata e não organizava o processo eleitoral; não recebeu as devidas orientações sobre o procedimento; o candidato não pode comparecer à escola, no dia anterior à eleição; a Presidente da Subcomissão era responsável pela entrega da documentação à Secretaria de Educação e pelo transporte da urna até a escola; as eleições ocorreram em 30/11/2021; soube que houve tentativa de impedir que alguns pais votassem; apesar dos transtornos, os pais compareceram e obteve aceitação de 90% da comunidade, recebendo 17 votos de servidores e 08 votos de professores; após a finalização do processo eleitoral, em 08/12/2021, a Subcomissão deixaria de existir; em 10/12/2021, surgiram denúncias anônimas, alegando que estaria transportando pessoas para votar, coagindo funcionários e obrigando servidores a votar; após essas denúncias, a Subcomissão lhe informou que a ata nº 47, do dia 29/11/2021, havia sido entregue sem assinatura à Comissão Geral das Eleições; em 13/12/2021, foi notificada de que a ata era “fria”, por estar sem assinatura, e que deveria providenciar as assinaturas; recebeu orientação da Sra. Leidy para elaborar nova ata, a fim de ratificar e dar veracidade à ata nº 47; elaborou a ata nº 50, deixou-a no balcão e pediu que os servidores assinassem; foi orientada pela Sra. Bernadete, Presidente da Comissão Geral das Eleições, a entregar a ata em 15/12/2021; em 16/12/2021, foi empossada sob investigação; em decorrência dos fatos, respondeu a processo administrativo disciplinar, concluído em 05 meses, que culminou em sua demissão dos 02 concursos; nunca teve falta funcional ou conduta que desabonasse a sua carreira; cumpriu todos os procedimentos de sua

competência; a ata era responsabilidade da Subcomissão; existem embates políticos, envolvendo a administração da escola do campo; a conduta do Município foi de retaliação, com o objetivo de retirá-la do quadro funcional; o processo administrativo disciplinar teve caráter persecutório; em nenhum momento, consta que a ata teria sido elaborada por ela, mas, ainda assim, recebeu a penalidade máxima; procurou autoridades municipais, sem ser atendida; a situação manchou a sua imagem; a Comissão Geral das Eleições esteve na escola, em 15/12/2021, para comunicar que receberia punição por entregar a ata sem assinatura; a ata nº 50 foi feita para validar a ata nº 47, conforme orientação da Comissão Geral; é doutoranda em Geografia; é pessoa conhecida no Município; foi candidata a Deputada Federal, em 2.022; a perseguição decorre de seu posicionamento político; a sua demissão teve o objetivo de silenciá-la; teve diversos conflitos com o Sr. Jucelino Lopes, ocupante de cargo em comissão; uma testemunha sua informou que ele teria afirmado, em janeiro/2.022, que a depoente seria demitida.”

A testemunha Aline Carmen Bertoja disse, em Juízo, em suma, que: “*não possui conhecimento sobre os fatos; não participou dos acontecimentos, na época.*”

A testemunha Anita da Luz Vieira informou, em Juízo, resumidamente, que: “*integrou a APMF, na época; participou das reuniões com os pais sobre a eleição das diretoras; recebeu o link às 18:00 horas e a reunião começou entre 19:00 e 19:30 horas.*”

A testemunha Avanir Mastey relatou, em Juízo, em síntese, que: “*foi professor e Secretário Municipal de Educação, entre 2.012 e 2.016; houve indício de perseguição política e de choque epistemológico de concepção de educação; a requerente veio com nova concepção, de revitalizar a educação no campo; a requerente fez mestrado e doutorado, na área de educação no campo; a Secretária da Educação, na época, tinha concepção da educação no campo diversa da linha adotada pela requerente, no sentido de que a educação da cidade tem que ir para o campo e os sujeitos do campo não devem participar; essas divergências culminaram na adoção da medida grave de exoneração, de forma desproporcional; ficou sabendo que foi convocada uma reunião e que essa obrigação recairia à Comissão local de eleição; isso aconteceu em período de pandemia; ficou sabendo que o ocorrido envolve questão política.*”

A testemunha Gerri Adriano Marques alegou, em Juízo, em suma, que: “*não foram reveladas muitas informações sobre o que aconteceu; quando ficou sabendo, a requerente já havia sido exonerada de sua função; integra a APMF da escola; conforme recebia orientações sobre reuniões da entidade, participava; fazia parte da APMF, no ano de 2.021, na Escola Augusto de Pires de Paula; na época, tinha 02 filhos matriculados, na instituição; no período das eleições, recebeu convite para reunião com os candidatos à direção; participou de uma reunião, via “meet”, cujo link foi enviado pela requerente; na reunião, foram tratados os planos e projetos de trabalho a serem executados na escola; recebeu o convite para participar da reunião, pelo WhatsApp; salvo engano, recebeu o link por volta das 18:00 horas; a reunião iniciou por volta das 19:00 horas; não se recorda das pessoas que participaram da reunião, mas havia pais presentes na reunião.*”

A testemunha Roseni Maria Moreira Fister asseverou, em Juízo, resumidamente, que: “*não sabe o motivo da exoneração da requerente; sabe apenas que ocorreu em razão de um processo eleitoral, mas*

não sabe o motivo específico; atualmente, trabalha na Escola Diva Ferreira Henki; trabalhou na mesma escola que a requerente, entre 2.021 e 2.023; no período em que conviveu com a requerente e a equipe da Subcomissão, a relação entre eles era tranquila; não se recorda se havia algum atrito político entre as partes; quanto ao processo eleitoral, houve alguns votos contrários; a requerente apresentou plano de trabalho aos colaboradores, na escola, ao meio-dia, horário de almoço dos funcionários.”

A testemunha Luciane Maria Lipiski Sobota afirmou, em seu depoimento, em Juízo, em síntese, que: *“não lembra como ficou sabendo da exoneração da requerente e não sabe o motivo; fazia parte da Comissão Geral de Eleição, na época em que a requerente participou do pleito para diretores; recebeu uma Ouvidoria, informando que a requerente não havia cumprido um requisito previsto na legislação vigente; enquanto Comissão, foram realizadas as averiguações pertinentes e, após isso, não teve mais contato com o caso; a função da Comissão Geral era cuidar de todo o processo eleitoral, acompanhando toda a documentação e o cronograma da eleição; não recorda a entrega da ata nº 47; participou de uma conversa com a requerente, após a entrega da documentação, ocasião em que foi solicitado que demonstrasse o cumprimento do requisito legal; o requisito específico era o de apresentar o plano de trabalho à comunidade escolar; a denúncia apontava que a requerente não havia cumprido tal requisito, embora ela afirmasse ter feito; é competência da Subcomissão redigir as atas, pois ela é responsável por todo o processo eleitoral que ocorre dentro da instituição; não sabe quem ficou designado, na época, para elaborar a ata; as reuniões de apresentação de planos são comprovadas, por meio de ata assinada pelos presentes; na época, em razão da pandemia, havia a possibilidade de realizar a apresentação, via “meet”, mas era necessária a comprovação, por meio da gravação da reunião.”*

A testemunha Andrea Tucolki informou, em Juízo, em suma, que: *“a demissão da requerente seria em decorrência de problemas, durante o processo de eleição, pois a requerente deveria ter realizado uma reunião com os pais e funcionários para a apresentação de propostas e não o fez; fazia parte da Subcomissão, sendo mãe de um dos alunos do colégio, na época dos fatos; não foi informado sobre nenhuma reunião ou publicação de propostas; somente tomou conhecimento da ata de reunião quando a requerente precisou comprovar que havia feito o referido documento; não se recorda do conteúdo da ata, mas se tratava do documento que comprovava a existência da ata nº 47 e, como a ata nº 47 consignava que a requerente teria realizado a reunião, se negou a assiná-la, pois não se tratava da verdade; não sabe quem redigia as atas; participou de outras eleições, todas de forma presencial, as quais não tiveram problemas, sendo somente a eleição em questão, realizada de forma híbrida, em razão do retorno das atividades pós-Covid; não sabe se havia necessidade de realizar atas específicas, durante as sessões realizadas, via “meet”; havia normativa e teria sido indicada uma pessoa específica para realizar essa reunião de apresentação; os participantes da Subcomissão somente trabalhavam no dia da eleição, compondo a mesa; caberia ao Presidente da Subcomissão encaminhar os documentos da eleição à Comissão Geral; a sua função era trabalhar somente no dia da eleição; não se recorda de eventual negativa da Sra. Lígia Edina em realizar a reunião, de forma presencial, mas havia uma reunião presencial designada próxima a esse período, para encerramento de trimestre, e a requerente, como diretora, na ocasião, não falou sobre propostas; neste período, não foram encaminhados bilhetes na agenda dos alunos sobre as eleições; por essa razão, comentou com a Sra. Lígia se a requerente não faria nenhuma reunião, sendo que esta última lhe informou que havia perguntado sobre isso à*



requerente, que teria dito que não faria a reunião; acerca da designação da reunião de apresentação, ao que sabe, caberia ao candidato marcar a data; no caso, a requerente, quando indagada pela Sra. Lígia sobre isso, externou que não realizaria a reunião; as datas para a realização da reunião são previamente designadas, sendo de incumbência da diretora candidata escolher uma data e informar à Sra. Lígia, que repassaria à Comissão Geral e realizaria a publicação, chamando os pais para o ato; o candidato não teria a opção de não realizar a reunião; no caso de não ser realizada a reunião pelo candidato, provavelmente não ocorreria a eleição; acredita que a requerente não fez a reunião por pensar que não daria em nada e, por isso, quando a requerente teve que comprovar a realização do ato, teria tentado demonstrar que fez a reunião; acredita que a requerente sabia e optou por não realizar a reunião; a Subcomissão não tem responsabilidade, se a candidata não escolhe uma data para realizar a reunião.”

A testemunha Izabel da Silva Costa narrou, em Juízo, resumidamente, que: “a exoneração da requerente se deu por conta da falsificação de uma ata referente à apresentação do plano de trabalho para os pais, que não ocorreu; é servidora do Município de Campo Largo; nas eleições para direção escolar, integrava a Subcomissão, como representante dos pais, mestres e funcionários; é mãe de aluno que estudava na escola, na época; não recebeu qualquer aviso de reunião de apresentação de propostas da requerente, nem mensagem; tomou conhecimento da ata nº 47 apenas quando houve a denúncia e o pedido de comprovação de que a reunião havia acontecido; a ata nº 50 foi elaborada na escola, mas não pela Subcomissão, pois a Diretora da época, a requerente, não permitiu que a equipe a redigisse; foi a própria requerente quem elaborou a ata e solicitou assinaturas; segundo a Subcomissão, a ata nº 50 deveria ser elaborada apenas para repassar à Diretora da época a denúncia anônima; não assinou a ata nº 50, pois esta fazia referência à ata nº 47, cujo conteúdo, contendo link de reunião de apresentação de propostas, não condizia com a realidade, já que, como mãe de aluno, não participou de reunião nem recebeu convite; questionada, a requerente afirmou que não havia realizado reunião, razão pela qual se recusou a assinar a ata nº 50, por entender que a ata nº 47 não era verdadeira; como representante dos pais, não participava da parte burocrática e não sabe informar de quem era a responsabilidade pela realização ou pela redação das atas; não sabe de quem era a incumbência de levar a documentação da escola até a Comissão Geral de Eleição; estava presente na reunião do dia 23/11/2021, quando a própria requerente informou aos pais que não realizaria a apresentação do plano de ação, via “meet”, conforme solicitado pelo Município; não sabe qual seria a consequência da não realização da apresentação dos projetos; na reunião do dia 23/11/2021, foi solicitado que o Município autorizasse o uso do transporte escolar pelos pais para que pudessem ir à escola, mas não houve resposta autorizando; em 22/11/2021, estava em seu posto de trabalho e, em 23/11/2021, estava na escola por conta da reunião; no ano seguinte à eleição para direção escolar, a requerente se afastou para concorrer ao cargo de Deputada Federal, sendo o mesmo ano em que a depoente passou a trabalhar na escola.”

A testemunha Lígia Edna de Assis relatou, em Juízo, em síntese, que: “não sabe o motivo da exoneração da requerente, mas acredita que tenha sido por conta de fraude documental; é servidora do Município de Campo Largo; nas eleições para a diretoria escolar do período de 2.022 a 2.024, era Presidente da Subcomissão; essa Comissão atuava na escola; integrou a Subcomissão porque as pessoas que seriam competentes para assumir o encargo não puderam fazê-lo, motivo pelo qual foi realizada reunião,

ocasião em que foi comunicada de que assumiria a função; tinha conhecimento de que, no processo eleitoral, deveria ocorrer a apresentação das propostas de trabalho aos pais; chegou a cobrar da requerente a realização dessa apresentação, mas a reunião não ocorreu; tem conhecimento da ata nº 47, que afirma ter havido reunião, via “meet”, com a apresentação das propostas, e contém um link; existia link, na ata, porque uma das orientações era de que a exposição das propostas não poderia ser no horário de trabalho e, diante da realidade local, a apresentação poderia ocorrer de forma remota; não houve a reunião realizada pela requerente; o link constante na ata se refere a uma suposta apresentação; não sabe quem inseriu o link na ata; a depoente foi quem entregou a ata nº 47 à Comissão Geral das Eleições; como não havia sido realizada a reunião, comunicou a situação à requerente; a requerente informou que resolveria a questão e, posteriormente, foi elaborada a ata, indicando que a reunião havia ocorrido; a função de redigir toda e qualquer ata era da depoente, como Presidente da Subcomissão, mas não confeccionou essa ata porque a apresentação não ocorreu; a obrigação de organizar e de dar publicidade às reuniões relacionadas ao processo eleitoral, havendo interesse do candidato, era da depoente; o candidato que não realizasse a reunião de apresentação seria impugnado, pois se tratava de uma condição obrigatória para concorrer; a requerente tinha interesse em concorrer às eleições, mas não comunicou interesse em realizar a reunião; a requerente lhe comunicou que pretendia apresentar a proposta, no dia 23/11/2021, durante a entrega dos boletins; nessa ocasião, orientou que isso não seria possível, pois a normativa exigia que a reunião tivesse, como único e exclusivo fim, a apresentação das propostas e deveria ocorrer fora do horário escolar; não houve pedido da requerente para realizar reunião on-line, no dia 22/11/2021; sugeriu à requerente que realizasse a reunião, mas esta afirmou que não faria; não se recorda se estava na escola no dia 22/11/2021; no dia 23/11/2021, não estava na escola, pois tinha consulta; mesmo de casa, poderia ter realizado a reunião, caso houvesse interesse da candidata, pois todos os recados de sua competência eram redigidos e encaminhados por ela, inclusive, nos dias em que não estava na escola; a requerente nunca demonstrou interesse em realizar reunião exclusiva para a apresentação das propostas, nos termos da normativa; o que a requerente pretendia era aproveitar a reunião de entrega dos boletins, embora soubesse que a não realização desta apresentação comprometeria a sua candidatura; não pode afirmar quem redigiu a ata nº 47; recebeu a ata da então Secretária, pelo WhatsApp.”

Do conjunto probatório documental, verifica-se que o procedimento administrativo teve origem em denúncias anônimas formuladas após a realização do pleito eleitoral, as quais imputaram à requerente condutas como a não realização da reunião de apresentação do plano de trabalho à comunidade escolar e a suposta falsificação de ata destinada a comprovar a ocorrência do referido ato. A Comissão Processante, ao final, entendeu caracterizada infração funcional grave, destacando que a apresentação do plano de trabalho constituía requisito obrigatório para a validade da candidatura e que a inexistência de ata válida, devidamente assinada, inviabilizaria a comprovação do cumprimento da exigência normativa, concluindo pela responsabilidade funcional da requerente e sugerindo a aplicação da penalidade máxima, posteriormente acolhida pela autoridade administrativa.

Todavia, a análise detida do acervo probatório revela que os fatos se desenvolveram em contexto peculiar, marcado pelo retorno gradual das atividades escolares, após o período pandêmico; pela realização de eleições em formato híbrido; e por sucessivas alterações e indefinições quanto aos procedimentos a serem adotados.

A prova oral produzida, em Juízo, evidenciou divergências relevantes, especialmente quanto à responsabilidade pela organização, divulgação e formalização da reunião de apresentação do plano de trabalho.

A requerente, em seu depoimento pessoal, sustentou que, após a constituição da Subcomissão Eleitoral, passou à condição exclusiva de candidata, não mais intervindo na condução do processo, e que a responsabilidade pela elaboração das atas e pela organização competia à Subcomissão. Alegou, ainda, que buscou cumprir as exigências impostas, inclusive realizando apresentação remota do plano de trabalho, diante das dificuldades logísticas enfrentadas pela comunidade escolar.

Parte das testemunhas arroladas pela requerente corroborou a narrativa no sentido de que houve, de fato, reunião virtual para a apresentação das propostas, bem como no sentido de que a condução do processo eleitoral estava permeada por conflitos administrativos e políticos, relacionados à gestão da educação do campo no Município. Outras testemunhas, por sua vez, especialmente aquelas vinculadas à Subcomissão ou à Comissão Geral de Eleições, afirmaram que a reunião não teria ocorrido, nos moldes exigidos pela normativa, e que a ata apresentada não refletiria a realidade dos fatos.

Esse cenário revela que a controvérsia não se restringe à simples verificação da existência ou inexistência formal de uma ata assinada, mas envolve a apuração de responsabilidades em contexto administrativo complexo, no qual as atribuições entre candidata, Subcomissão e Comissão Geral de Eleições não se mostram, à luz da prova, claramente delimitadas. Ademais, verifica-se que a penalidade aplicada à requerente foi fundada, essencialmente, na conclusão de que teria havido falsificação documental e descumprimento deliberado de requisito legal, sem que restasse demonstrado, de forma inequívoca, o elemento subjetivo necessário à configuração da infração disciplinar, em grau máximo, sobretudo diante das versões conflitantes apresentadas e das circunstâncias excepcionais que marcaram o período eleitoral.

É neste contexto que se impõe o exame da compatibilidade entre os fatos, a penalidade de demissão aplicada e a regularidade do procedimento administrativo à luz das garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

O controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar limita-se ao exame da regularidade procedimental e da legalidade do ato sancionatório, à luz do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Este é, inclusive, o teor da Súmula nº 665 do STJ, que restringe o controle judicial à regularidade e à legalidade, ressalvada hipótese de flagrante ilegalidade, teratologia ou manifesta desproporcionalidade da sanção aplicada.

No que se refere ao enquadramento jurídico da conduta imputada, verifica-se que a penalidade aplicada à requerente foi fundamentada, em linhas gerais, na suposta inobservância de dever funcional relacionado à realização da reunião de apresentação do plano de trabalho à comunidade escolar e na alegada irregularidade na formalização documental desse ato, com referência genérica às disposições da Lei Municipal nº 1.922/2006 e do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 2.347/2011).

Todavia, da análise detida do processo administrativo e das razões defensivas apresentadas pelo requerido, constata-se que não houve a indicação precisa do dispositivo legal que impusesse à requerente,



de forma clara e inequívoca, o dever funcional de realizar, pessoalmente, a referida reunião, tampouco de organizar a sua convocação, definir o modo de realização, o prazo para divulgação ou a forma de comprovação do ato, especialmente no contexto de candidatura ao cargo de direção escolar.

A legislação municipal invocada limita-se a prever, de forma genérica, a necessidade de apresentação do plano de trabalho à comunidade escolar, como etapa do processo eleitoral, sem individualizar a responsabilidade funcional, nem estabelecer, de modo expresse, que tal incumbência recaia, exclusivamente, sobre o candidato ou que a eventual irregularidade formal do procedimento seja, automaticamente, imputável ao servidor, independentemente da atuação da Comissão ou da Subcomissão Eleitoral.

Neste cenário, a imputação administrativa mostra-se deficiente sob o prisma da tipicidade, uma vez que o direito administrativo sancionador, à semelhança do direito penal, submete-se ao princípio da legalidade estrita, exigindo que a conduta sancionável esteja expressamente prevista em norma, com definição clara do comportamento devido, dos seus limites e das consequências jurídicas do descumprimento. Não se admite, portanto, a construção de deveres funcionais por presunção, interpretação extensiva ou analogia em prejuízo do servidor.

A ausência de previsão normativa específica acerca do dever funcional da requerente quanto à realização, à convocação e à formalização da reunião, aliada à inexistência de regra clara que atribua ao candidato - e não à Subcomissão Eleitoral - a responsabilidade pela elaboração das atas e pela comprovação documental do ato inviabiliza a subsunção direta da conduta aos dispositivos legais utilizados, como fundamento da penalidade aplicada à requerente. Sobre o tema:

“APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVIDOR PÚBLICO. ANALISTA DO INSS. DEMISSÃO. CONCESSÃO IRREGULAR DE BENEFÍCIO BPC/LOAS. DESÍDIA. AUSÊNCIA DE DOLO. DECISÃO INCONGRUENTE COM ACERVO PROBATÓRIO. PROVAS CONTRADITÓRIAS. LIMITES DA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA ANÁLISE DE NULIDADE DO PAD. PROPORCIONALIDADE. DANOS MORAIS. - Ainda que seja correto dizer que o Poder Judiciário não pode reanalisar provas já apreciadas no âmbito administrativo, não se pode dizer que ao juiz é vedado compreender a congruência entre o que é demonstrado pelo acervo probatório e o que efetivamente se conclui nos pareceres e decisões. Deve haver razoabilidade e proporcionalidade na construção desse raciocínio que busca investigar e averiguar a conduta supostamente infratora, de modo a não serem aplicadas penalidades inadequadas do ponto de vista da impessoalidade e moralidade - O Poder Judiciário está plenamente autorizado a averiguar a proporcionalidade dos atos administrativos no procedimento adotado para apuração de infrações funcionais e sua devida penalização, enquanto premissa legal expressa da atuação da Administração Pública, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.784/1999 - Não se pode dizer que o magistrado de



piso realizou reavaliação da prova, mas apenas fez constatação de que os testemunhos apontavam direções divergentes, tendo deixado a comissão de sopesar tal dissonância em sua avaliação, o que se confirma com outras provas documentais dos autos - A desídia, que no âmbito da Administração Pública pode ser interpretada como o comportamento negligente com a res pública, a conduta de esquivar-se das obrigações funcionais ou proceder com descaso e incúria no exercício do cargo, é motivo de imposição de demissão, o que se afere da combinação do art. 117, inciso XV, com art. 132, inciso XIII. Sua caracterização não se dá por atos isolados de descuido ou imperícia, mas por um proceder contínuo e reiterado que evidencia a falta de zelo e dedicação e a despreocupação com as possíveis consequências desse comportamento para com os recursos públicos - No caso dos autos, além de demonstrada a substancial incerteza existente sobre os procedimentos corretos a serem adotados pelos servidores, por meio testemunhal e documental, observa-se que o autor sempre foi avaliado com pontuação máxima por seus superiores. Ademais, não constam quaisquer anotações desabonadoras em seu histórico funcional ou medidas que tenham sido tomadas pelo INSS para corrigir ou alertar sobre qualquer comportamento desidioso - A presunção de legitimidade dos atos administrativos não é premissa de que esses mesmos atos devem ser tomados como intocáveis, seja pelo Poder Judiciário, seja pela própria Administração, por meio de seu poder de autotutela. Se, como no caso dos autos, a legitimidade da decisão administrativa é posta em xeque com elementos verossímeis e válidos, não há porque não os perscrutar e eventualmente desconstituir a presunção juris tantum de legitimidade que sobre esses atos paira (...) Apelações parcialmente providas.” (TRF-3, ApCiv nº 50246377420194036100, Rel. Des. Fed. JOSÉ CARLOS FRANCISCO, Data de Julgamento: 07/12/2023, T2, DJ: 14/12/2023)

Neste contexto, a imputação administrativa realizada, no caso, revela-se insuficientemente fundamentada, por carecer de base normativa clara e específica quanto ao dever funcional atribuído à requerente, bem como por não individualizar, de forma segura, a conduta que teria violado a legislação municipal, circunstâncias que comprometem a validade do ato sancionatório, especialmente diante da aplicação da penalidade máxima de demissão, que foi fundamentada em juízo genérico de reprovação da conduta, sem a demonstração clara de qual dever funcional específico teria sido violado pela requerente, que detinha dois vínculos efetivos, no magistério municipal, e histórico funcional sem registros de faltas graves anteriores.

A ausência de delimitação normativa específica sobre a responsabilidade da requerente pela realização, convocação e formalização da reunião de apresentação do plano de trabalho compromete a decisão administrativa, na medida em que transfere ao servidor o ônus de cumprir dever não previamente definido em lei ou regulamento.



Deste modo, percebe-se que a decisão administrativa que culminou na demissão da requerente deixou de indicar, de forma clara e específica, o dever funcional supostamente violado por ela.

Assim, reconhecida a ilegalidade do ato administrativo disciplinar, diante da ausência de tipicidade estrita e da deficiência de subsunção normativa, impõe-se a anulação da penalidade de demissão aplicada à requerente, com a consequente recomposição de sua situação funcional.

A anulação do ato demissional acarreta a reintegração da requerente aos cargos efetivos que ocupava, com o restabelecimento do vínculo funcional, desde a data da indevida ruptura. Como consequência lógica e jurídica, são devidos os vencimentos e demais vantagens legais que a requerente deixou de perceber, no período de afastamento, inclusive reflexos em gratificação natalina e demais parcelas de natureza remuneratória, nos termos do art. 47 da Lei Municipal nº 2.347/2011, observada a compensação de eventuais valores percebidos a título inacumulável, no mesmo período, se houver. Neste sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO AO CARGO EFETIVO E PEDIDO DE COBRANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – POLICIAL MILITAR – EXONERAÇÃO A PEDIDO – PARTE AUTORA QUE ESTAVA ACOMETIDA POR TRANSTORNO DEPRESSIVO – COMPROVAÇÃO DE QUE O SERVIDOR NÃO ESTAVA NO PLENO GOZO DE SUAS FACULDADES MENTAIS QUANDO REQUEREU O SEU DESLIGAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO – VÍCIO DE CONSENTIMENTO VERIFICADO – DIREITO À REINTEGRAÇÃO AO CARGO QUE OCUPAVA – RESSARCIMENTO DAS REMUNERAÇÕES E VANTAGENS QUE DEIXARAM DE SER PAGAS NO PERÍODO DE AFASTAMENTO – CONECTÁRIOS LEGAIS FIXADOS DE OFÍCIO – HONORÁRIOS RECURSAIS CABÍVEIS – QUANTUM QUE DEVE SER FIXADO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA (ARTIGO 85, § 4º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) – SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA – RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR, 3ª CC, 0003597-63.2019.8.16.0139 - Prudentópolis, Rel. Des. MARCOS SÉRGIO GALLIANO DAROS, J. 02.05.2023)

Diversamente, o pedido de indenização por danos morais não comporta acolhimento. Embora reconhecida a ilegalidade do ato administrativo disciplinar, a jurisprudência é firme no sentido de que a anulação de penalidade administrativa, por si só, não enseja, automaticamente, o pagamento de indenização por danos morais, sendo necessária a demonstração de ofensa concreta a direitos da personalidade, com repercussão anormal e autônoma, o que não se verifica no caso. A respeito:

“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – AGENTE PENITENCIÁRIO – FALTAS INJUSTIFICADAS AO TRABALHO – PROCESSO ADMINISTRATIVO



DISCIPLINAR – PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA RESPEITADOS – DEFENSOR DATIVO NOMEADO – DEFESA CONSUBSTANCIADA NO FATO DO SERVIDOR SER PORTADOR DE SÍNDROME DE DEPENDÊNCIA ALCOÓLICA E QUÍMICA E OUTROS TRANSTORNOS PSÍQUICOS QUANDO DA SUA AUSÊNCIA REITERADA AO TRABALHO – JUNTADA DE ATESTADOS MÉDICOS QUE COMPROVAM O FATO ALEGADO - COMISSÃO QUE DEIXOU DE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O QUADRO DE SAÚDE DO SERVIDOR E DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS – REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO MÉDICA E CONCESSÃO DE LICENÇA COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PARA, AO FINAL, RETORNAR AO LABOR OU SER APOSENTADO POR INVALIDEZ – DECISÃO FINAL QUE APLICOU A PENA DE DEMISSÃO – ATO QUE SE REVESTE DE ILEGALIDADE – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – ACERTO DA SENTENÇA QUE DECLAROU A NULIDADE DO ATO E A REINTEGRAÇÃO DO AUTOR NO CARGO – CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS QUE DEIXOU DE AUFERIR NO PERÍODO DE AFASTAMENTO – DANOS MORAIS INDEVIDOS – A MERA DEMISSÃO ILEGAL NÃO CARACTERIZA POR SI SÓ ABALO MORAL – DANO NÃO CONFIGURADO – ABORRECIMENTO QUE SERÁ COMPENSADO PELA REINTEGRAÇÃO DO CARGO E RECEBIMENTO RETROATIVO DAS PARCELAS QUE DEIXOU DE RECEBER, SEM A CONTRAPRESTAÇÃO DO SERVIÇO – ENTENDIMENTO FIRMADO POR ESTE COLEGIADO – REFORMA PARCIAL DO DECISUM – REDISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DA SUCUMBÊNCIA - VERBA HONORÁRIA A SER FIXADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO CUJO PERCENTUAL DEVERÁ SER ARBITRADO NA LIQUIDAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE E SENTENÇA MANTIDA, NO MAIS, EM REMESSA NECESSÁRIA.” (TJPR, 5ª CC, 0010237-61.2016.8.16.0083 - Francisco Beltrão, Rel. Des. RENATO BRAGA BETTEGA, J. 11.07.2022)

Assim, ausente comprovação de dano moral autônomo, o pedido indenizatório deve ser rejeitado.

III - DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, para:

a) DECLARAR a nulidade do processo administrativo disciplinar e do ato administrativo de demissão da requerente, materializado na Portaria nº 0381/2023, publicada em 02/03/2023;



b) DETERMINAR a reintegração da requerente aos cargos de Professora do Quadro Próprio do Magistério do Município de Campo Largo, referentes às matrículas nº 765007-00 e 765007-01, na função de Direção da Escola Municipal Augusto de Pires de Paula, da rede municipal de ensino do Município de Campo Largo, com todos os direitos e prerrogativas inerentes à função;

c) CONDENAR o requerido ao pagamento dos vencimentos e demais vantagens funcionais que a requerente deixou de perceber, no período de afastamento, inclusive reflexos em gratificação natalina e demais parcelas legais, nos termos do art. 47 da Lei Municipal nº 2.347/2011, observada a compensação de eventuais valores inacumuláveis percebidos, no mesmo período, se houver, acrescidos de correção monetária, pelo IPCA-E, desde quando cada pagamento deveria ter sido efetuado até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 113/2021, a partir de quando deverá incidir, exclusivamente, o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), e acrescidos também de juros de mora, pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança até a Emenda Constitucional nº 113/2021, a partir da citação. A partir daí, deverá incidir, exclusivamente, o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Considerando que a requerente decaiu de parte mínima de seus pedidos, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e dos de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos dos arts. 85, § 3º, inc. I, e 86, parágrafo único, ambos do CPC.

Remeta-se esta sentença ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, de acordo com o art. 496, § 3º, inc. III, do CPC.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.C.

Diligências necessárias.

Campo Largo, data e hora de inserção no sistema.

Maria Serra Carvalho

Juíza de Direito

